



resenha

de política exterior do brasil

n.º II. julho, agosto e setembro de 1974

1. brasil e méxico intensificam cooperação
2. primeiro-ministro do japão visita o brasil
3. brasil-china: estabelecimento de relações diplomáticas em nível de embaixada
4. itaipu binacional
5. visita de al-sakkaf ao brasil
6. brasil na XXIX assembléia geral das nações unidas

ministério das relações exteriores



resenha

de política exterior do brasil

ministério das relações exteriores

Documento digitalizado pela equipe de Mundorama - Divulgação Científica em Relações Internacionais (<http://www.mundorama.net>).

síntese

1. O Presidente Ernesto Geisel, durante o jantar oferecido no Palácio Itamaraty de Brasília, em homenagem ao Presidente Luiz Echeverría, do México, afirma ter chegado o momento de estabelecer uma nova dinâmica no âmbito bilateral. O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos diz, por sua vez, que são múltiplos os campos em que se pode materializar a aproximação entre o Brasil e o México. Os resultados concretos obtidos durante a visita do Presidente Echeverría ao Brasil com a assinatura de numerosos acordos e convênios, contribuirão certamente, ainda mais, para transformar a etapa de distensão internacional em uma era de verdadeira paz. pág. 5

2. O Chefe do Governo brasileiro, General Ernesto Geisel, no jantar oferecido no Palácio Itamaraty de Brasília, em homenagem ao Primeiro-Ministro do Japão, Kakuei Tanaka, declara que a autêntica cooperação entre países pressupõe a existência necessária de respeito integral à independência e a soberania dos Estados, bem como as responsabilidades, indivisíveis e intransferíveis, de cada um deles. O Primeiro-Ministro japonês expressa seu profundo respeito pelo extraordinário desenvolvimento econômico alcançado, o chamado "milagre brasileiro", ressaltando que a grandeza do Brasil consiste na peculiaridade de reunir forças das mais variadas raças. pág. 13

3. O estabelecimento de relações diplomáticas em nível de Embaixada com a República Popular da China faz parte da nova linha de política exterior brasileira, definida como "ecumênica e pragmática". Ao assinarem, no Itamaraty, a Ata Final relativa aos entendimentos de natureza comercial entre a Missão chinesa e as autoridades brasileiras, Brasil e China lançam as bases operacionais para o desenvolvimento de suas relações econômicas e comerciais. A formalização do diálogo Brasília-Pequim ocorre cinco meses após o início do Governo Geisel. pág. 17

4. O Brasil e o Paraguai dão, uma vez mais, testemunho de seu decidido empenho em trilhar

o caminho da solidariedade e da cooperação. Em Assunção, o Chanceler brasileiro, por ocasião da assinatura de convênio entre Brasil e Paraguai para a construção de Itaipu, propõe uma política de cooperação objetiva e sincera enfatizando a importância de novas vias de comunicação entre os países da América. O Chanceler paraguaio, Raúl Sapena Pastor, falando sobre a grande obra, apresenta um cronograma das atividades diplomáticas desenvolvidas e reafirma a importância que a mesma terá para os dois países. A troca dos Instrumentos de Ratificação do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social exprime, na verdade, o aspecto humano do grande Tratado de Itaipu. pág. 27

5. Em Brasília, no banquete oferecido em homenagem ao Chanceler da Arábia Saudita, Omar al-Sakkaf, o Ministro de Estado Azeredo da Silveira expõe a posição do Governo Geisel sobre a questão árabe-israelense. pág. 35

6. No discurso de abertura da XXIX Assembléia Geral da ONU que, por tradição, cabe ao Chanceler brasileiro, Azeredo da Silveira anuncia a posição do Brasil sobre questões que pertencem, "mais do que a agenda da Assembléia, a própria agenda da Humanidade, ao elenco dos problemas fundamentais de cuja solução depende o perfil das próximas décadas". Ocupa-se dos problemas que dizem mais de perto as aspirações de liberdade, de dignidade humana, de justiça, de progresso e de paz, em muitos dos quais a comunidade internacional fez avanços consideráveis. Afirma que não há razão para desalento, pois "a aspereza das questões deve constituir para todos nós, não um motivo de desencanto, mas um estímulo ao esforço redobrado, a imaginação criadora e à fidelidade aos propósitos e princípios sobre os quais se ergue esta Organização de Estados soberanos". pág. 39

Brasil e México intensificam cooperação

Discursos dos Presidentes Ernesto Geisel,
da República Federativa do Brasil,
e Luiz Cheverría Piivarez, dos Estados Unidos Mexicanos,
pronunciados durante o jantar oferecido
ao dirigente do México, no Palácio Itamaraty, em 23 de julho de 1974

DISCURSO DE GEISEL

A presença de Vossa Excelência, recebem-na o Governo e o povo brasileiros como testemunho da amizade que, desde os albores da independência, vem caracterizando as relações entre o Brasil e o México. Vossa Excelência, sem dúvida, deu-se perfeita conta, ao ensejo de sua permanência em São Paulo e no Rio de Janeiro, bem como no decurso das horas em que se encontra na Capital Federal, da admiração e afeto que, entre nós, rodeiam o México e o seu povo. É sentimento igual estende-se a personalidade de Vossa Excelência, cuja obra de governo, assinalada, no plano interno, por intensa preocupação de justiça social e desenvolvimento econômico, e, no âmbito das relações internacionais, por nítida compreensão da interdependência das nações, fez-se amplamente conhecida pela opinião pública em todo o Continente.

direitos e deveres

A convicção de que o panorama do mundo de nossos dias não se compadece com atitudes de isolamento, de que os problemas da conjuntura internacional reclamam, para sua solução, a cooperação de todas as nações amantes da paz e obedientes as regras jurídicas e morais da convivência, tornou-se uma constante da atuação de Vossa Excelência. Por isso mesmo, um dos pontos cardeais da política externa de Vossa Excelência,

Senhor Presidente, tem sido o esforço permanente por definir, de modo claro e preciso, os direitos e os deveres dos Estados na esfera econômica. Preocupação essa que reflete, também, em seu espírito, um anseio da família dos Estados Americanos, já esboçado, embora de modo incipiente, na Carta da Organização regional.

segurança e desenvolvimento

O Brasil, dentro da sua tradição e das convicções arraigadas que possui, vem igualmente emprestando solidariedade a elaboração da Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados. As características especiais das relações internacionais no pós-guerra conduziram o Brasil a tamém advogar, como o fez, ainda há pouco, na reunião de Ministros das Relações Exteriores do Continente em Washington, o princípio da segurança econômica coletiva para o desenvolvimento, contrapartida da própria segurança política.

política de colaboração

As linhas mestras da política exterior do Brasil são, destarte, Senhor Presidente, pautadas na cooperação com todas as nações, mormente as do Hemisfério, e no propósito de harmonizar os interesses de nosso país com essa regra de ação.

que visa, como objetivo maior, a um esforço concertado em prol do desenvolvimento nacional e continental. Assim procedemos por nos acharmos firmemente convencidos de que o desenvolvimento, embora responsabilidade precípua de cada Estado, se beneficia e se fortalece com uma política dessa índole, que alarga o campo de ação nacional, amplia as possibilidades de mercado, permite um maior fluxo de investimentos e possibilita o emprego das tecnologias mais avançadas, desde que se ajustem ao quadro nacional onde se busca implantá-las.

Essa política de colaboração tem naturalmente como pressuposto básico uma norma de invariável respeito e acatamento a todas as soberanias existentes. Não queremos, de maneira alguma, predominar — coube-nos acentuar em outra oportunidade — pois não aceitamos hegemonias no seio da comunidade das nações e acreditamos que a cooperação é mais propícia que o antagonismo e o respeito mútuo mais adequado que as aspirações de domínio.

nova etapa

Senhor Presidente

O Brasil e a México, no curso de sua vida independente, vêm observando uma conduta internacional pautada pelo respeito rigoroso aos grandes princípios que sempre dignificaram a presença dos Estados americanos no concerto das nações. Não se apontam, por isso mesmo, desvios ou hesitações em nossa maneira de atuar.

Se esse é o panorama de nossas relações, no contexto do Continente e do mundo, cumpre referir que, no plano bilateral, jamais existiu, entre nós, contencioso de qualquer espécie. A agenda de nossas Chancelarias tem sido marcada por uma ausência total de litígios. Essa circunstância permite a existência de uma perfeita naturalidade e espontaneidade de trato entre nossos países e uma predisposição constante em buscar fórmulas e meios de incrementar as relações mútuas. É evidente, Senhor Presidente, que dispomos de amplas possibilidades de tornar intenso e fecundo o intercâmbio bilateral, de toda ordem, entre o Brasil e o México. Acham-se já definitivamente superadas as contingências que dantes marcavam a vida do Continente com um pronunciado isolamento, pelas extremas dificuldades de comunicação. No caso particular do Brasil e do México, problemas de transporte subsistem em parte e continuam a obstruir o progresso do comércio recíproco e o desenvolvimento de todas as outras modalidades de in-

tercâmbio. É, assim, chegado o momento de estabelecer uma nova dinâmica no âmbito bilateral, criando linhas de navegação marítima, estimulando o transporte aéreo e ajustando modalidades de cooperação em todos os campos, de modo a tornar reais e proveitosas, para ambos, as relações recíprocas. Os numerosos acordos a serem firmados durante a grata visita de Vossa Excelência e a agenda da próxima reunião da Comissão Mista constituir-se-ão — estou seguro — em marco singular dessa nova etapa das relações bilaterais, que desejamos a altura de nossas mútuas possibilidades e do afeto e admiração que unem nossos países.

formago histórica

Senhor Presidente

É com um sentimento de especial amizade para com sua grande e nobre Pátria que dou as boas vindas a Vossa Excelência. As afinidades entre nossos países, estabelecidas por extraordinária semelhança no processo de formação histórica, fazem com que existam, entre ambos, substanciais analogias. Não obstante essas identidades, as nações que surgiram caracterizam-se pelas suas marcantes personalidades nacionais e pela energia, tenacidade e fé com que constroem seu destino nesta terra livre da América.

Com o pensamento voltado para essa obra de afirmação nacional, levanto minha taça, em nome da nação brasileira, pela felicidade do povo mexicano e de seu insigne Presidente.

DISCURSO DE ECHEVERRÍA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Agradeço, em nome do povo e do governo do México, o generoso convite que nos permite hoje visitar este país, em tantos aspectos admirável. Trata-se, estou certo, de uma valiosa oportunidade para estreitar os vínculos entre nossas nações.

Vim ao Brasil para ratificar uma vocação de fraternidade latino-americana. Nossa visita é mais que um gesto protocolar; ultrapassa, inclusive, a boa-vontade dos governos. Aspira cumprir um encontro histórico entre dois povos.

Este encontro se realiza quando o reajuste de interesses entre os grandes poderes hegemônicos apresenta ao resto do mundo uma grave alternativa: aceitar os modelos de vida dos países dominantes e atar-nos a sua estratégia, ou assumir a direção de nosso próprio destino.

novas fórmulas de colaboração

Os povos da América Latina estamos obrigados a buscar novas fórmulas de colaboração que, respeitando as particularidades de cada um, nos permitam alcançar metas comuns, precisamente as nossas; não as de potências e consórcios que exportam a nossas pátrias falsas prosperidades. Para que esta colaboração seja duradoura, é necessário que, em cada país ibero-americano, se fortaleça a integração nacional e se amplie o apoio popular da representação política.

raças e culturas

O Brasil e o México são um exemplar cadinho de raças e culturas que prefigura um novo conceito de civilização. Sua vida social e suas autênticas criações constituem um contundente golpe a toda a suposta superioridade racial fundada em uma visão etnocêntrica do Mundo.

Povos mestiços, os nossos sabem ser fecundos na diversidade. Sabem que os melhores frutos não são os que surgem do isolamento, senão que da participação. Isto tem particular significado agora que, desde a periferia, numerosos povos de todo o mundo, antes menosprezados, aspiram a exercer sua própria iniciativa histórica.

As metrópoles coloniais, desde a perspectiva do poder, têm sempre acreditado que todo modelo cultural alheio ao seu é de menor valor.

Pretendem reduzir a simples curiosidade vernácula tudo o que não coincide com sua filosofia.

O Brasil e o México, ao contrário, têm sabido respeitar as características culturais dos grupos humanos que os compõem e, amalgamando-os, construíram com os mesmos sua identidade nacional. Contudo, a integração étnica é apenas um passo em direção a uma salutar vida comunitária. A mestiçagem encobre a miúdo a injustiça ancestral que jaz sob nossas sociedades. A desigualdade econômica é o desafio maior que teremos que superar para conseguir uma cabal coesão interna. Sem esta, nossos mais ambiciosos objetivos e nossos mais deslumbrantes progressos serão apenas aparentes. Apesar de os meios de comunicação se haverem ampliado e diversificado de forma impressionante, os contatos entre os povos ibero-americanos não têm crescido ao mesmo ritmo. Em termos relativos, a América Latina tem-se dirigido para a não-comunicação, não tem sabido utilizar os novos meios de que dispõe para afirmar sua própria consciência, porém tem permanecido exposta à

penetração maciça dos elementos que atentam contra ela.

Pretender que a semelhança de nossa origem possa por si mesma cancelar nossas atuais diferenças, é, provavelmente, a evasão lírica que mais danos tem-nos causado. Discernir claramente onde coincidem nossos interesses, e em que divergem nossos procedimentos, é uma estratégia mais prática e realista.

A similaridade de nossas atividades econômicas tem sido aproveitada no exterior para debilitar-nos e inclusive para enfrentar-nos. Convertamos agora esta afinidade no que sempre deveria ter sido: um elemento determinante de unidade e força.

integração regional

Façamos coincidir em todo o possível nossas políticas de desenvolvimento econômico; defendamos juntos os preços de nossas matérias-primas; completemos nossas provisões alimentícias; fomentemos co-inversões em toda a região; apoiemos mutuamente na investigação científica e tecnológica; e demos vida a instituições financeiras capazes de promover um desenvolvimento próprio da Ibero-América. Eis aí o verdadeiro caminho da integração regional.

Para dar coerência a todas estas tarefas, temos exposto a necessidade de criar uma instituição multinacional que se coadune com cada um dos instrumentos existentes, porém que contemple o problema de uma perspectiva mais ampla, de onde possam surgir estratégias de coordenação global.

São múltiplos os campos em que se pode materializar a aproximação entre o Brasil e o México, Juntos, representam a metade da população da América Latina e, por isto, a existência potencial de um mercado interno capaz de tornar possível um desenvolvimento auto-sustentado.

abertura de novas áreas de cooperação

Até hoje, o volume de nossos intercâmbios tem estado muito abaixo da capacidade de nossas economias. É interesse central desta visita abrir novos roteiros. Em matéria de energética, de intercâmbio cultural e tecnológico, de complementação industrial, de transporte marítimo, de comunicações e turismo, entre muitas outras, abrem-se diante de nós vastas áreas de cooperação virtualmente inexploradas.

direito de escolha de sistema político e econômico

Como povos do Terceiro Mundo, diante dos grandes centros de poder mundial, cabe-nos defender a soberania sobre nossas riquezas e o inalienável direito de escolher a organização e o sistema político e econômico que melhor correspondam a nossa realidade e interesses.

Nossa opção é, no fundo, aceitar a sujeição ou articular vontades livres na conquista da soberania econômica.

Foi esta a convicção que nos levou a apresentar, perante a III UNCTAD, a iniciativa de uma carta que proporcione um marco jurídico justo para as relações econômicas internacionais. Os interesses conflitantes que se manifestaram no processo de sua elaboração, longe de desalentarem-nos, deram vigor a nossa convicção de que é necessário criar um instrumento desta natureza.

o povo mexicano face aos povos marginalizados

A posição de meu país ao lado dos povos marginalizados não é circunstancial. É a correlativa lógica da filosofia adotada por nossa Constituição desde 1917.

A soberania nacional sobre os recursos naturais; o direito de imprimir a propriedade privada as modalidades ditadas pelo interesse público; a ilegitimidade das pressões econômicas para reduzir a soberania política dos Estados; a sujeição do capital estrangeiro às leis do país ao qual se dirige e outros princípios de caráter reivindicativo que o México defende nos foros internacionais, se originam das grandes lutas de nosso povo.

Em todos os países e foros, os atos do Governo mexicano respondem ao interesse das massas populares que respaldam o regime constitucional. Os camponeses, os trabalhadores e em geral os setores menos favorecidos de nossa população ocupam o primeiro lugar em nossas preocupações. Nossos atos se encaminham, no interior e no exterior, para melhorar seu nível de vida e para ampliar as possibilidades de emprego.

luta contra o subdesenvolvimento

Durante anos, as estatísticas globais do crescimento econômico de meu país puderam fazer pensar que havíamos triunfado sobre o subdesenvolvimento, porém bastava ver a realidade social circundante para nos convenceremos do contrário.

Diante das precárias condições sociais de grandes setores, as cifras perdiam seu sentido, e eram, na realidade, indícios de uma crescente marginalização.

De pouco serve que reduzamos os índices de mortalidade e aumentemos a esperança de vida, se se trata de vida sem esperança.

política financeira

Por isto, o México mudou a orientação de sua política econômica. Combater a desigualdade interna foi, desde o princípio do atual período governamental, o primeiro de nossos objetivos.

Não poderia ser de outra maneira em um país de madura consciência histórica. Nossos grandes movimentos políticos têm sido, simultaneamente, reivindicações de caráter social.

A luta pela independência foi também para reduzir o abismo entre a opulência e a pobreza; a tenaz empresa de Juárez foi não somente a de consolidar o poder civil, senão também a de enfrentar, apoiado pelas classes populares, as pretensões colonialistas de sua época; e a revolução de 1910, que se inicia com a defesa do sufrágio, se transforma em demanda generalizada de justiça social.

As melhores realizações do México são resultado da participação consciente e organizada dos setores majoritários. Meu Governo se deve a eles e por eles trabalha.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Brasil é uma "imensa massa continental, ardente e vasta como forja de humanidades futuras", disse um dos maiores escritores mexicanos, que foi Embaixador nestas terras. O Brasil oferece, de fato, uma paisagem humana surpreendente que, no propósito audaz e quase mitológico de penetrar na selva, fundar cidades promissoras, vencer o deserto e dominar os rios, se agiganta até rivalizar com a dimensão de seu contorno.

O Brasil de nossos dias, ágil, versátil, ativo e criador, suscita a admiração dos que sabem que a história não é resultado do imobilismo. Sua proverbial disposição para o trabalho, seu sentido de modernismo, o alto nível alcançado por seus grupos dirigentes e sua vigorosa vontade criadora, asseguram-lhe um lugar destacado entre os povos do mundo.

Por sua mútua vocação de grandeza, tenho a certeza de que nossos dois países, somando esforços, poderão contribuir eficazmente para converter a etapa de distensão internacional, que agora se inicia, em uma era de paz verdadeira.

uma nova dimensão de entendimento

Entrevista do Chanceler brasileiro,
Antonio F. Azeredo do Silveira, ao jornal mexicano
"Excelsior", em 20 de julho de 1974

P — Qual a opinião do Governo brasileiro sobre a visita do Presidente do México Luiz Echeverría? Como o Senhor encara o atual estado das relações bilaterais? Em que campos poderiam elas ser incrementadas?

R — A visita do Presidente Echeverría e as conversações que entreterá com o Presidente Ernesto Geisel constituem acontecimento da mais alta significação no plano da política continental, bem como no concernente às relações bilaterais Brasil-México. O entendimento entre os dois países, sempre harmonioso e jamais caracterizado no passado por qualquer divergência, adquiriu nos últimos anos uma nova dimensão. O comércio, antes de todo inexpressivo, atinge agora cifras ponderáveis. Os acordos de complementação industrial revelaram um novo campo de ação. As relações culturais oferecem uma outra área para um trabalho fecundo e imaginativo. Por todas essas circunstâncias, vejo com otimismo a perspectiva das relações bilaterais e a contribuição que lhes será dada pelos entendimentos entre nossos Chefes de Estado.

P — Em Atlanta, durante a última Assembléia Geral da OEA, o Senhor advogou a criação de um "sistema de segurança econômica coletiva" no Hemisfério. Poderia precisar tal proposição?

R — No debate geral da IV Assembléia Geral da OEA em Atlanta, mencionei realmente a posição do Brasil diante do tema relativo à segurança econômica coletiva para o desenvolvimento, dando

ênfase à referência ao desenvolvimento econômico, a fim de situar dentro de limites mais precisos a tese cujo lançamento nas Nações Unidas se deveu à iniciativa do Brasil. Não podemos dar ao conceito de segurança econômica coletiva um sentido de cristalização de situações vigentes. Devemos utilizá-lo como elemento dinâmico que destaque o objetivo de atingir maior desenvolvimento econômico das nações menos favorecidas.

P — Qual a sua opinião sobre o desenvolvimento da Comissão Encarregada de Reestruturar o Sistema Interamericano? Que opina o Senhor sobre a OEA tal como está estruturada atualmente?

R — Durante seu primeiro ano de existência, a Comissão encontrou certas dificuldades em avançar no trabalho de revisão do Sistema Interamericano, mais por deficiência de natureza metodológica do que por falta de vontade dos países em colaborar para o aperfeiçoamento da OEA e dos demais instrumentos componentes do Sistema. Para corrigir tais falhas, a IV Assembléia Geral recomendou à Comissão que adotasse métodos de trabalho mais objetivos, procurando encontrar consenso em torno dos grandes temas e deixando de lado, inicialmente, os problemas de revisão dos textos dos citados instrumentos, precisamente o que vinha emperrando os trabalhos da CEESI. A primeira reunião, realizada em junho último, já seguiu a nova metodologia e os resultados parecem animadores. Devo mencionar especialmente,

como um objetivo importante, a necessidade de se chegar a um conjunto de princípios e normas econômicas que definam a solidariedade hemisférica e permitam um melhor ordenamento das relações econômicas e financeiras entre as Nações do Continente, particularmente entre a América Latina e os Estados Unidos. Em suma, seria altamente interessante incorporar ao sistema interamericano princípios e regras consolidados em foros internacionais, que visam a dar tratamento mais favorável aos países em desenvolvimento, facultando-lhes acelerar seu desenvolvimento econômico. Devo dizer, finalmente, que muito esperamos dos trabalhos da Comissão de Reforma.

P — Em diversas ocasiões afirmou-se que o Brasil pratica uma política de "expansão" na América do Sul e busca um certo predomínio no Continente. Poderia esclarecer qual a posição de seu país em relação a tais versões?

R — As acusações de que o Brasil pratica uma política de expansão na América do Sul se revestem de uma tal falta de apoio na história e na conduta atual de nosso país que, a rigor, não me deveria deter no exame desse assunto. Faço-o, porém, porque creio na vitória final da verdade e da razão. O que o Brasil tem procurado fazer, em todos os acordos bilaterais já assinados, visando à cooperação econômica com os seus vizinhos, é um esforço de integração e de complementação, que se enquadra nas aspirações do Continente e obedece aos próprios imperativos da revolução industrial.

Os acordos a respeito existentes foram negociados em um clima de entendimento e de boa vontade e atendem por igual aos nossos e aos interesses dos nossos vizinhos. Em mais de uma oportunidade me coube acentuar que os tratados e os compromissos são duradouros e realmente vantajosos tão-somente quando atendem aos interesses reais das partes contratantes. Essa é a nossa norma de conduta no trato das questões de integração e desenvolvimento continentais. O Presidente Geisel definiu muito bem a política de desenvolvimento, ao afirmar que, embora a responsabilidade primordial de cada Estado, não é ela solitária, pois reclama cooperação internacional. Essa, porém, deve ser livremente consentida e revestida de boa fé. São esses os seus ingredientes básicos e estão na essência dos nossos dias, que varreram definitivamente as políticas de predomínio, de hegemonia e de exploração.

P — Acredita o Senhor que existem reais possibilidades de tirar a ALALC da crise em que se encontra?

R — O Brasil continua a encarar a ALALC como instrumento fundamentalmente útil para a expansão e a diversificação do comércio recíproco entre seus países-membros. O que se costuma caracterizar como crise do organismo é, a meu ver, simples reflexo de certos desajustamentos entre os mecanismos e objetivos fixados no Tratado de Montevideu e a realidade político-econômica dos diversos países que integram a Associação. Ao se estabelecerem os mecanismos e objetivos mencionados acima e ao se criarem expectativas altamente otimistas para o processo de desgravação do intercâmbio zonal, não se atentou devidamente para o fato de que a realidade político-econômica no Continente era essencialmente fluida e sujeita a bruscas modificações conjunturais. Em outras palavras, deixou-se de considerar o fato de que, ao longo do tempo, dificilmente a totalidade ou mesmo a maioria dos países da ALALC apresentaria uma uniformidade de condições políticas, econômicas e sociais que lhes permitissem avançar regularmente na busca dos objetivos estabelecidos no Tratado de Montevideu. Não obstante os desajustamentos apontados, a ALALC revelou-se como mecanismo dotado de notável flexibilidade para absorver as diferenças e divergências naturais de um processo de que participam 11 países com níveis diversos de desenvolvimento e de sofisticação no manejo dos instrumentos de política econômica e comercial. Foi essa flexibilidade que facilitou, por exemplo, a formação de agrupamentos subregionais entre países desejosos de imprimir ritmo e condições particulares a seu processo de integração. Dentro das negociações coletivas que se iniciam no corrente ano, o Brasil vislumbra a possibilidade de se explorarem a fundo novos mecanismos flexíveis de composição de interesses econômicos entre os países integrantes da Associação, sem prejuízo da reativação dos instrumentos multilaterais existentes.

P — Os países da América Latina são produtores potenciais de muitas matérias-primas cujos preços, em grande parte, são fixados unilateralmente pelos países compradores. O Brasil estaria disposto a formar uma aliança com os países irmãos da região a fim de buscar melhores preços para os produtos primários?

R — O Brasil esteve sempre na primeira linha, com os países do Continente, na defesa dos preços das nossas matérias-primas e produtos de exportação. Nossa atuação no particular tem sido pelo menos tão enérgica e tão decidida quanto a de nossos companheiros nessa luta que ultrapassa o próprio cenário da América Latina para adquirir contornos multicontinentais. O Brasil não se afastará dessa

linha de conduta, que é, numa feliz coincidência, a que atende aos seus interesses e a que responde aos imperativos do desenvolvimento da América Latina como um todo. A posição do Brasil é, de resto, conhecida e envolve, não apenas o problema essencial dos preços das matérias-primas, mas, além dele, e em uma filosofia que engloba um ditame de maior profundidade e legitimidade, a livre disposição dos recursos naturais, vale dizer, a faculdade de explorá-los, inclusive para exportação, se for de conveniência, ou de industrializá-los, se essa for a orientação ditada pelo interesse geral..

P — Algum outro tema de que deseja tratar?

R — Desejaria apenas expressar que o Continente, como um todo, parece voltado para a conquista do desenvolvimento econômico, que é o corolário da soberania política e inseparável da justiça so-

cial. A primeira revolução industrial encontrou os nossos povos em plena luta pela independência. Por isso, não nos integramos no seu processo. A segunda revolução industrial, que se verifica a nossos olhos, e que é de maiores repercussões ainda, distanciará de tal modo os que dela não participarem, que a recuperação do tempo perdido será quase que impossível. Os que se deixarem ultrapassar quase que serão classificados em outra categoria histórica. Por isso, sinto a missão da América, neste momento, como a de construir o seu destino, ingressando na sociedade industrial e desenvolvida, que é a única possível maneira de adquirir a condição de agente da história e de ter voz nos destinos do mundo. Qualquer esforço para criar dissensões no Continente e afastá-lo desse rumo equivale a negação do papel e do destino da América.

Discursos do Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e do Primeiro-Ministro Kakuei Tanaka, do Japão, no jantar oferecido ao representante do Governo japonês, no Palácio Itamaraty, em 16 de setembro de 1974

primeiro-ministro do japão visita o brasil

DISCURSO DE GEISEL

Senhor Primeiro-Ministro,

A presença de Vossa Excelência no Brasil vem demonstrar, uma vez mais, quanto o Governo e o povo de seu nobre país são sensíveis à amizade e admiração que lhes devotam o povo e o Governo do Brasil.

A nação que o acolhe neste momento tem plena consciência do que representa sua honrosa visita. Em nome de todos os brasileiros, desejo saudar, na pessoa de Vossa Excelência, o país a que estamos unidos por um profundo sentimento de simpatia e de respeito.

relações entre brasil e japão

A história das relações entre o Brasil e o Japão pertence a este século. Não são muitos, porém, os exemplos de dois países que possuam condições tão propícias para desenvolver laços de aproximação e de harmonia. Assim, nas poucas décadas da nossa história comum, foi possível construir, com solidez inigualável, a base de uma cooperação que se tem revelado das mais frutíferas no presente e das mais promissoras para o futuro.

A deliberação de obter benefícios para ambos os povos, o empenho comum e a confiança recíproca nos permitiram resultados que constituem hoje uma realidade tangível, na forma de inúmeros empreendimentos e cada vez mais frequentes iniciativas em todos os setores da atividade produtiva do país.

Como foi possível chegar a esses resultados e ao patrimônio das realizações conjuntas, de que nos orgulhamos, não é difícil explicar.

O Brasil quer o progresso, mas repudia a guerra; cultiva a sua individualidade, mas recusa o isolamento; não cede na sua soberania, mas tampouco renuncia aos princípios da justiça internacional. No equilíbrio dessas posições e na compreensão de que elas não se contradizem, antes se reforçam porque complementares, encontra-se a inspiração a que o Brasil confia o seu destino de nação livre, com a exata consciência do papel que lhe deve caber na comunidade internacional.

fundamentos da cokibora-ão brasil-ippão

O Japão tem dado ao mundo demonstrações inequívocas de que assume os deveres inerentes à sua condição de país proeminente na família das nações. Sabemos que esses deveres serão observados na sua plenitude. A garantia não é, apenas, o extraordinário caráter de seu povo ou a sabedoria de seus dirigentes, mas sobretudo as qualidades intrínsecas de sua civilização milenar.

A coincidência em tomo desses princípios e o profundo apreço das duas nações pelos valores morais constituem fundamento da sua colaboração. Sabe cada uma delas que a confiança mútua e a harmonização de interesse são os ingredientes indispensáveis para o bom êxito das tarefas comuns.

Quero dizer, também, que a **autêntica cooperação entre países pressupõe a existência necessária de respeito integral à independência e à soberania dos Estados, bem como às responsabilidades, indivisíveis e intransferíveis, dos Governos de cada um deles.**

Os países associam-se, unem-se, justapõem-se ou mesmo se identificam; porém, nunca se confundem. E isto é não apenas uma contingência, mas uma condição útil e necessária, porque a riqueza da coletividade por eles formada é função inelutável do progresso e da melhoria que seus membros só poderão obter de conformidade com sua própria individualidade, preservadas suas características essenciais e peculiaridades.

base realista para uma cooperação viável e produtiva

Estou convencido de que o respeito à soberania e à independência de cada Estado não é um capricho ou um simples conceito acadêmico, mas a base realista para uma cooperação viável e produtiva. O Brasil e o Japão cumprem, com rigor, essas regras de convivência. E porque assim o fazem, podem exibir ao mundo um modelo de amizade entre dois países, distanciados pela geografia, mas cada vez mais próximos um do outro pela soma dos seus interesses solidários e pelo acervo de suas realizações em comum.

Senhor Primeiro-Ministro,

A oportunidade que se abre com sua visita ao Brasil para o diálogo entre os nossos dois Governos vem permitir a consideração de vários temas da nossa pauta bilateral. Estou certo de que esses entendimentos irão ampliar ainda mais os horizontes da cooperação entre o Brasil e o Japão.

Na sua visita a outras partes do território brasileiro. Vossa Excelência poderá testemunhar como progrediram os empreendimentos já consagrados e quanto existe ainda por realizar-se, a merecer igual patrocínio dos dois Governos.

determinação do brasil na luta pela prosperidade

Sua visão de estadista, forjado na experiência de conduzir um povo de grandes anseios e de inesgotável capacidade e imaginação, facilmente o levará a reconhecer que o Brasil não esmorece na sua determinação de luta para atingir o nível de prosperidade e satisfação mínima devida a um povo que trabalha para ter direito de viver com dignidade e altivez. Verá também Vossa Exce-

lência que este é um país imune aos males do preconceito, a tragédia da prática de segregações sociais, e que constituímos uma sociedade formada de contribuições das mais diversas origens. É nosso orgulho ostentar a riqueza dessas múltiplas influências culturais e, ao mesmo tempo, o sobranceiro sentimento, comum a todos os brasileiros, de ilimitado amor a terra natal.

Também o povo japonês — laborioso, nobre na sua dedicação à pátria — revela o mesmo sentimento, que tanto o engrandece no conceito universal.

novo marco no caminho da cooperação

Os dois povos e respectivos Governos celebram, neste dia, a implantação de um novo marco no caminho da cooperação constante e da amizade perene entre os dois países.

Permita-me, Senhor Primeiro-Ministro, levantar minha taça num brinde pela saúde de Sua Majestade o Imperador Hiroito e pela prosperidade da grande nação japonesa.

DISCURSO DE TANAKA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Ernesto Geisel,

Meus senhores,

Ficamos todos muito comovidos com as palavras carinhosas de boas-vindas que acabam de ser pronunciadas por Vossa Excelência. Nutria, desde a minha infância, um desejo de visitar o Brasil, o grande país amigo que sempre admirei. E, pois, com a maior satisfação e alegria que, desfrutando desta oportunidade, a convite de Vossa Excelência, Senhor Presidente do República, realizo a primeira visita ao vosso país. Nesta oportunidade, é-me grato expressar que constitui para mim a mais alta honra a insígnia da Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul, com a qual Vossa Excelência acabou de me condecorar.

Depois de sobrevoar a Cordilheira dos Andes e ficar maravilhado com a grande visão amazônica, com a imensidade verde da floresta e as longas faixas sinuosas e brilhantes do grande rio, ao reflexo solar e, mais ainda, com a vastidão do Planalto Central, chegamos a Brasília hoje de manhã. Nesse momento, percebi que aquele oxigênio puro produzido continuamente pela vasta floresta virgem seria uma das fontes de energia do grande povo brasileiro. É com esta pujança nacional que pôde o Brasil vencer no campeonato mundial de futebol, embora, neste ano, a Alemanha Ocidental haja sido a vencedora. Os jogadores brasileiros de futebol, representados pela figura de Pelé, são os

ídolos dos fãs japoneses deste esporte. Queria, neste ensejo, dar conhecimento a todos os senhores presentes que houve muitos torcedores japoneses que acompanharam os jogos e sentiram amargamente o insucesso do time brasileiro no campeonato.

milagre brasileiro

Não poderia deixar de expressar meu profundo respeito pelo extraordinário desenvolvimento econômico alcançado, o chamado "milagre brasileiro", mundialmente admirado, e pelo papel que o Brasil vem exercendo com destaque na política internacional, como país proeminente da América latina, baseado na força integral e dinâmica da nação.

Estou convencido de que o Brasil continuará, sob a liderança hábil de Vossa Excelência, Senhor Presidente Geisel, na sua marcha de desenvolvimento, descobrindo e explorando a sua enorme potencialidade. Após a guerra, o Japão também conseguiu recuperar sua economia nacional com árduos trabalhos e com a diligência de seu povo, tendo-se tornado hoje um país que partilha de uma parcela de responsabilidade na economia internacional, porém, a sua própria sobrevivência e o bem-estar do seu povo dependem grandemente da estabilidade da comunidade mundial e dos vínculos que ela possa manter com cada país componente desta Comunidade.

responsabilidade crescente do brasil no cenário internacional

A responsabilidade do vosso país no cenário internacional vem-se tornando cada vez maior, em razão de seu considerável grau de desenvolvimento econômico, hoje por ele alcançado, e de sua potencialidade, a qual garante ao Brasil um maior brilhantismo no futuro, mais do que o Japão possa contar.

Apesar de estarem nossos dois países situados em extremos opostos do globo terrestre, tão afastados um do outro, penso sinceramente que temos uma posição comum para cooperarmos num regime construtivo, conscientes das nossas responsabilidades.

brasil e japão como novas forças motrizes no cenário da política internacional

Penso que existe um largo campo para juntos contribuímos como mediadores na consecução da

paz e estabilidade da comunidade mundial, pois, além de mantermos relações complementares, existe, na presente conjuntura mundial, a tendência para relativo decréscimo da influência de superpotências. O Brasil e o Japão surgem, ainda, como novas forças motrizes no cenário da política internacional.

Foi com esse ponto-de-vista que, em minha primeira conversação de hoje com Vossa Excelência, discorri sobre a situação internacional, esclarecendo nossa posição na atual conjuntura e, através dela, tivemos uma troca de opiniões muito franca e de mútuo proveito. Espero, Senhor Presidente, podermos trocar opiniões amanhã sobre a intensificação das nossas relações bilaterais em seus mais variados aspectos.

nova era de relações entre brasil e japão

Desde o princípio deste século, numerosos japoneses imigraram para o vosso país e se radicaram nesta terra hospitaleira. Hoje, decorridos vários decênios, eles, como brasileiros, desempenham papéis de extraordinário valor nos mais diversos setores de atividades. Acredito sinceramente que a verdadeira grandeza do Brasil consiste na peculiaridade de reunir forças das mais variadas raças, transformando-as num esforço harmonioso para a construção desta grandiosa nação brasileira. Nesta minha visita, apesar de curta, é meu desejo sincero conhecer e estudar, tanto quanto possível, este vosso grande país.

Para que o elo que nos une hoje se torne o centro da atenção mundial, neste início da nova era das relações entre o Japão e o Brasil, quero manifestar a Vossa Excelência e a todos aqui presentes o convite para que Vossa Excelência, Senhor Presidente, visite o Japão no próximo ano. Receber-vos-emos com o maior júbilo e com a inequívoca manifestação de apreço a vossa pessoa e à nação amiga que é o Brasil.

Ao finalizar, desejo expressar o meu mais sincero agradecimento pelo gentil convite de Vossa Excelência, que possibilitou a realização do meu sonho, de longos anos, de visitar o Brasil, e pela calorosa acolhida a mim dispensada por Vossa Excelência. Proponho agora um brinde a saúde de Vossa Excelência, Senhor Presidente, à prosperidade do povo brasileiro e à maior intensificação das relações de amizade existentes entre o Japão e o Brasil.

brasil-china: estabelecimento de relações diplomáticas em nível de embaixada

Um Comunicado Coniunto assinado no Itamaraty, pelo Ministro Azeredo da Silveira e o Vice-Ministro do Comércio Exterior chinês, Chen Chieh, anunciou o estabelecimento de relações diplomáticas, em nível de Embaixada, entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China. O documento informa que os dois Governos concordam em trocar Embaixadores dentro do menor prazo possível.

O estabelecimento de relações diplomáticas em nível de Embaixada com a República Popular da China não é uma medida isolada, mas faz parte do quadro global da nova política exterior brasi-

leira. Nossa aproximação com a China é uma consequência natural das novas diretrizes impostas pelo Governo brasileiro, que definiu, desde o início, sua política exterior como "ecumênica e pragmática". Os estudos para a aproximação dos dois países iniciaram-se logo nas primeiras semanas que se sucederam a posse do Presidente Ernesto Geisel. O primeiro passo foi a decisão presidencial de incluir três funcionários na Missão que viajou a Pequim, em abril último, entre eles um diplomata, Chefe da Divisão da Asia e Oceania do Ministério das Relações Exteriores. A formalização do diálogo Brasil-China ocorre cinco meses após o início do Governo Geisel.

ampliação do

Discursos do Ministro
Estado das Relações Exteriores

do Brasil, Azeredo da Silveira, e do Vice-Ministro do
Comércio Exterior da República Popular da China, Chen
Chieh, durante O OI-OÇO oferecido ao representante

do Governo chinês, no Palácio Itamaroty, em 8 de agosto de 1974

intercâmbio comercial sino-brasileiro

DISCURSO DE AZEREDO DA SILVEIRA

Senhor Vice-Ministro Chen Chieh,

Quando ontem nos encontramos pela primeira vez, tínhamos ambos, sem o saber, a mesma disposição de encetar um diálogo franco e aberto sobre os problemas das relações entre os nossos dois países. Assim, desde o início, nosso contato foi fácil e marcado pela cordialidade. Esteja certo, Senhor Ministro, de que essa disposição de franqueza e de cordialidade não é minha somente mas a do Governo brasileiro.

Ontem lhe dizia, Senhor Ministro, que a política externa do Brasil se caracterizo por ser aberta à cooperação, desinibida, construtivo, ecumênica. Estas diretrizes vêm sendo incorporadas a realidade de nossas relações internacionais, de forma operativa. Temos consistentemente procurado explicitar as coincidências que existem entre nós e outros países, ampliando as faixas de convergência com outros povos e insistindo na esperança de reduzir as áreas de divergência.

Dois países, com a dimensão e a presença internacional que têm o Brasil e a República Popular da China, não devem ser estranhos um ao outro, no momento em que se abrem novas e importon-

tes oportunidades para uma ordem internacional eqüitativa. Para o bem de seus povos, o Brasil e a China devem incrementar significativamente seu intercambio econômico e, no mesmo espírito, continuar a oferecer o seu aporte aos esforços dos países que enfrentam o desafio do desenvolvimento soberano e auto-sustentado.

Os cortiados estabelecidos pelos representantes governamentais do Brasil, em Pequim, no mês de abril último, e a visita que ora nos faz Vossa Excelência a testa de tão expressiva Missão revelam a disposição de ambos os Governos de encetar o diálogo que se faz necessário. As conversações que pude manter com Vossa Excelência ontem e hoje me dão a convicção de que estavam certos OS nossos Governos ao considerarem propício o momento para essa aproximação.

Mantêm os nossos Governos a convicção de que **as boas relações recíprocas e a paz internacional só se podem fundar na inviolabilidade da soberania de cada povo e no irrestrito respeito mútuo. Têm ambos professado, pública e reiteradamente, aquilo que não cessamos nós de proclamar ser a pedra-detoque da cooperação entre as nações — a disposição integral de não interferir nos assun-**

tos internos de outros países. Finalmente, Senhor Ministro, reiterou Vossa Excelência a convicção do povo chinês de que **as relações comerciais devem-se processar num plano de absoluta igualdade e se destinam ao benefício recíproco, ao progresso material e ao bem-estar social de ambas as partes. Essa é também a nossa convicção e o nosso objetivo e é para esse resultado que esperamos conduzam as nossas negociações.**

Senhor Ministro,

Vejo alvissareiros nossos primeiros entendimentos. Estou certo de que trarão, em todos os campos, os frutos que deles esperam ambos os Governos. Amanhã Vossa Excelência e seus ilustres acompanhantes estarão partindo em viagem para alguns pontos de nosso país. A excursão que farão, apesar de necessariamente breve, poderá dar a Missão uma visão panorâmica do Brasil. Esperamos que transmita aos Senhores uma impressão do dinamismo da nossa economia e dos esforços que estamos empreendendo para levar as mais variadas regiões do País o progresso material e o bem-estar social.

Senhor Ministro,

Bebo à saúde de Vossa Excelência, dos Senhores Membros da Missão Oficial da República Popular da China, e à prosperidade do industrioso povo chinês.

DISCURSO DE CHEN CHIEH

Prezado Senhor Ministro Azeredo da Silveira,
Prezados Senhores Ministros de Estado do Brasil

Antes de mais nada, desejo expressar, em nome de todos os Membros da Delegação da República Popular da China, nossos agradecimentos pela atenção hospitaleira que nos dispensou o Governo brasileiro e pelas palavras calorosas que o Ministro Azeredo da Silveira acabou de pronunciar.

A convite do Governo brasileiro, a Delegação da República Popular da China chegou aqui para uma visita amistosa, o que nos dá a oportunidade de contactar diretamente o povo e dirigentes interessados do Governo brasileiro para trocar opiniões sobre o desenvolvimento das relações entre a China e o Brasil e o intercâmbio comercial entre os dois países, assim como sobre problemas de interesse comum. Estamos, por conseguinte, inteiramente satisfeitos. Apreciamos altamente a ati-

tude ativa do Governo brasileiro no que diz respeito ao desenvolvimento das relações entre nossos dois países. Nos últimos anos, houve missões brasileiras que foram ao nosso país para visitas amistosas e os funcionários do Governo brasileiro, que visitaram a China em abril passado, iniciaram então um diálogo entre os dois Governos, reforçando a compreensão e a amizade entre os dois países. Tudo isso significa que nossos povos desejam desenvolver suas relações e seu intercâmbio comercial e estão redobrando seus esforços a respeito.

O povo chinês e o povo brasileiro têm amizade tradicional. **A China e o Brasil são dois países em vias de desenvolvimento, enfrentando hoje em dia a mesma tarefa de defender a soberania estatal, desenvolver a economia nacional, construir seus próprios países, e a mesma luta contra o hegemonismo e o poder de força das superpotências.** Nos assuntos internacionais, os dois países têm pontos comuns em não poucos aspectos, o que apresenta uma boa perspectiva para nossa colaboração. Notamos ainda que o Brasil adota posições justas que consistem na luta contra as relações econômicas e comerciais desiguais e em defesa dos direitos marítimos de duzentas milhas, etc. **O Governo da China sustenta conseqüentemente que ao se estabelecerem e desenvolverem as relações entre os países, seja qual for o seu sistema social, devem-se seguir os cinco princípios de coexistência pacífica, ou seja: respeito mútuo à soberania e integridade territoriais; não-agressão mútua; não-intervenção nos assuntos internos de um país por parte de outro; igualdade e benefícios recíprocos e coexistência pacífica. Defendemos sempre que se fomente e se amplie o intercâmbio comercial, baseando-se nos princípios de igualdade e vantagens mútuas, assim como de complementariedade.** Estamos certos de que, alicerçadas nesses princípios, as relações estatais entre nossos dois países terão um novo desenvolvimento e o intercâmbio comercial obterá também ampliação crescente, abrindo deste modo uma nova página na história das relações entre a China e o Brasil. Proponho um brinde pelo fortalecimento da compreensão e da amizade entre os dois países e pelo desenvolvimento das relações estatais e do intercâmbio comercial dos nossos dois países, pela saúde do Presidente Geisel, e pela saúde do Senhor Ministro Azeredo da Silveira, de todos os Senhores Ministros de Estado presentes e dos Senhores amigos que aqui se encontram. Saúde.

importância do estabelecimento de relações diplomáticas entre Brasil e China

Discursos do Chanceler brasileiro,
Antonio F. Azeredo da Silveira, e do

Vice-Ministro do Comércio Exterior da
República Popular da China, Chen Chieh,
quando da assinatura do Comunicado

Conjunto sobre Estabelecimento das Relações Diplomáticas entre o
Brasil e a China, no Palácio Itamaraty, em 15 de agosto de 1974

DISCURSO DO CHANCELER BRASILEIRO

Senhor Vice-Ministro Chen Chieh,
Senhores Membros da Missão Comercial
do Governo da República Popular da China,
Senhores Ministros de Estado,
Meus Senhores,

Pelo ato que acabamos de concluir, o Governo do Brasil e o Governo da República Popular da China se reconhecem mutuamente e decidem estabelecer relações diplomáticas em nível de Embaixadas.

Este é um marco importante na história das relações entre os nossos povos. Como Vossa Excelência observava, há poucos dias, são tradicionais os laços de amizade entre eles. Os brasileiros que nos anos recentes visitaram a República Popular da China trouxeram todas boas lembranças da calorosa acolhida ali recebida. E os Senhores terão experimentado, diretamente, nos lugares por onde passaram nestes últimos dias, que tal sentimento é recíproco de nossa parte com relação ao povo chinês.

Deve ser, pois, motivo de satisfação para nossos Governos podermos formalizar, neste ato, as relações no plano oficial. Estamos certos de que

elas refletirão apropriadamente o clima de simpatia e de respeito mútuo que caracteriza a apreciação recíproca que têm, um do outro, os nossos povos.

Nossos Governos têm enfoques diferentes para a condução dos seus respectivos destinos nacionais. Ambos consideramos, no entanto, que é um direito inalienável & cada povo o de escolher o seu próprio destino. O que é fundamental, sim, é que nas suas relações internacionais os Governos estejam dispostos a, efetivamente, respeitar esse direito. O Brasil e a República Popular da China convergem nesse propósito. Fundamos nosso relacionamento nos princípios de respeito mútuo a soberania e de não-intervenção nos assuntos internos do outro país. Estes são os alicerces da nossa amizade. O Comunicado Conjunto que acabamos de assinar, onde estes e outros princípios estão inscritos, não é apenas uma declaração de intenção mas o retrato da convicção que nos anima a ambos sobre estas questões. Fielis a esse espírito é que reconhecemos no Governo da República Popular da China a legitimidade da representação de toda a China. Ao povo chinês, em sua totalidade, desejamos paz e prosperidade.

Senhor Ministro,

A Missão que trouxe Vossa Excelência ao Brasil tem também o propósito de lançar as bases para o nosso intercâmbio comercial. Não é mera coincidência que assim seja. Constitui o comércio importante veículo para o entendimento entre as nações. Estamos certos de que esse será, também, o caso entre as nossas.

Vossa Excelência estará regressando a Pequim amanhã. Peço, Senhor Ministro, que leve aos líderes do Governo chinês, ao Presidente interino da República Popular da China, Senhor Tung Pi-wu, ao Primeiro-Ministro Senhor Chou En-lai, e ao Ministro de Negócios Estrangeiros Senhor Chi Peng-fei os votos que faz o Governo do Brasil pelo desenvolvimento harmonioso das nossas relações oficiais, pelos êxitos do Governo chinês nos seus esforços em prol do bem-estar do povo chinês e pela crescente cooperação entre nossos dois povos em benefício da paz mundial.

DISCURSO DO VICE-MINISTRO CHINES

Prezado Senhor Ministro Azeredo da Silveira,
Prezados Senhores Ministros de Estado,
Camaradas,

Antes de tudo, quero agradecer ao Senhor Ministro pelas suas palavras calorosas.

Hoje à noite assinamos o Comunicado Conjunto que constitui um grande acontecimento nas relações entre os dois países e na vida política dos dois povos e abriu uma página importante na história das relações dos dois países. O estabelecimento das relações diplomáticas corresponde totalmente as aspirações comuns do povo chinês e do povo brasileiro e conforma-se com os interesses comuns dos dois povos. Tudo isso nos alegra muito.

Após a fundação da República Popular da China, sobretudo nos últimos anos, à luz da linha exterior revolucionária do Presidente Mao Tsé-Tung,

as relações exteriores da República Popular da China experimentaram um desenvolvimento relativamente rápido. O Governo da República Popular da China é o único Governo legal que representa todo o povo da China. A Província de Taiwan é a parte inalienável do território da República Popular da China. E esta posição nossa tem obtido a aceitação e o reconhecimento de um número crescente de países no mundo inteiro. Até agora há no total noventa e sete países que já estabeleceram relações diplomáticas com a China, e mais de cento e cinquenta países e regiões que mantêm conosco intercâmbio comercial. Temos amigos então por toda parte.

A convite do Governo brasileiro, a Delegação comercial da República Popular da China efetuou uma visita amistosa ao Brasil.

Por meio de contatos e conversações amistosas e francas aumenta-se ainda mais a compreensão mútua. Vimos com satisfação que temos pontos comuns em vários aspectos. A China e o Brasil, como países em vias de desenvolvimento, defrontam-se com a mesma tarefa de salvaguardar a independência e a soberania nacionais, desenvolver a economia nacional, e lutar contra o hegemomismo e a política de força das superpotências. **Nós, os países em desenvolvimento, temos mil e uma razões para nos unirmos ainda mais estreitamente e nenhuma razão para nos afastarmos uns dos outros.**

O estabelecimento das relações diplomáticas torna mais ampla a perspectiva de colaboração e intercâmbio entre os dois países. Estamos seguros de que, com os esforços comuns das duas partes, as relações amistosas e o intercâmbio comercial entre os dois países poderão consolidar-se e desenvolver-se de modo gradual.

Para terminar, permito-me expressar nossos melhores votos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o General Ernesto Geisel, ao Senhor Ministro Azeredo da Silveira e aos demais Senhores Ministros de Estado, pelo desenvolvimento do Brasil e pela felicidade e prosperidade do Povo brasileiro.

brasil e china lançam bases

Discursos de Chen Chieh, Vice-Ministro do Comércio Exterior da China, e Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, no almoço oferecido pelo representante chinês a autoridades brasileiras, em 16 de agosto de 1974

Para relações econômicas e comerciais

DISCURSO DE CHEN CHIEH

Prezado Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,
Prezados Senhores Ministros de Estado,
Prezados amigos brasileiros aqui presentes.

Hoje, a noite, nós, a Delegação da República Popular da China, encerraremos nossa visita ao Brasil. Durante esses dias de nossa curta estada, nossa Delegação recebeu atenção hospitaleira e as boas-vindas do Governo e povo brasileiros, pelo que permitam-me, em nome de todos os membros da Delegação, expressar-lhes e, por seu intermédio, ao Governo e povo brasileiros, nossos agradecimentos, antes de nossa partida desta Capital completamente nova, no Planalto.

A Delegação da República Popular da China, após sua chegada ao Brasil, manteve conversações francas e amistosas com o Senhor Ministro Azeredo da Silveira, os Senhores Ministros de Estado e os demais amigos brasileiros sobre problemas como a normalização das relações e fortalecimento do intercâmbio comercial entre os dois países e outras questões de interesse comum. As conversações obtiveram resultados satisfatórios.

Especialmente, os dois Governos assinaram e tornaram público, oficialmente, o Comunicado Conjunto sobre o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países. Trata-se de um grande acontecimento, que corresponde aos desejos comuns e interesses fundamentais dos dois povos, e tem um significado positivo em fortalecer a amizade entre ambos os povos, e incentivar as relações entre a China e os países latino-americanos e entre os países em desenvolvimento. Não podemos, pois, deixar de aplaudir calorosamente mais uma vez os êxitos que obtivemos.

A China e o Brasil são países em vias de desenvolvimento. A China e o Brasil acreditam que todos os países, grandes ou pequenos, ricos ou pobres, devem tratar-se em pé & igualdade. Os assuntos de cada país devem ser geridos pelo seu próprio povo. Os povos dos países em vias de desenvolvimento têm o direito de fazer suas opções e decidir do seu próprio sistema social e econômico, sem que seja permitido a qualquer outro país intervir nesse direito.

A China defende coerentemente que os países em desenvolvimento compartilharam no passado da mesma sorte, e que hoje eles têm b sua frente a

tarefa comum de lutar contra o hegemonismo de grandes potências, de desenvolver as suas economias nacionais e de edificar os seus respectivos países; portanto devem poder unir-se mais estreitamente, devem não apenas apoiar-se no plano político mas, também, ajudar-se mutuamente no plano econômico. A sua cooperação, que se baseia realmente na igualdade, apresenta amplas perspectivas.

Exatamente sob orientação desses princípios, as duas partes trocaram observações sobre o aumento de intercâmbio comercial e outros intercâmbios, e chegamos à unanimidade no que diz respeito ao acordo plurianual de açúcar, que o Brasil fornecerá à China, e a outros aspectos. Sem dúvida nenhuma, é benéfico e necessário, para o desenvolvimento da economia nacional, efetuar entre os dois países um intercâmbio comercial e outros. O comércio, e outro tipo de intercâmbio entre a China e o Brasil, continuará a desenvolver-se com o estabelecimento das relações diplomáticas e o crescimento da compreensão mútua.

Embora a China e o Brasil distem um do outro dezenas de milhares de quilômetros, os povos chines e brasileiro têm vínculos amistosos tradicionais. Os dois povos apoiam-se e simpatizam-se reciprocamente e sempre na mesma luta de longa duração forjaram amizade profunda.

As boas-vindas calorosas, que recebemos por toda a parte onde fomos, traduziram plenamente o sentimento amistoso do povo brasileiro para com o povo chinês e, agora, o estabelecimento das relações diplomáticas entre a China e o Brasil escreveu um capítulo novo para a amizade entre os dois povos, a qual conseguirá consolidar-se e desenvolver-se. Neste momento, quando partimos de sua Pátria, permitam-me, por seu intermédio, expressar mais uma vez nossas saudações cordiais e amistosas.

Proponho, agora, um brinde pelo estabelecimento e desenvolvimento das relações diplomáticas entre os dois países.

Pelo aumento constante da amizade entre os povos da China e do Brasil.

Pela saúde de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel.

Pela saúde do Senhor Ministro Azeredo da Silveira.
Pela saúde dos Senhores Ministros de Estado do Brasil.

Pela saúde dos Senhores e amigos.

Saúde!

DISCURSO DE AZEREDO DA SILVEIRA

Senhor Vice-Ministra Chen Chieh,
Senhores Membros da Missão Comercial da República Popular da China,
Senhores Ministros de Estado,
Meus Senhores,

Vossa Excelência reuniu em torno desta mesa de almoço aqueles que mais diretamente participaram das negociações conduzidas com a Missão Comercial da República Popular da China. É em nome deles que me dirijo a Vossa Excelência nesta hora de despedida.

A vinda da Missão Comercial da República Popular da China ao Brasil constitui um acontecimento de grande importância na história de nossas relações. Graças a ela pudemos retomar o diálogo entre os nossos Governos. Ontem ficaram normalizadas nossas relações oficiais, com o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países. Estamos certos de que com esse marco inauguraremos uma era de entendimento e de cooperação.

Tem sido política do Governo procurar as faixas de coincidência e de convergência com outras nações. Essas existem, e são variadas, entre o Brasil e a República Popular da China.

Buscamos, nós brasileiros, um mundo de paz e de harmonia e para isso temos dedicado o melhor de nossos esforços. Acreditamos que, para alcançar esses objetivos, **é indispensável um coordenação político e econômico mais equitativo e mais conforme às aspirações legítimas de todos os povos, de independência, de prosperidade econômica e do bem-estar social.** Temos a convicção de que **o diálogo, o esforço sincero e continuado na busca de pontos em comum ou de interesses complementares constituem meios mais adequados para alcançar aqueles objetivos do que a competição ou o confronto.**

Dentro dessas linhas, são inúmeras as possibilidades de cooperação benéfica entre nossos Governos, cujos povos compartilham as mesmas aspirações básicas.

Um setor específico de cooperação mútua deve ser aqui ressaltado.

Acabamos de assinar, no Itamaraty, a Ata Final relativa aos entendimentos de natureza comercial entre a Missão chinesa e as autoridades brasileiras. A maneira como transcorreram as conversações fornece um exemplo da cordialidade existente e da cooperação possível nas nossas relações. Percorremos um longo caminho nestes pou-

brasil-china: estabelecimento de relações diplomáticas em nível de embaixada

Um Comunicado Conjunto assinado no Itamaraty, pelo Ministro Azeredo da Silveira e o Vice-Ministro do Comércio Exterior chinês, Chen Chieh, anunciou o estabelecimento de relações diplomáticas, em nível de Embaixada, entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China. O documento informa que os dois Governos concordam em trocar Embaixadores dentro do menor prazo possível.

O estabelecimento de relações diplomáticas em nível de Embaixada com a República Popular da China não é uma medida isolada, mas faz parte do quadro global da nova política exterior brasi-

leira. Nossa aproximação com a China é uma consequência natural das novas diretrizes impostas pelo Governo brasileiro, que definiu, desde o início, sua política exterior como "ecumênica e pragmática". Os estudos para a aproximação dos dois países iniciaram-se logo nas primeiras semanas que se sucederam a posse do Presidente Ernesto Geisel. O primeiro passo foi a decisão presidencial de incluir três funcionários na Missão que viajou a Pequim, em abril último, entre eles um diplomata, Chefe da Divisão da Ásia e Oceania do Ministério das Relações Exteriores. A formalização do diálogo Brasil-China ocorre cinco meses após o início do Governo Geisel.

ampliação do

intercâmbio comercial sino-brasileiro

Discursos do Ministro
de Estado das Relações Exteriores
do Brasil, Azeredo da Silveira, e do Vice-Ministro do
Comércio Exterior da República Popular da China, Chen
Chieh, durante o almoço oferecido ao representante
do Governo chinês, no Palácio Itamaraty, em 8 de agosto de 1974

DISCURSO DE AZEREDO DA SILVEIRA

Senhor Vice-Ministro Chen Chieh,

Quando ontem nos encontramos pela primeira vez, tínhamos ambos, sem o saber, a mesma disposição de encetar um diálogo franco e aberto sobre os problemas das relações entre os nossos dois países. Assim, desde o início, nosso contato foi fácil e marcado pela cordialidade. Esteja certo, Senhor Ministro, de que essa disposição de franqueza e de cordialidade não é minha somente mas a do Governo brasileiro.

Ontem lhe dizia, Senhor Ministro, que a política externa do Brasil se caracteriza por ser aberta à cooperação, desinibida, construtiva, ecumênica. Estas diretrizes vêm sendo incorporadas à realidade de nossas relações internacionais, de forma operativa. Temos consistentemente procurado explicitar as coincidências que existem entre nós e outros países, ampliando as faixas de convergência com outros povos e insistindo na esperança de reduzir as áreas de divergência.

Dois países, com a dimensão e a presença internacional que têm o Brasil e a República Popular da China, não devem ser estranhos um ao outro, no momento em que se abrem novas e importan-

tes oportunidades para uma ordem internacional eqüitativa. Para o bem de seus povos, o Brasil e a China devem incrementar significativamente seu intercâmbio econômico e, no mesmo espírito, continuar a oferecer o seu aporte aos esforços dos países que enfrentam o desafio do desenvolvimento soberano e auto-sustentado.

Os convênios estabelecidos pelos representantes governamentais do Brasil, em Pequim, no mês de abril último, e a visita que ora nos faz Vossa Excelência à testa de tão expressiva Missão revelam a disposição de ambos os Governos de encetar o diálogo que se faz necessário. As conversações que pude manter com Vossa Excelência ontem e hoje me dão a convicção de que estavam certos os nossos Governos ao considerarem propício o momento para essa aproximação.

Mantêm os nossos Governos a convicção de que **as boas relações recíprocas e a paz internacional só se podem fundar na inviolabilidade da soberania de cada povo e no irrestrito respeito mútuo. Têm ambos professado, pública e reiteradamente, aquilo que não cessamos nós de proclamar ser a pedra-de-toque da cooperação entre as nações — a disposição integral de não interferir nos assun-**

tos internos de outros países. Finalmente, Senhor Ministro, reiterou Vossa Excelência a convicção do povo chinês de que **as relações comerciais devem-se processar num plano de absoluta igualdade e se destinam ao benefício recíproco, ao progresso material e ao bem-estar social de ambas as partes. Essa é também a nossa convicção e o nosso objetivo e é para esse resultado que esperamos conduzam as nossas negociações.**

Senhor Ministro,

Vejo alvissareiros nossos primeiros entendimentos. Estou certo de que trarão, em todos os campos, os frutos que deles esperam ambos os Governos. Amanhã Vossa Excelência e seus ilustres acompanhantes estarão partindo em viagem para alguns pontos de nosso país. A excursão que farão, apesar de necessariamente breve, poderá dar a Missão uma visão panorâmica do Brasil. Esperamos que transmita aos Senhores uma impressão do dinamismo da nossa economia e dos esforços que estamos empreendendo para levar as mais variadas regiões do País o progresso material e o bem-estar social.

Senhor -Ministro,

Bebo a saúde de Vossa Excelência, dos Senhores Membros da Missão Oficial da República Popular da China, e a prosperidade do industrioso povo chinês.

DISCURSO DE CHEN CHIEH

Prezado Senhor Ministro Azeredo da Silveira,
Prezados Senhores Ministros de Estado do Brasil

Antes de mais nada, desejo expressar, em nome de todos os Membros da Delegação da República Popular da China, nossos agradecimentos pela atenção hospitaleira que nos dispensou o Governo brasileiro e pelas palavras calorosas que o Ministro Azeredo da Silveira acabou de pronunciar.

A convite do Governo brasileiro, a Delegação da República Popular da China chegou aqui para uma visita amistosa, o que nos dá a oportunidade de contactar diretamente o povo e dirigentes interessados do Governo brasileiro para trocar opiniões sobre o desenvolvimento das relações entre a China e o Brasil e o intercâmbio comercial entre os dois países, assim como sobre problemas de interesse comum. Estamos, por conseguinte, inteiramente satisfeitos. Apreciamos altamente a ati-

tude ativa do Governo brasileiro no que diz respeito ao desenvolvimento das relações entre nossos dois países. Nos últimos anos, houve missões brasileiras que foram ao nosso país para visitas amistosas e os funcionários do Governo brasileiro, que visitaram a China em abril passado, iniciaram então um dialogo entre os dois Governos, reforçando a compreensão e a amizade entre os dois países. Tudo isso significa que nossos povos desejam desenvolver suas relações e seu intercâmbio comercial e estão redobrando seus esforços a respeito.

O povo chinês e o povo brasileiro têm amizade tradicional. **A China e o Brasil são dois países em vias de desenvolvimento, enfrentando hoje em dia a mesma tarefa de defender a soberania estatal, desenvolver a economia nacional, construir seus próprios países, e a mesma luta contra o hegemonismo e o poder de força das superpotências.** Nos assuntos internacionais, os dois países têm pontos comuns em não poucos aspectos, o que apresenta uma boa perspectiva para nossa colaboração. Notamos ainda que o Brasil adota posições justas que consistem na luta contra as relações econômicas e comerciais desiguais e em defesa dos direitos marítimos de duzentas milhas, etc. **O Governo da China sustenta conseqüentemente que ao se estabelecerem e desenvolverem as relações entre os países, seja qual for o seu sistema social, devem-se seguir os cinco princípios de coexistência pacífica, ou seja: respeito mútuo à soberania e integridade territoriais; não-agressão mútua; não-intervenção nos assuntos internos de um país por parte de outro; igualdade e benefícios recíprocos e coexistência pacífica. Defendemos sempre que se fomentem e se amplie o intercâmbio comercial, baseando-se nos princípios de igualdade e de vantagens mútuas, assim como de complementariedade.** Estamos certos de que, alicerçadas nesses princípios, as relações estatais entre nossos dois países terão um novo desenvolvimento e o intercâmbio comercial obterá também ampliação crescente, abrindo deste modo uma nova página na história das relações entre a China e o Brasil. Proponho um brinde pelo fortalecimento da compreensão e da amizade entre os dois países e pelo desenvolvimento das relações estatais e do intercâmbio comercial dos nossos dois países, pela saúde do Presidente Geisel, e pela saúde do Senhor Ministro Azeredo da Silveira, de todos os Senhores Ministros de Estado presentes e dos Senhores amigos que aqui se encontram. Saúde.

importância do estabelecimento

Discursos do Chanceler brasileiro, Antonio F. Azeredo da Silveira, e do Vice-Ministro do Comércio Exterior da República Popular da China, Chen Chieh, quando da assinatura do Comunicado

de relações diplomáticas entre Brasil e China

Conjunto sobre Estabelecimento das Relações Diplomáticas entre o
Brasil e a China, no Palácio Itamaraty, em 15 de agosto de 1974

DISCURSO DO CHANCELER BRASILEIRO

Senhor Vice-Ministro Chen Chieh,
Senhores Membros da Missão Comercial
do Governo da República Popular da China,
Senhores Ministros de Estado,
Meus Senhores,

Pelo ato que acabamos de concluir, o Governo do Brasil e o Governo da República Popular da China se reconhecem mutuamente e decidem estabelecer relações diplomáticas em nível de Embaixadas. Este é um marco importante na história das relações entre os nossos povos. Como Vossa Excelência observava, há poucos dias, são tradicionais os laços de amizade entre eles. Os brasileiros que nos anos recentes visitaram a República Popular da China trouxeram todas boas lembranças da calorosa acolhida ali recebida. E os Senhores terão experimentado, diretamente, nos lugares por onde passaram nestes últimos dias, que tal sentimento é recíproco de nossa parte com relação ao povo chinês.

Deve ser, pois, motivo de satisfação para nossos Governos podermos formalizar, neste ato, as relações no plano oficial. Estamos certos de que

elas refletirão apropriadamente o clima de simpatia e de respeito mútuo que caracteriza a apreciação recíproca que têm, um do outro, os nossos povos.

Nossos Governos têm enfoques distintos para a condução dos seus respectivos destinos nacionais. Ambos consideramos, no entanto, que é um direito inalienável de cada povo o de escolher o seu próprio destino. O que é fundamental, sim, é que nas suas relações internacionais os Governos estejam dispostos a, efetivamente, respeitar esse direito. O Brasil e a República Popular da China convergem nesse propósito. Fundamos nosso relacionamento nos princípios de respeito mútuo a soberania e de não-intervenção nos assuntos internos do outro país. Estes são os alicerces da nossa amizade. O Comunicado Conjunto que acabamos de assinar, onde estes e outros princípios estão inscritos, não é apenas uma declaração de intenção mas o retrato da convicção que nos anima a ambos sobre estas questões. Fiéis a esse espírito é que reconhecemos no Governo da República Popular da China a legitimidade da representação de toda a China. Ao povo chinês, em sua totalidade, desejamos paz e prosperidade.

Senhor Ministro,

A Missão que trouxe Vossa Excelência ao Brasil tem também o propósito de lançar as bases para o nosso intercâmbio comercial. Não é mera coincidência que assim seja. Constitui o comércio importante veículo para o entendimento entre as nações. Estamos certos de que esse será, também, o caso entre as nossas.

Vossa Excelência estará regressando a Pequim amanhã. Peço, Senhor Ministro, que leve aos líderes do Governo chinês, ao Presidente interino da República Popular da China, Senhor Tung Pi-wu, ao Primeiro-Ministro Senhor Chou En-lai, e ao Ministro de Negócios Estrangeiros Senhor Chi Peng-fei os votos que faz o Governo do Brasil pelo desenvolvimento harmonioso das nossas relações oficiais, pelos êxitos do Governo chinês nos seus esforços em prol do bem-estar do povo chinês e pela crescente cooperação entre nossos dois povos em benefício da paz mundial.

DISCURSO DO VICE-MINISTRO CHINES

Prezado Senhor Ministro Azeredo da Silveira,
Prezados Senhores Ministros de Estado,
Camaradas,

Antes de tudo, quero agradecer ao Senhor Ministro pelas suas palavras calorosas.

Hoje à noite assinamos o Comunicado Conjunto que constitui um grande acontecimento nas relações entre os dois países e na vida política dos dois povos e abriu uma página importante na história das relações dos dois países. O estabelecimento das relações diplomáticas corresponde totalmente às aspirações comuns do povo chinês e do povo brasileiro e conforma-se com os interesses comuns dos dois povos. Tudo isso nos alegra muito.

Após a fundação da República Popular da China, sobretudo nos últimos anos, à luz da linha exterior revolucionária do Presidente Mao Tsé-Tung,

as relações exteriores da República Popular da China experimentaram um desenvolvimento relativamente rápido. O Governo da República Popular da China é o único Governo legal que representa todo o povo da China. A Província de Taiwan é a parte inalienável do território da República Popular da China. E esta posição nossa tem obtido a aceitação e o reconhecimento de um número crescente de países no mundo inteiro. Até agora há no total noventa e sete países que já estabeleceram relações diplomáticas com a China, e mais de cento e cinquenta países e regiões que mantêm conosco intercâmbio comercial. Temos amigos então por toda parte.

A convite do Governo brasileiro, a Delegação comercial da República Popular da China efetuou uma visita amistosa ao Brasil.

Por meio de contatos e conversações amistosas e francas aumenta-se ainda mais a compreensão mútua. Vimos com satisfação que temos pontos comuns em vários aspectos. A China e o Brasil, como países em vias de desenvolvimento, defrontam-se com a mesma tarefa de salvaguardar a independência e a soberania nacionais, desenvolver a economia nacional, e lutar contra o hegemomismo e a política de força das superpotências. **Nós, os países em desenvolvimento, temos mil e uma razões para nos unirmos ainda mais estreitamente e nenhuma razão para nos afastarmos uns dos outros.**

O estabelecimento das relações diplomáticas torna mais ampla a perspectiva de colaboração e intercâmbio entre os dois países. Estamos seguros de que, com os esforços comuns das duas partes, as relações amistosas e o intercâmbio comercial entre os dois países poderão consolidar-se e desenvolver-se de modo gradual.

Para terminar, permito-me expressar nossos melhores votos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o General Ernesto Geisel, ao Senhor Ministro Azeredo da Silveira e aos demais Senhores Ministros de Estado, pelo desenvolvimento do Brasil e pela felicidade e prosperidade do Povo brasileiro.

brasil e china lançam bases

Discursos de Chen Chieh,
Vice-Ministro do Comércio Exterior
da China, e Antonio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações
Exteriores do Brasil, no almoço oferecido pelo representante
chinês O autoridades brasileiras, em 16 de agosto de 1974

para relações econômicas e comerciais

DISCURSO DE CHEN CHIEH

Prezado Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,
Prezados Senhores Ministros de Estado,
Prezados amigos brasileiros aqui presentes.

Hoje, a noite, nós, a Delegação da República Popular da China, encerraremos nossa visita ao Brasil. Durante esses dias de nossa curta estada, nossa Delegação recebeu atenção hospitaleira e as boas-vindas do Governo e povo brasileiros, pelo que permitam-me, em nome de todos os membros da Delegação, expressar-lhes e, por seu intermédio, ao Governo e povo brasileiros, nossos agradecimentos, antes de nossa partida desta Capital completamente nova, no Planalto.

A Delegação da República Popular da China, após sua chegada ao Brasil, manteve conversações francas e amistosas com o Senhor Ministro Azeredo da Silveira, os Senhores Ministros de Estado e os demais amigos brasileiros sobre problemas como a normalização das relações e fortalecimento do intercâmbio comercial entre os dois países e outras questões de interesse comum. As conversações obtiveram resultados satisfatórios.

Especialmente, os dois Governos assinaram e tornaram público, oficialmente, o Comunicado Conjunto sobre o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países. Trata-se de um grande acontecimento, que corresponde aos desejos comuns e interesses fundamentais dos dois povos, e tem um significado positivo em fortalecer a amizade entre ambos os povos, e incentivar as relações entre a China e os países latino-americanos e entre os países em desenvolvimento. Não podemos, pois, deixar de aplaudir calorosamente mais uma vez os êxitos que obtivemos.

A China e o Brasil são países em vias de desenvolvimento. A China e o Brasil acreditam que todos os países, grandes ou pequenos, ricos ou pobres, devem tratar-se em pé de igualdade. Os assuntos de cada país devem ser geridos pelo seu próprio povo. Os povos dos países em vias de desenvolvimento têm o direito de fazer suas opções e decidir do seu próprio sistema social e econômico, sem que seja permitido a qualquer outro país intervir nesse direito.

A China defende coerentemente que os países em desenvolvimento compartilharam no passado da mesma sorte, e que hoje eles têm à sua frente a

tarefa comum de lutar contra o hegemonismo de grandes potências, de desenvolver as suas economias nacionais e de edificar os seus respectivos países; portanto devem poder unir-se mais estreitamente, devem não apenas apoiar-se no plano político mas, também, ajudar-se mutuamente no plano econômico. A sua cooperação, que se baseia realmente na igualdade, apresenta amplas perspectivas.

Exatamente sob orientação desses princípios, as duas partes trocaram observações sobre o aumento de intercâmbio comercial e outros intercâmbios, e chegamos a unanimidade no que diz respeito ao acordo plurianual de açúcar, que o Brasil fornecerá à China, e a outros aspectos. Sem dúvida nenhuma, é benéfico e necessário, para o desenvolvimento da economia nacional, efetuar entre os dois países um intercâmbio comercial e outros. O comércio, e outro tipo de intercâmbio entre a China e o Brasil, continuará a desenvolver-se com o estabelecimento das relações diplomáticas e o crescimento da compreensão mútua.

Embora a China e o Brasil distem um do outro dezenas de milhares de quilômetros, os povos chinês e brasileiro têm vínculos amistosos tradicionais. Os dois povos apoiam-se e simpatizam-se reciprocamente e sempre na mesma luta de longa duração forjaram amizade profunda.

As boas-vindas calorosas, que recebemos por toda a parte onde fomos, traduziram plenamente o sentimento amistoso do povo brasileiro para com o povo chinês e, agora, o estabelecimento das relações diplomáticas entre a China e o Brasil escreveu um capítulo novo para a amizade entre os dois povos, a qual conseguirá consolidar-se e desenvolver-se. Neste momento, quando partimos de sua Pátria, permitam-me, por seu intermédio, expressar mais uma vez nossas saudações cordiais e amistosas.

Proponho, agora, um brinde pelo estabelecimento e desenvolvimento das relações diplomáticas entre os dois países.

Pelo aumento constante da amizade entre os povos da China e do Brasil.

Pela saúde de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel.

Pela saúde do Senhor Ministro Azeredo da Silveira.
Pela saúde dos Senhores Ministros de Estado do Brasil.

Pela saúde dos Senhores e amigos.

Saúde!

DISCURSO DE AZEREDO DA SILVEIRA

Senhor Vice-Ministro Chen Chieh,
Senhores Membros da Missão Comercial da República Popular da China,
Senhores Ministros de Estado,
Meus Senhores,

Vossa Excelência reuniu em torno desta mesa de almoço aqueles que mais diretamente participaram das negociações conduzidas com a Missão Comercial da República Popular da China. É em nome deles que me dirijo a Vossa Excelência nesta hora de despedida.

A vinda da Missão Comercial da República Popular da China ao Brasil constitui um acontecimento de grande importância na história de nossas relações. Graças a ela pudemos retomar o diálogo entre os nossos Governos. Ontem ficaram normalizadas~ nossas relações oficiais, com o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países. Estamos certos de que com esse marco inauguraremos uma era de entendimento e de cooperação.

Tem sido política do Governo procurar as faixas de coincidência e de convergência com outras nações. Essas existem, e são variadas, entre o Brasil e a República Popular da China.

Buscamos, nós brasileiros, um mundo de paz e de harmonia e para isso temos dedicado o melhor de nossos esforços. Acreditamos que, para alcançar esses objetivos, **é indispensável um coordenação político e econômico mais equitativo e mais conforme às aspirações legítimas de todos os povos, de independência, de prosperidade econômica e do bem-estar social.** Temos a convicção de que **o diálogo, o esforço sincero e continuado na busca de pontos em comum ou de interesses complementares constituem meios mais adequados para alcançar aqueles objetivos do que a competição ou o confronto.**

Dentro dessas linhas, são inúmeras as possibilidades de cooperação benéfica entre nossos Governos, cujos povos compartilham as mesmas aspirações básicas.

Um setor específico de cooperação mútua deve ser aqui ressaltado.

Acabamos de assinar, no Itamaraty, a Ata Final relativa aos entendimentos de natureza comercial entre a Missão chinesa e as autoridades brasileiras. A maneira como transcorreram as conversações fornece um exemplo da cordialidade existente e da cooperação possível nas nossas relações. Percorreremos um longo caminho nestes pou-

melhores tradições e dos grandes princípios que difinim perante a história, a fisionomia moral do piin-americanismo.

Essa política de cooperação franca, leal, sincera e pragmática se fundamenta na evidência de que o entendimento é mais eficaz do que o antagonismo e o acatamento as soberanias mais produtivo do que os quiméricos e ambiciosos sonhos de hegemonia. Cumpre, quanto a este ponto, ter bem presente que a história não consigna nenhum exemplo de avassalamento que tenha logrado perdurar: a essência nacional, que é eterna e irreversível, renasce sempre vitoriosa, porque interpreta e define o sentimento de cada povo.

Senhor Ministro,

Unidos na mesma devoção aos grandes princípios que constituem a substância das Cartas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos — o amor a paz e o respeito a soberania e a igualdade — e animados do propósito decidido de intensificarem seu desenvolvimento pela via real da cooperação mais estreita e sincera, o Brasil e o Paraguai constituem perfeito exemplo de entendimento bem orientado em consonância com suas aspirações e interesses nacionais. Estou, assim, seguro de que continuaremos a conjugar nossos esforços na construção da grandeza e da amizade de nossos povos no quadro de uma América livre, soberana, pacífica e desenvolvida.

Senhor Ministro e eminente e querido amigo.

Dê-me seu abraço, que é o abraço do Paraguai ao Brasil.

DISCURSO DE SAPENA PASTOR

Em 26 de abril de 1973, com as presenças ilustres dos Presidentes da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Alfredo Stroessner e General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, foi assinado em Brasília, pelos Chanceleres de ambos os Estados, o Tratado de Itaipu, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hidráulicos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto de Guairá, ou Salto Grande de Sete Quedas, até a Boca do Rio Iguaçu. Nessa oportunidade, e formando parte do mesmo instrumento, foram concluídos e assinados três Anexos e cinco Acordos por troca de Notas Diplomáticas, relativos a: Es-

tatuto da ITAIPU, descrição geral das instalações e das obras auxiliares, bases financeiras e de prestação de serviços, integração do capital paraguaio, garantia do Governo brasileiro aos empréstimos a serem contraídos pela ITAIPU, utilização da energia elétrica pelas duas partes, designação de representantes pelos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países, distribuição dos cargos de Diretores titulares e adjuntos durante os dois primeiros períodos de cinco anos, e entendimento de ambos os Governos sobre as necessidades do tráfego de navegação fluvial. A troca de ratificações foi feita em Assunção, em 13 de agosto de 1973.

Em primeiro de novembro de 1973, os Chanceleres do Brasil e do Paraguai assinaram em Brasília dois Acordos por troca de Notas Diplomáticas: um sobre os Atos unilaterais a que se refere o Art. XVIII do Tratado, e outro relativo a conversão das moedas disponíveis em função do Art. XV do mesmo Instrumento.

Em 11 de fevereiro de 1974, em Assunção, os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Paraguai assinaram um Protocolo e um Acordo sobre relações de trabalho e previdência social, e outro Acordo sobre atualização dos valores e sub divisão dos períodos estabelecidos no Anexo C.

Em 17 de maio de 1974, em Foz do Iguaçu, foi assinado igualmente pelos Chanceleres um Acordo sobre utilização eqüitativa de equipamentos e materiais disponíveis nos dois países e sobre formação de empresas binacionais ou trinacionais. Nessa ocasião, foi assinada a Ata de Instalação das Autoridades da ITAIPU.

E, há alguns instantes, Excelentíssimo Senhor Chanceler, tivemos a honra de assinar, representando nossos Países, seis Convênios, dos quais um Protocolo Adicional e dois Acordos se referem também ao Tratado de Itaipu. São eles: o Protocolo Adicional sobre Relações de Trabalho e Previdência entre Trabalhadores e Empreiteiros e Sub-empregados, o Acordo sobre um crédito de US\$ 50 milhões a ANDE para o aporte de seu capital, e o Acordo sobre um Plano Diretor sobre Integração dos Sistemas de Transporte do Brasil e do Paraguai.

Esta enumeração, que é sintética até na menção de títulos e conteúdos dos Acordos, bem demonstra, no entanto, a importância que nossos Governos atribuem a ITAIPU. Este extraordinário volume de atividade diplomática, que exigiu, necessariamente, sólido apoio paralelo de conhecimentos técnicos, econômicos e jurídicos e a alocação de meios financeiros para o que será a maior

obra hidrelétrica do mundo, que será construída e compartilhada pelas Repúblicas do Brasil e do Paraguai. Com visão segura e acertado realismo que o Presidente Stroessner disse a seu respeito: "ITAIPU é a maior realização da História depois da Independência Nacional".

Um empreendimento tão grande, Excelentíssimo Senhor, só foi e será possível dentro do clima de amistosa compreensão, cordial fraternidade e respeito recíproco em que se desenvolvem as relações internacionais entre nossos Governos e Povos. E é, também, a este designio que obedece a visita oficial com que nos honrais e que ratifica uma vez mais vossos diletos sentimentos em relação ao Paraguai.

alcances e repercussão da itaipu no desenvolvimento do paraguai e do brasil

Mais de um vez se afirmou que é preciso muita imaginação para avaliar, neste momento ainda inicial, os alcances e a repercussão da ITAIPU no desenvolvimento de nossos países. Podemos também dizer que é igualmente difícil imaginar, sequer, a transcendência e gravitação que a Ata Final de Foz de Iguazu e o Tratado de Itaipu terão nas relações internacionais entre o Paraguai e o Brasil. É que, como é fácil supor, **uma obra de tal envergadura só pode ser construída e administrada entre dois sócios paritários com a condição de que as relações entre os mesmos sejam leais, honradas, francas e abertas.** O Tratado de Itaipu converte-se assim no mais efetivo tratado de amizade entre nossos países, e o é quase perpetuamente.

Senhor Chanceler: vossa vida tem sido inteiramente consagrada às relações internacionais. Desde o vosso primeiro cargo, como Cônsul de Terceira Classe, obtido por concurso, até o elevado posto de Embaixador de Carreira que ostentais, haven-

do galgado, um a um, todos os níveis hierárquicos, deixando sempre marcas do vosso talento e consagração.

Vosso desempenho em Conferências, Congressos e Organismos regionais e mundiais vos confere destacado renome internacional e serviu para prestigiar o Brasil e nossa América.

Como Embaixador designaram-vos para funções da maior responsabilidade, que são sempre as que se exercem em países vizinhos, e em Organismos mundiais de maior importância, ou nos regionais de maior fricção, e em todas as partes haveis conquistado o justo prestígio de um Diplomata excepcionalmente capaz e dinâmico. Tudo isso levou o Governo do General Geisel a escolher-vos para dirigir as Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, culminação honrosa de vossa brilhante carreira diplomática.

Vossa participação, Senhor Chanceler, nesta massa de instrumentos jurídicos, diplomáticos, técnicos e econômicos, que é a infra-estrutura de Itaipu, já é sumamente valiosa, e leva o indiscutível selo de uma equanimidade que harmoniza os interesses das duas Partes, ao mesmo tempo em que deixa transparecer profundo e sincero afeto em relação ao Paraguai.

Estas, e muitas outras considerações levaram o Excelentíssimo Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Alfredo Stroessner, Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito, a conferir-vos a Grã-Cruz Extraordinária, como reconhecimento da vossa importantíssima contribuição para os vínculos fraternos e fecundos entre nossos Países.

Ao entregar-vos as insígnias de tão alta distinção, formulo votos pela crescente prosperidade da República Federativa do Brasil e para que o espírito de Itaipu seja para sempre marco e símbolo de nossas relações internacionais.

visita de al-sakkaf ao brasil

Discursos do Ministro de Estado dos

Relações Exteriores, Azeredo do Silveira, do Brasil,
e do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros do

Arábia Saudita, Omar al-Sakkaf, no banquete oferecido

ao Chanceler árabe no Palácio Itamaraty, em 4 de setembro de 1974

DISCURSO DO CHANCELER BRASILEIRO

Senhor Ministro al-Sakkaf,
Senhores Embaixadores,
Senhores Ministros de Estado,
Minhas Senhoras, Meus Senhores,

A visita de Vossa Excelência ao Brasil nos proporciona a ocasião de aquilatar o substancial progresso que fizemos em nossas relações bilaterais. Quando, em maio de 1973, Vossa Excelência esteve pela primeira vez entre nós, o Brasil e a Arábia Saudita praticamente se desconheciam. As frutíferas conversações, então realizadas, descortinaram um extenso horizonte de cooperação e entendimento. Tomamos, primeiramente, a decisão de estabelecer relações diplomáticas diretas através de Embaixadas em Jeddah e Brasília. Hoje, acham-se elas operando na tarefa de conduzir um diálogo permanente entre nossos Governos. Por duas vezes, Vossa Excelência recebeu missões especiais do Brasil, que procuravam explorar os caminhos de nossa aproximação. Após a guerra de outubro, a Arábia Saudita deu uma demonstração definitiva de seus sentimentos em relação ao Brasil, quando, desde o primeiro momento, nos incluiu na restrita lista de países amigos, para os quais o abastecimento de petróleo foi integralmente mantido nos níveis anteriores, a despeito dos substanciais cortes havidos na produção global. Esta atitude, tomada em momento de especial gravidade, foi para nós testemunho vivo de como já era ampla e sólida a amizade entre o Brasil e a Arábia Saudita.

intercâmbio direto entre o brasil e a arábia saúia

Em suma, Senhor Ministro, creio que os quinze meses que transcorreram desde sua primeira visita foram dos mais profícuos. Hoje, podemos iniciar uma nova fase, em que procuraremos traduzir em termos operacionais a vontade política, já comprovada, de estreitar nossas relações. O controle crescente pela Arábia Saudita da produção e comercialização de seus recursos naturais cria, naturalmente, condições para que o intercâmbio entre os dois países, passe a realizar-se, cada vez mais, de modo direto.

faixas de coincidência

O âmbito da colaboração configura um universo de possibilidades. Cabe-nos, agora, dar substância e densidade os faixas de coincidência de nossos respectivos interesses nacionais. Creio mesmo que, dadas a identidade geral de propósitos e a complementariedade de nossas economias, o Brasil e a Arábia Saudita reúnem as condições ideais para inaugurar um tipo inédito de relação de grande significação entre países em desenvolvimento. O Brasil já atingiu um nível significativo de divini-ficação econômica e é produtor de uma substancial gama de bens e serviços de que a Arábia Saudita pode necessitar no processo de industrialização em que está decididamente empenhada. E essa co-laboração entre as duas Nações pode assumir

formas ainda mais criadoras e de associação, na medida em que a Arábia Saudita tenha a seu dispor recursos financeiros que excedam a sua capacidade de utilização no seu próprio território. Podemos, assim, inaugurar um processo solidário de complementação econômica em grande escala. Estou seguro, Senhor Ministro, de que as perspectivas que juntos examinaremos se revelarão construtivas e que saberemos chegar a acordos duradouros e exemplares, porque mutuamente benéficos.

Senhor Ministro,

A aproximação entre os nossos dois países tem sido fecunda, também, em outros aspectos. O trato bilateral propicia a familiaridade com os problemas que cada parte enfrenta mais diretamente no âmbito regional e contribui, destarte, para um melhor atendimento das questões globais de relevância para cada uma delas.

busca de soluções efetivas para o W e m a do oriente médio

De nossa parte, temos acompanhado sempre com interesse a evolução do problema do Oriente Médio e, na escala do possível, procurado dar a nossa contribuição à busca de soluções efetivas para o mesmo. A mais assídua e íntima convivência com os povos árabes nos tem permitido um melhor conhecimento da diversidade e da profundidade das questões em que se encontram envolvidos. Estamos certos de que experiências semelhantes favorecerão também outros países que, com o Brasil, buscam, honesta e favoravelmente, entender o drama vivido pelas nações árabes e que esperam, também, sinceramente, vêlas alcançar os objetivos de paz, de segurança, de soberania e de desenvolvimento econômico.

posição bras'Mra: direito h 'hfgddade territoriali e respeito à soberaftia

Surpreendonos e preocupa-nos constatar que as atenções mundiais para o problema do Oriente Médio pareçam vicejar apenas em função das crises armadas nessa região. A nosso ver, os problemas existentes requerem atenção contínua e cooperação ininterrupta para sua solução. Dentro desse contexto, acreditamos que a desocupação de todos os territórios submetidos pela força e o reconhecimento dos direitos dos palestinos são componentes fundamentais para qualquer tratamento cons-

trutivo da questão. A objeção à guerra de conquista é uma constante na história brasileira e um princípio sempre inscrito em nossas Constituições. Nossa posição não comporta ressalvas. Consideramos absolutos o direito a integridade territorial e a obrigação de respeito à soberania. Em nosso próprio Continente, jamais poderíamos aceitar situações bélicas de fato, de que resultassem ocupações de áreas e bolsões, à sombra do equilíbrio militar nuclear.

É nossa disposição, Senhor Ministro, prestar o melhor de nossos esforços na busca de soluções para todos esses problemas. Estamos seguros de que o próprio estreitamento das relações entre nossos dois países já é uma contribuição nesse sentido.

papel dos povos árabes na construção da nova ordem econômica intermiejional

Senhor Ministro,

Os países árabes são, hoje, detentores de considerável massa de capitais, fruto do crescente valor de seus recursos naturais. Essa disponibilidade, que estão usando para o bem-estar e o desenvolvimento de seus povos, confere-lhes, ao mesmo tempo, um papel muito especial e direto na construção da nova ordem econômica internacional. Nessa nova ordem econômica internacional, todos os demais países em desenvolvimento têm o direito, igualmente, a uma participação justa e equitativa.

O papel de singular importância reservado à Arábia Saudita torna-a elemento essencial quando são consideradas as graves questões do mundo atual.

A Arábia Saudita, berço da civilização islâmica, e Sua Majestade o Rei Façal são depositários de tradições e valores espirituais que constituem elemento ético essencial e que lhes conferem uma autoridade singular na busca de soluções justas e duradouras para os problemas que afligem o Oriente Médio e a comunidade internacional. Os princípios éticos são também fundamentos básicos da nacionalidade brasileira e de nossa projeção no exterior.

Senhor Ministro,

Desejamos o diálogo com o mundo árabe, franco e cordial, e vemos na presença de Vossa Excelência entre nós a oportunidade de intensificá-lo, no melhor interesse dos povos que representamos.

DISCURSO DO CHANCELER ARABE

Excelência,

Gostaria de lhe expressar minha gratidão por seu amável convite para visitar seu país encantador e discutir com Vossa Excelência todas as questões de interesse para os nossos dois países.

Esta é a segunda vez que visito seu hospitaleiro país e as recordações da primeira visita permanecem vívidas na minha mente. Uma das consequências dessa primeira visita foi a decisão de nossos dois países estabelecerem relações diplomáticas diretas com a troca de Embaixadores. O objetivo dessa visita, como Vossa Excelência frisou, é o estreitamento dessas relações e construí-las sobre sólidos alicerces.

Compartilhamos com a epinião de Vossa Excelência sobre a existência de amplas possibilidades & mútua cooperação, especialmente por estarmos conqvbntando wna etapa de desenvofviento econômico iá experimentado pelos brasileiros, e sentimos que peâenros nos beneficiar com esta val'osa experiência neste e em outror campos,

Excelência, teria sido possível para nós na Arábia Saudita e para nossos irmãos árabes atingir um elevado níymil de desenvolvimento não fosse a existência de um caso único na história da humanidade, de agressão, ocupação e expulsão do povo originário de um país.

Obviamente, refiro-me ao sionismo racista israelita, a agressão e ocupação e expukão do povo originário da Palestina, muçulmanos e cristãos.

O sionismo internacional, até alguns anos atrás, conseguia iludir a opinião pública mundial e fazê-la acreditar que o certo é o errado e o errado é o certo, isto pela completa distorção dos fatos. Hoje em dia, graças a Deus, o certo finalmente prevaleceu e o mundo percebeu o fato de que a causa árabe é uma causa justa e que os árobes nada buscam a não ser a paz, uma paz baseada na justiça e nos direitos dos povos à sua autodeterminação e a viver em segurança em seus próprios países e em sua terra natal.

Acreditamos firmemente que não será possível pôr fim ao drama vivido pelo nosso mundo árabe há mais de um quarto de século, a não ser pela retirada da agressão israelense e pela libertação dos Lugares Santos, a frente dos quais está Jerusalém, onde tanto cristãos quanto muçulmanos têm todo direito, e dando ao legítimo povo da Palestina seus direitos naturais de autodeterminação de que gozam outros povos do mundo.

Os laços históricos entre os árabes e o povo brasileiro datam de muitos séculos, e esses laços se refletem no encontro da civilização árabe islâmica com a civilização latina, ambas acreditando nos valores espirituais r nas quais não há lugar para discriminação racial de qualquer espécie.

Meu caro colega.

Seu grande país representa um centro muito importante do só na América do Sul como no mundo todo, devido ao seu "know-how" altamente avançado na ciência e na tecnologia, e à posse de grandes riquezas minerais e produtos agrícolas.

Eis por que consideramos natural para nossos dois países em particular, e para os países árabes e o Brasil em geral, cooperarem em diversos campos. Não tenho dúvida de que as conversações que iremos manter com Vossa Excelência e com outros responsáveis pelo Governo brasileiro, muito contribuirão para desenvolver esta cooperação no interesse de nossos dois países, sob a sábia orientação de seu grande Presidente, Sua Excelência o General Ernesto Geisel e de nosso grande líder, Sua Majestade o Rei Façal.

Quanto a isso, gostaria de enfatizar que **a Araia Saudita esta pmata e */o ca & teqwror com toças os MIÇOOS amiaos, o existem amplas ontr* tvmidades de cooperação com o Brasil, a*e tem demonstrede cecirpmséio da suas mpomcibUkkc dos no nsundu***

Ao mesmo tempo, a Arábio Soudita compreende muito bem suas responsabilidades para com a comunidade internacional e se mostra desejosa de cooperar com esta na criação de um mundo melhor.

Eis por qw estamos empenhttdos em uma político de cooperqão e de assis4ência com muitos pokcs. A Arbibia Saudita tem oferecido ajuda financeira a muitos Estados árabes irmãos.

Participa, tambbm, juntamente com outros Estados, na ajuda a numerosos países africanos através do Fundo de Desenvolvimento dos Estados Africanos, e o Banco Ishico oferece a assistência às nações muçulmanas. Além disso a Arábia S d t a criou, com a cooperação de outros países árabes, um fundo especial de ajuda aos países asiáticos e africanos que sofrem o impacto da mudança dos preços internacionais do petróleo.

Estas não são as facetas definitivas da ajuda e da assistência saudita u seus amigos e à comunidade internacional, pois a Arábia Saudita está sempre desejosa, dentro de suas possibilidades, de cooperar com outras nações, que com ela desejem co-

operar, na construção de um mundo melhor, onde prevaleçam a paz e a justiça.

Meu caro colega,

Antes de concluir meu discurso gostaria de agradecer a Vossa Excelência em meu nome e no dos

membros de minha comitiva, bem como ao Governo e ao povo do Brasil, pela gentileza e hospitalidade que estamos desfrutando desde nossa chegada a este belo país.

Desejo a Vossa Excelência saúde e contínua felicidade e ao grande povo do Brasil, prosperidade e progresso contínuos.

Discurso do Chanceler brasileiro,
Antonio F. Azeredo da Silveira, na
abertura da XXIX Assembléia Geral da
Organização dos Nações Unidas,
em Nova York, em 23 de setembro de 1974

brasil na xxix assembléia geral das nações unidas

Senhor Presidente,

Antes de tudo quero manifestar a satisfação da Delegação do Brasil, e a minha em particular, por vê-lo à frente dos trabalhos da Vigésima Nona Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Recordo, com especial satisfação, o convívio fraterno que tivemos em Argel, em 1967, quando tive o prazer de sentar-me ao lado de Vossa Excelência na Presidência da Primeira Reunião Ministerial dos Países em Desenvolvimento. Nessa ocasião, foram inúmeras as oportunidades em que encontramos amplas convergências de pontos-de-vista quanto às soluções para os problemas mais urgentes e mais agudos que enfrentavam os países em desenvolvimento. Não foram menos numerosas as ocasiões em que vi demonstradas as excepcionais qualidades de liderança de Vossa Excelência. Por essa razão, estou convencido de que Vossa Excelência saberá imprimir às deliberações desta Assembléia Geral a objetividade, a firmeza e a agudeza política exigidas pela complexidade dos temas que serão debatidos.

Trago, também, ao Embaixador Leopoldo Benitez as expressões de agradecimento da Delegação do Brasil pela forma hábil e segura com que presidiu a Vigésima Oitava Sessão da Assembléia Geral. O Embaixador Benitez não representa apenas um patrimônio desta Organização, à qual serve há tantos anos com inalterável dedicação, mas um patrimônio da América Latina e de seu valoroso país, o Equador, que tem nele uma voz respeitada, a servi-lo das suas aspirações mais autênticas.

saudação especial à
guiné-bissau

Seja-me permitido, Senhor Presidente, dirigir uma palavra muito especial, em nossa língua comum, aos representantes da República da Guiné-Bissau, hoje presentes de pleno direito nesta sala, para grande regozijo de todos nós.

Como Ministro das Relações Exteriores do Brasil e como brasileiro, nada me poderia proporcionar maior satisfação do que saudar o ingresso, nesta Organização, de um novo país africano e de língua portuguesa, ao qual nos sentimos ligados, pois, pelos vínculos do sangue e da cultura. Esses laços constituem o penhor mais forte da estreita e fecunda amizade que certamente unirá os nossos dois povos.

Nossas saudações vão, também, para a Delegação de Bangladesh. Temos a certeza de que muitas serão as oportunidades que encontraremos para projetar, no âmbito das Nações Unidas, as relações amistosas que já mantemos no plano bilateral. Dirijo, igualmente, calorosa expressão de sentimentos fraternais à Delegação de Granada, que se vem somar ao nosso grupo regional.

Senhor Presidente,

Honrosa tradição, que remonta à Primeira Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, confere ao Brasil o privilégio de abrir, cada ano, este grande diálogo de nações soberanas. Hoje, dela

me invisto, falando, pela primeira vez, neste fórum, como Ministro das Relações Exteriores de meu país. Faço-o com redobrada emoção, pois tenho a consciência de estar me dirigindo à comunidade dos governos numa hora particularmente importante na história da Organização e na de nossa participação na mesma. É desnecessário explicitar a singularidade do momento no plano universal. **Parece óbvio a todos que estamos no umbral de uma nova época, que será de paz e de prosperidade, ou de insegurança e de penúria, conforme saibamos ou não harmonizar, de forma construtiva, os objetivos mais essenciais e os interesses nacionais mais esclarecidos de cada país aqui representado.** Quanto ao Brasil, contamos com o benefício de enfrentar o desafio da nova hora com um Governo que apenas se inicia e que traz, em seus objetivos e em seu estilo de ação, uma indiscutível marca de realismo e de operosidade. Isso nos permite contemplar nossa atuação nesta Organização dentro de um panorama simultaneamente mais largo no tempo e mais abrangente em termos de soluções para os problemas afetos a nossa consideração. Temos, repetidas vezes, enunciado, de forma pública, os princípios sobre os quais se assenta o comportamento internacional do Governo do Presidente Ernesto Geisel e já demos sobejas demonstrações de que sabemos unir o ato a palavra, quando se trata de torná-los realidade.

preservação de valores éticos na política externa

Nos últimos anos, o Brasil deu largos passos, primeiro na correção das principais distorções que perturbavam o seu desenvolvimento econômico e social e, em seguida, na consolidação de um modelo de crescimento que procurasse responder, verdadeiramente, as aspirações autênticas de nossa comunidade nacional. Com isso, cresceu o país internamente e cresceu, também, em sua presença, em suas potencialidades e em suas responsabilidades, no plano internacional. Enquanto isso ocorre, procuramos evitar as armadilhas da História, não repetindo os erros das nações que chegaram a ser grandes muitas vezes às expensas das demais. Pretendemos que o nosso comparecimento a um cenário internacional de maior alcance se faça com a conservação de valores éticos primordiais, que têm sido e são as bases da nossa política externa.

linguagem direta e simples no plano internacional; conduta pragmática e responsável

Queremos que a nossa linguagem, no plano internacional, seja direta e simples, sem ambigüidades nem subterfúgios. Queremos que o Governo brasileiro possa cumprir a vocação ecumênica de seu povo, aberto à comunicação desinibida e franca. Queremos explorar todas as vias do entendimento, por acreditarmos, fundamentalmente, que a cooperação é mais eficaz do que o antagonismo e que o respeito mútuo é mais criador do que as ambições de preponderância.

Nossa conduta, para alcançar esses objetivos, é pragmática e responsável. Pragmática, na medida em que buscamos a eficácia e estamos dispostos a procurar, onde quer que nos movam os interesses nacionais brasileiros, as áreas de convergência e as faixas de coincidência com os interesses nacionais de outros povos. Responsável, porque agiremos sempre na moldura do ético e exclusivamente em função de objetivos claramente identificados e aceitos pelo povo brasileiro.

o problema da descolonização

Senhor Presidente,

Não pretendo fazer comentários sobre os diversos itens da Agenda da presente Sessão. Muitas serão as ocasiões em que a Delegação do Brasil se pronunciará sobre os mesmos no decorrer das próximas semanas. Desejo apenas, desta tribuna, ressaltar quais são, no entender do Brasil, os problemas para cuja solução devemos, em conjunto, dedicar as nossas atenções mais urgentes. Logo salta aos olhos o problema da descolonização.

Temos sobre esta questão uma posição de absoluta clareza: o Brasil acredita, sem restrições, que não se justificam protelações ou subterfúgios na condução do processo descolonizatório, no próprio Continente americano e em todo o mundo. O Brasil prestará o seu apoio a que os povos, ainda sujeitos a formas de dominação colonial, possam alcançar, no mais curto prazo possível, a independência nacional a que aspiram. Acreditamos que, na medida em que se generalize a disposição, por parte da comunidade de nações soberanas, de apoiar a aceleração do processo de descolonização, maio-

res serão as possibilidades de que ele se realize de forma pacífica e em condições que permitam a cooperação construtiva entre os povos dos países que vinham sendo colonizados e aqueles cujos Governos seguiam, antes, uma política colonizadora. Nesse sentido, é tão importante o apoio que se preste a emancipação, quanto a ação junto aos Governos metropolitanos, para que se desliguem, com rapidez e convicção, de suas políticas de dominação colonial. Em ambas as formas de atuação, o foro das Nações Unidas se tem revelado profícuo e é nossa intenção prestigiá-lo como tal.

O Brasil está seguindo essa trilha, nem sempre a mais fácil ou a que agrade aos que não sabem distinguir as aparências da realidade. Para o Governo brasileiro, o desafio que enfrentam os que sinceramente desejam ver o mundo livrar-se da mancha colonial é o da eficácia. O que importa não é vilipendiar o passado colonizador, mas ajudar a construir o futuro das nações livres. Essa orientação corresponde ao que de mais profundo existe na alma brasileira. Estamos dispostos a explicitar esses sentimentos e as aspirações que a eles correspondem, oferecendo a nossa cooperação concreta para a edificação dessas novas nações.

vocação anticolonialista do povo brasileiro

Dessa vocação anticolonialista do povo brasileiro apercebeu-se o grande líder da independência da Guiné-Bissau, Amílcar Cabral. Dele são as palavras, tão parecidas com as que temos tantas vezes pronunciado, com relação aos povos africanos sob dominação colonial, que parecem surgidas da mesma boca. E cito: "Nosso interesse (em desenvolver as relações de amizade, solidariedade e cooperação com o Brasil) é tanto maior quanto nos sentimos ligados ao povo brasileiro por laços de sangue, cultura e história e desejamos ardentemente estabelecer com o Brasil, depois da conquista de nossa independência, amplas relações fraternais em todos os planos, assim como com o povo de Portugal, que nunca confundimos com o colonialismo português".

O mesmo sentimento de fraternidade nos liga a Moçambique e a Angola, cuja independência desejamos ver concluída. Saudamos o acordo que, em 7 de setembro, celebrou o Governo português com a Frente de Libertação de Moçambique. Há pouco mais de um século e meio, essa data marcou a primeira independência de uma ex-colônia portuguesa. E é essa ex-colônia, aqui representada pelo meu país, o Brasil, que oferece a mão a seus irmãos africanos. Para o Brasil, esse gesto não sig-

nifica apenas a adesão inflexível ao princípio inalienável da autodeterminação. Para nós, a emergência das Nações africanas para a vida independente tem uma dimensão adicional, que é a de nos permitir retomar, em pé de igualdade, o convívio estreito com povos que se constituíram em fontes das mais copiosas de nossa maneira de ser.

brasil condena aparteísmo e qualquer forma de dominago

Senhor Presidente,

À abertura de perspectivas para as populações dos territórios sob administração portuguesa na África, não corresponderam, infelizmente, progressos sensíveis pelo que toca a áreas ainda sob dominação colonial em outros Continentes. Da mesma maneira, perduram formas de sujeição em razão de preconceitos de raça ou de credo.

Nas Nações Unidas e fora dela, o aparteísmo tem sido universalmente condenado em nome dos mais diversos princípios. Eticamente, ele se choca com os valores universais da consciência humana. Doutrinariamente, incorpora as mais desacreditadas teorias de supostas superioridades raciais.

Ao repudiarmos o aparteísmo, repudiamos, também, qualquer pretensão da comunidade internacional de querer colonizar culturalmente as nações da África. Assim, quando nos regozijamos de que emergem para a independência novas Nações de língua portuguesa, não estamos fazendo a apologia de qualquer supremacia cultural, mas simplesmente nos congratulando com as oportunidades que as comunidades de língua abrem para um maior entendimento fraterno. As Nações africanas de língua portuguesa, e ds outras Nações, o que desejamos é que sejam autênticas na expressão de sua rica e variada cultura. Nós, no Brasil, que tanto devemos a diferentes culturas africanas, só podemos desejar que elas se revigorem no clima de liberdade que a independência nacional lhes propicia.

Senhor Presidente,

Já se disse, e com muita razão, que, na história da humanidade, a nossa é a primeira geração a que incumbe não apenas fazer o mundo mas também impedir que ele se desfça. Uma responsabilidade desmesurada para aqueles que, como a grande maioria da humanidade, temos tão diminutas maneiras de influenciar as decisões globais que tanto nos afetam.

Assistimos, quase que impotentes, à acelerada corrida armamentista, perseguida incessantemente sob o manto de protestos de distensão e de promessas de desarmamento. A desproporção entre o escopo do problema e a natureza das medidas acordadas para resolvê-lo só é menor do que a que existe entre as alegadas justificativas de defesa e o avassalador poder destrutivo já acumulado.

Mais que tudo, constrange ver a magnitude dos recursos financeiros e tecnológicos voltados para a produção armamentista, tantas vezes superior aos que seriam necessários para reformar a estrutura atual de inequidades econômicas e, dessa forma, permitir aos homens viverem num mundo mais livre do medo, mais desembaraçado do opróbrio e, sobretudo, mais favorável à expressão de suas potencialidades criadoras,

Haveria razões, talvez, para celebrar ter o mundo evoluído, nestes últimos anos, de um clima de "guerra fria" para o clima de "détente". Mais razões teríamos, ainda, de celebração se pudéssemos ver confirmada, no futuro, o que parece ser, no momento, a evolução desse clima para uma virtual "entente". Depende, em parte, de nós mesmos, os países que buscamos o desenvolvimento, que essa "entente" se concretize em nossa vantagem ou para nosso prejuízo. É até certo ponto natural que as grandes potências procurem essa "entente" e, sobretudo, a preservação do **statu quo**, que, no entanto, só a curto prazo lhes beneficia. Mas a sua sombra, e este é o Único benefício que obtemos, o que devemos procurar, os que somos menos fortes, é realizar uma política de cooperação mais estreita e descontraída no plano internacional. Devemos nos servir dessa abertura para logarmos uma melhor coordenação dos países menos desenvolvidos na defesa dos seus interesses de progresso econômico e social.

Essa evolução tem-nos poupado do espectro da guerra apocalíptica, a consequência lógica da política armamentista "à outrance". Isso não significa que o mundo haja alcançado a certeza de poder viver em paz e em segurança, que constitui a aspiração mais profunda da maioria dos povos. Muitos são ainda aqueles que continuam a sofrer as agruras da luta armada ou que vivem sob a ameaça intermitente de sua recrudescência. Temos de reconhecer que é precária a contribuição prestada pelos países não diretamente envolvidos nesses conflitos para a sua solução. E temos de admitir que é o próprio terror do conflito nuclear total que alimenta ou faz permitir que floresçam essas guerras localizadas.

a questão do oriente médio

A questão do Oriente Médio deveria merecer de todos nós uma atenção constante e real.

É surpreendente — diria até chocante — verificar que o Mundo parece voltar suas preocupações para o Oriente Médio apenas quando se produzem crises de natureza bélica nessa conturbada região. A problemática que, há tantos anos, aflige os povos do Oriente Médio deveria impor à comunidade internacional a preocupação de cooperação contínua e criadora. Dentro desse contexto, o cumprimento do disposto na Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, se é verdade que constitui, possivelmente, uma das condições indispensáveis para o encaminhamento da solução do problema, não esgota o conjunto de medidas essenciais a consecução dos objetivos mais amplos de paz, segurança, tranquilidade e desenvolvimento econômico e social dos países da região.

A objeção à guerra de conquista é uma constante na História do Brasil e um preceito inscrito em nossa Lei fundamental. Consideramos absolutos o direito à integridade territorial e a obrigação de respeito à soberania. Em consequência, acreditamos que a desocupação dos territórios ocupados, inofensivelmente, parte integrante da solução do conflito.

Tranqüilas só serão as fronteiras negociadas e reconhecidas, por todos e para o bem de todos. Essa é a solução que, por lhes trazer a paz e a segurança, servirá realmente aos países da área.

Nós, os países do continente americano, dispomos, felizmente, de uma solução institucional para os problemas dessa ordem e nos orgulhamos de que o Acordo de Segurança que nos une determine, já de há muitos anos, que todos os conflitos regionais sejam solucionados, partindo do pressuposto inicial indispensável de que sejam desocupadas as áreas invadidas militarmente.

O drama do Oriente Médio se amplia e se universaliza na medida em que envolve aspectos humanos que não podem ser ignorados. É impossível à comunidade das Nações omitir-se nos seus esforços inclusive junto aos povos do Oriente Médio, para que atendam, com as medidas adequadas, ao sofrimento do povo palestino. É desumano pensar que será eqüitativa e é ilusório esperar que será duradoura qualquer solução que não atenda aos seus direitos.

Estamos certos, por outro lado, de que um maior esforço de cooperação internacional com os países do Oriente Médio, nos planos econômico e social, poderá prestar contribuição decisiva para a paz.

É grato constatar que parecem abrir-se consideráveis avenidas nesse sentido. E se as partes, conscientes de suas crescentes responsabilidades, trabalharem com imaginação criadora e firmeza de propósitos, deverão surgir modalidades de cooperação inéditas, que serão de grande significado para a comunidade internacional, e de modo especial, para os países em desenvolvimento. Essa cooperação, que interessa a todos os países e a todas as regiões, se conduzida corretamente, poderá produzir resultados de extrema importância na reorientação das correntes de comércio, de investimentos e de financiamentos, corrigindo as distorções atuais, que contribuem para a insegurança e a instabilidade no plano internacional.

a américa latina e o crescente comando dos recursos naturais

Senhor Presidente,

A América Latina, no seu entrelaçamento solidário, tem uma visão lúcida do desafio que a crise atual representa para cada um dos nossos países. Esse desafio não nos intimida. Antes nos incentiva a redobrar, internamente nos nossos países, os esforços necessários para acelerar o progresso nacional, e a ampliar, no campo externo, as formas de cooperação para os objetivos comuns resultantes da convergência de nossos interesses nacionais. Uma das características da hora que vivemos é o crescente comando que os países em desenvolvimento vêm assumindo de seus recursos naturais. Essa evolução está permitindo a esses países reduzir sua excessiva dependência econômica dos países desenvolvidos e a melhor orientar seu próprio crescimento econômico. Ela, também, abre oportunidades originais de cooperação entre os países em desenvolvimento.

Vemos ampliar-se na América Latina a consciência da significação desse processo. A plena utilização de recursos naturais nos países latino-americanos é fundamental para a aceleração do desenvolvimento da região e pode constituir-se numa relevante contribuição latino-americana para o alívio das crises mundiais de energia, de matérias-primas e de alimentos. Ao mesmo tempo, a forte solidariedade cultural e política que aproxima os países latino-americanos torna cada vez mais viáveis os empreendimentos conjuntos também no plano econômico. Assim, vemos sempre maiores as possibilidades de cooperação no aproveitamento de recursos naturais comuns a mais de um país. A novidade dessa forma de cooperação, pelo menos

na escala em que se está processando na América Latina, não permitiu que se pudesse generalizar, ainda, a compreensão das suas potencialidades e dos problemas que ela envolve. Considero importante trazer a Comunidade internacional o ponto-de-vista de meu país sobre essas questões.

ponto-de-vista do brasil

O Brasil considera que é um direito inerente à soberania do Estado o livre uso e aproveitamento dos recursos naturais em seu território. Tal direito não pode aceitar restrições. No caso de recursos de natureza não estática e que fluam pelo território de mais de um país, tal direito continua inalterável, devendo ser aceitas apenas aquelas restrições que resultam da obrigação de não causar a outros países danos sensíveis ou permanentes no aproveitamento dos recursos naturais nos seus territórios. Subordinar o aproveitamento soberano dos recursos naturais próprios a consultas de caráter suspensivo seria introduzir intolerável perturbação na ordem internacional, da qual resultaria letargia o direito que se estaria querendo preservar. O Governo brasileiro, que não se recusa a utilizar ou a recorrer a consulta entre Governos, neste como em qualquer outro assunto, e que a tem praticado abundantemente, não pode aceitar que seja desvirtuada de sua função cooperativa, pondo em dúvida a soberania dos Estados. Por isso, consideramos nossa obrigação alertar a consciência dos Governos para as implicações de princípios de consulta, que firmam o direito soberano dos países de utilizarem seus recursos naturais, princípios, de aparência construtiva, mas potencialmente perturbadores da ordem internacional, que é nosso objetivo preservar, e impeditivos do progresso material das nações, que é nossa aspiração impulsionar. E não se desconheça que não apenas sobre a terra fluem recursos naturais, cuja utilização se pretende regular contra a decisão soberana dos Governos territoriais. Há os que fluem debaixo da terra, como os que fluem no mar territorial. Essa mobilidade de certos recursos deve ser causa antes de um comportamento responsável por quem os utilize do que um imobilismo que a nenhuma parte beneficia.

Todos esses problemas estamos vivendo na América Latina e para eles estamos buscando soluções fundadas nos princípios de harmonia de interesses, de entendimento pacífico e de cooperação esclarecida que esta Organização erigiu

como bases para a convivência internacional. Se trago a esta tribuna o exemplo da América Latina é porque acredito, sinceramente, que ele constitui um aporte construtivo no sentido da concretização dos ideais das Nações Unidas.

Senhor Presidente,

Minhas reflexões afloraram apenas alguns itens da Minhas reflexões agenda da presente sessão. É que procurei ater-me a enunciar a posição do Brasil sobre questões que pertencem, mais do que à agenda da Assembléia, à própria agenda da Humanidade, ao elenco de problemas fundamentais de cuja solução depende o perfil das próximas décadas.

Preferi ocupar-me daqueles problemas que dizem mais de perto às aspirações de liberdade, de dignidade humana, de justiça, de progresso e de paz. Em muitos deles, a comunidade internacional fez avanços consideráveis. Em outros, foram insensíveis os resultados conseguidos. Não há, porbm, razão para **desalento**. A aspereza das questões deve constituir para todos nós, não um motivo de desencanto, mas um estímulo ao esforço redobrado, à imaginação criadora e à fidelidade aos propósitos e princípios sobre os quais se ergue esta Organização de Estados soberanos,

Muito obrigado.

chanceler brasileiro ressalta afinidades latino-americanas

Discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira, no almoço oferecido aos Chefes das Delegações latino-americanas, em Nova York, em 25 de setembro de 1974

Senhores,

É sobretudo no mundo das Nações Unidas, tão ricamente representativo dos povos e civilizações da terra, que nossa vigorosa identificação como lati no-a me rica nos se faz mais necessária.

Nos profícuos encontros de âmbito regional, em que buscamos a conciliação dos interesses de nossos países, ciosos de nossas peculiaridades nacionais, perdemos de vista ocasionalmente aque les traços culturais que, superando fronteiras, nos fazem um grupo mais afim e coeso do que qual quer outro.

Aqui, às margens do East River, nossa comunidade mais se afirma e nossas afinidades regionais ainda mais ressaltam, permitindo-nos a atuação solidária que, desde o início das Nações Unidas, constitui legítimo orgulho do grupo latino-americano.

Este encontro, renovado a cada ano, serve para fortalecer o propósito que nos anima, indistintamente, de trazer o impulso regional para a construção de um mundo de paz, de justiça e de progresso.

Não lhes quero dizer que o momento histórico que vivemos é dos mais graves e que o futuro não se vê claro e sereno. Muitos momentos da história o são. A contrapartida, igualmente irrefutável, é que cada crise traz felizmente o germe de sua solução.

O que, talvez, haja de novo é a maior aceleração do ritmo com o qual se processam os fatos políticos e econômicos e sua irradiação por todos os cantos da terra, através de um processo de permeabilização universal, que é um claro fenômeno dos nossos dias.

Por isso, sempre mais útil se torna o trabalho das

Nações Unidas, ao procurar ver no seu conjunto e nas suas inter-relações os problemas que afligem a humanidade. Dizer que a paz e a segurança são indivisíveis já se tornou lugar comum. Mas indivisíveis, também, são os problemas que afetam o crescimento econômico e o bem-estar social. A todos os povos afetam as questões relativas ao desarmamento e à solução dos conflitos localizados que se vêm perpetuando a sombra do equilíbrio nuclear. Mas a todos afetam também as que dizem respeito a utilização dos recursos naturais, ao uso do mar e do espaço, ao suprimento de alimentos e as disponibilidades de energia, num mundo onde se repartem sem equidade a abundância e a penúria.

É claro que a diplomacia bilateral é substituível no trato de um vasto espectro de suas questões. É óbvio, também, que há uma área em que a atividade regional é imprescindível. Mas, em última análise, todos os esforços convergem para a criação de ordem internacional mais justa que, por sua natureza abrangente, requer foro mundial para sua implementação.

Sabem os senhores que a política do Presidente Geisel é inspirada por uma visão ecumênica, instrumentada por um realismo ético. Foi essa a mensagem que, em nome de meu Governo, transmiti a Assembléia Geral. Renovo-a aqui no círculo de países a nós mais próximos e mais caros. Ela é penhor de que com todos buscaremos maximizar áreas de convergência, na busca dos muitos caminhos da cooperação.

Peço que levem a seus Governos a mensagem mais cordial e fraterna do Brasil e que, nos próximos anos, se renove para mim o prazer e a honra de poder reuni-los como hoje faço.

**Discurso pronunciado
pelo Secretário-Geral de
Política Exterior do**

**Itamaraty, Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro, na
IV Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de
Cooperação Científica e Tecnológica, no Palácio
Itamaraty, em 20 de agosto de 1974**

estreitamento das relações comerciais teuto-brasileiras

Senhor Secretário-Geral,
Ilustres Membros da Delegação Alemã,
Meus Senhores,
Quero expressar, antes de mais nada, a minha satisfação em acolher nesta capital o Senhor Secretário-Geral do Auswartigesamt e os Senhores membros da Delegação alemã. A sua presença na Reunião inaugural da Comissão Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica evidencia o interesse do Governo da República Federal da Alemanha em sua criação e suas deliberações, sentimento esse que é compartilhado pelo Governo brasileiro. A criação dessa Comissão é decorrência da necessidade de uma coordenação em alto nível entre nossos Governos e nossos empresários com respeito a alguns principais pontos de nossas relações econômicas. Desde 1971, quando sua instituição foi, pela primeira vez, aventada, a análise de nossas relações e das potencialidades de cooperação entre nossos países contribuiu para o amadurecimento da decisão de se instaurar o novo organismo, destinado a promover o diálogo e a cooperação.

empresa privada

Côncios da importância do papel da empresa privada no desenvolvimento de nossas relações econômicas, decidimo-nos pela inclusão de seus representantes no novo órgão, na certeza de que poderão contribuir para assegurar à Comissão um elevado grau de criatividade e espírito prático, sem o que não se lhe justificaria a existência. Não é pequeno o saldo acumulado no campo da cooperação entre nossos países. Os investimen-

tos diretos privados alemães no Brasil, que começaram a fluir, ainda modestamente, no início da década de 50, elevam-se hoje, incluindo reinvestimentos, a US\$ 523,8 milhões, cuja contribuição para o nosso desenvolvimento industrial e tecnológico, especialmente nos setores automobilístico, metalúrgico, químico e de equipamentos elétricos, tem sido inestimável.

Com tão respeitáveis laços por alicerce, estamos seguros de que a Comissão Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica não encontrará dificuldades em levar a cabo seu objetivo primordial, qual seja, o de estreitar, em proveito mútuo, os elos econômicos entre nossos países.

planejamento

Em nosso entender, a Comissão não deverá ter sua competência limitada a aspectos comerciais correntes ou a questões normalmente reguláveis por meio dos canais diplomáticos competentes. Sua responsabilidade deverá ser a de planejar, em suas linhas mestras, a nossa cooperação econômica, sobretudo quanto ao fluxo de capitais alemães de risco para o Brasil, ajustando-a às características estruturais e conjunturais de nossa economia e às prioridades consubstanciadas em nossos programas de desenvolvimento.

desenvolvimento acelerado

A partir de 1967, iniciou-se no Brasil um notável processo de desenvolvimento econômico, cuja taxa média, até o presente, foi de 10% ao ano. Em 1973, alcançou-se um crescimento anual de

11,4%, um dos mais elevados de todo o mundo. O setor industrial vem apresentando maior dinamismo, havendo crescido, no ano passado, à taxa de 14,99%. Tais resultados, dos quais podemos nos orgulhar, foram um corolário de um extraordinário esforço nacional de poupança e investimento, mas se deveram igualmente, em larga escala, a cooperação internacional, a qual se revelou extremamente profícua na complementação dos recursos internos não disponíveis, a nível satisfatório, em um país em vias de desenvolvimento.

Grande parte do sucesso obtido deveu-se, pois, a reformulação pelo Governo brasileiro, a partir de 1964, de seu tratamento aos capitais externos, quando se instituíram condições ainda mais favoráveis aos investimentos estrangeiros e, concomitantemente, criaram-se incentivos destinados a canalizar esses capitais para áreas e setores prioritários previamente selecionados.

II plano nacional de desenvolvimento

No momento, o Brasil ingressa em um novo estágio de crescimento, com a implementação do II Plano Nacional de Desenvolvimento, a vigorar ao longo dos próximos cinco anos, o qual atribui especial ênfase à geração de energia, às comunicações e às indústrias siderúrgica e metalúrgica e de construção naval, prevendo inversões da ordem de US\$ 30 bilhões, a importação de equipamento correspondente a 10130% do valor de cada programa e a criação de numerosas oportunidades para novos investimentos privados.

Recentemente, adotou o Governo brasileiro dois outros conjuntos de medidas destinadas a estimular o surgimento de novas indústrias, mediante a) retomada do processo de "substituição de importações", voltado, agora, para os bens de equipamento, e b) o estímulo a novas indústrias de produção destinadas à exportação.

A implementação da primeira meta iniciou-se com a criação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de duas empresas: a EMBRAMEC, destinada a fomentar a indústria de equipamentos, e a FIBAS, para estimular a produção de insumos básicos tais como fertilizantes e metais não ferrosos. Essas empresas não exercerão atividades industriais, mas se restringirão a dar apoio financeiro aos setores industriais de sua competência, através de financiamento direto ou participação acionária.

governo brasileiro cria condições especiais para importação de equipamento

No propósito de estimular as exportações, o Governo brasileiro autoriza a importação de equipamento, em condições especiais, desde que a indústria se comprometa a exportar uma determinada parcela de sua produção.

Na maioria das vezes, as grandes empresas estrangeiras, com uma larga experiência internacional, não têm encontrado dificuldades em enquadrar seus interesses no âmbito das metas brasileiras de desenvolvimento. Ainda resta, contudo, muito a fazer no campo da orientação ao empresário estrangeiro interessado em investir no Brasil. A criação de um esquema nesse sentido deveria ser, em nossa opinião, uma das tarefas fundamentais desta Comissão.

Além disso, outro ponto merece nossa preocupação. A República Federal da Alemanha detém altos padrões tecnológicos e, não obstante a crise de petróleo, possui grande quantidade de reservas e de capital. Não conta, porém, com mão-de-obra nacional suficiente para atender às suas necessidades. Em contrapartida, o Brasil, que dispõe de abundante mão-de-obra altamente competitiva, necessita de capital e de tecnologia. Esses simples fatos sugerem uma nova linha de cooperação entre os dois países, cujo foro principal deveria ser esta Comissão.

A estrutura da organização industrial alemã, em alguns casos, estaria a exigir a definição de uma política no tocante às pequenas e médias empresas. A possibilidade de sua transferência para o Brasil e o mecanismo que deverá ser adotado por ambos os Governos a fim de facilitar essa transferência são aspectos que poderiam receber da Comissão tratamento especial.

tarefa fundamental da comissão mista

Não caberia um exame conjunto dos respectivos planos e programas de expansão industrial, de maneira a se fazer uma utilização combinada e mais eficiente dos fatores de produção em ambos os países?

Essa deveria ser talvez a tarefa fundamental da Comissão Mista, de acordo com o objetivo de estabelecer um esquema de complementação econômica, particularmente no setor industrial.

Uma hipótese de trabalho poderia ser a formação de "joint-ventures" de produção no Brasil para exportação para o mercado alemão. Muitas outras poderão ser igualmente consideradas. O importante é ter em vista a conveniência de criarmos um fluxo sistemático de investimentos e de exportações dele decorrentes, à altura do próprio desenvolvimento das nossas relações comerciais.

O investimento alemão no Brasil, não obstante sua importância, pode ser considerado relativamente modesto quando relacionado ao volume das nos-

sas transações comerciais e à magnitude dos **deficits** brasileiros que se vêm registrando,

Os itens que acabo de apontar parecem constituir matéria suficiente para preencher os dois dias de trabalho da Comissão.

É nosso desejo conhecer o ponto de vista dos Senhores sobre os tópicos aqui apresentados e estamos certos de que nossas Delegações não encontrarão dificuldades em definir os campos e os mecanismos de uma nova etapa de cooperação teuto-brasileira.

relações diplomáticas

O Governo da República Federativa do Brasil estabeleceu relações diplomáticas, ao nível de Embaixador, com o Governo do Sultanato de Oman, em 3 de julho de 1974.

agrément

O Governo da República Federativa do Brasil concedeu **agrément** aos seguintes diplomatas:

Senhor Jacques Houard, como Embaixador Extraordinário e plenipotenciário da *~él-íca*, em 25 de julho;

Senhor Gonzalo Puyó, como Embaixador Extraor-

dinário e Plenipotenciário do Peru, em 8 de agosto;

Senhor Shri Narendra Singh, como Embaixador da Índia, em 23 de agosto.

Foi concedido **agrément** aos seguintes diplomatas brasileiros:

Paulo Braz Pinto da Silva, pelo Governo da Romênia, como Embaixador em Bucareste, em 2 de julho;

Carlos Fernando Leckie Lobo, pelo Governo da Líbia, como Embaixador em Trípoli, em 2 de julho;

Milton Telles Ribeiro, pelo Governo guianense, como Embaixador em Georgetow, em 12 de agosto.

relações comerciais

Brasil acha necessária a renegociação do contrato de venda entre a indústria de celulose borregaard s.a. (icb) e a aktieselskapet borregaard

Passou a operar a partir de 1972, em Guaíba, Rio Grande do Sul, o projeto da Indústria de Celulose Borregaard S.A. (ICB), para a produção de celulose semi-acabada.

As operações do projeto têm-se processado com base em acordo de vendas ("sales agreement") entre a ICB e a Aktieselskapet Borregaard, grupo norueguês que detém o controle do capital votante. Tal acordo foi aprovado, através de troca de notas, entre os Governos do Brasil e da Noruega, o que indicou a importância atribuída pelo Governo brasileiro, a época das negociações (1966-1967), principalmente ao sentido do projeto de abrir novo campo às exportações brasileiras, numa conjuntura em que, interna e externamente, não havia escassez de celulose.

Segundo o contrato de vendas, funciona entre as duas empresas um sistema de participação nos resultados da venda do produto final no mercado externo (após o branqueamento e outras operações na Noruega), com base em cálculo dos custos nos diferentes estágios da operação, no Brasil e na Noruega.

Em verdade, a execução de tal acordo em conta de participação tem-se revelado inviável, principalmente pela impossibilidade prática de, objetivamente, determinar e controlar custos, divergindo sempre as partes quanto aos critérios de aplicação.

Tem a CACEX determinado que os embarques de celulose efetuados para a importadora norueguesa sejam pagos em moeda conversível, tomando-se como referência os preços internacionais. Mas os acertos de contas finais, nos últimos exercícios, para determinação da participação da ICB

nos resultados, não têm recebido aprovação da CACEX, pelos motivos citados. Também o BNDE se tem recusado, como acionista, a aprovar as contas, por divergir dos critérios realmente utilizados para a determinação de custos e participação nos resultados. E, há longo tempo, vem insistindo junto a ICB, no sentido da renegociação do contrato.

Diante dessa situação, os Ministros da Fazenda e do Planejamento, em articulação com o Ministério da Indústria e do Comércio, dirigiram-se ao Itamamty, apoiando a posição do BNDE, no caso, e propondo seja adotada linha de conduta apresentada pela CACEX: a tomada das providências necessárias a renegociação do contrato de vendas, para torná-lo operativo, por ser ele, na forma em que está, considerado inexecutável, na prática. A reformulação implicaria a eliminação do sistema em conta de participação, passando o ICB a operar segundo as normas usuais do comércio exterior brasileiro.

O Ministério das Relações Exteriores acaba de dirigir-se a Embaixada da Noruega no Brasil, comunicando formalmente que o Governo brasileiro considera necessária a renegociação, de imediato, do referido acordo de vendas, pela sua inexecutabilidade, evidenciada na tentativa de aplicação até agora.

Comissão mista Brasil-Iugoslávia examina relações econômico-comerciais entre os dois países

Realizou-se em Brasília, nos dias 25 e 26 de julho de 1974, a 5.^a Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, criada pelo Acordo de Comércio e Pagamentos de 1958, entre os Governos dos dois países. A Seção brasileira foi chefiada pelo chefe do Departamento da Europa do Ministério das Relações Exteriores, Ministro João Paulo do Rio Branco. A Seção iugoslava, pelo Secretário

Federal Adjunto para o Comércio Exterior Novak Poleksic, que foi recebido em audiência em companhia do Embaixador da Iugoslávia, pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Indústria e Comércio.

As sessões da 5.0 Reunião da Comissão Mista desenvolveram-se em atmosfera de mútuo entendimento e colaboração, e nelas foram examinadas atentamente as relações econômico-comerciais entre os dois países, nos últimos anos, bem como a situação atual do intercâmbio e suas possibilidades de incremento.

As duas Partes concordaram em que o intercâmbio não atingiu ainda os níveis desejáveis e propuseram, como solução para os problemas do desequilíbrio na balança comercial, que se procurasse aumentar e diversificar o comércio e desenvolver a cooperação no setor de produção. Nesse sentido, as duas Partes apresentaram listas de produtos com possibilidades de figurar regularmente em suas pautas de exportação.

Do lado iugoslavo, material eletrônico, tratores, vagões, trilhos e acessórios ferroviários, alumina e alumínio, metais não-ferrosos, barrilha, colheiras e defensivos agrícolas.

Do lado brasileiro, produtos manufaturados (café solúvel, sucos de frutas, couros curtidos, diferentes tipos de fiação, máquinas de costura, cerâmica, cutelaria, etc.), além dos produtos tradicionais como café, soja, cacau, minério de ferro, algodão e sisal. A comercialização de alguns desses produtos poderá ser objeto de ajustes a prazo. As Partes convieram ainda na necessidade de contatos mais frequentes entre chefes de empresas dos dois países.

Durante a Reunião da Comissão Mista, procedeu-se particularmente, através da formação de subgrupos, ao exame das possibilidades de comércio existentes em três setores: equipamento ferroviário, couros e equipamento portuário. Quanto ao primeiro item, ambas as Partes manifestaram sua satisfação com o nível da colaboração existente, e com a realização da operação de venda de 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) vagões iugoslavos como também com a recente contratação do fornecimento de 3.000 (três mil) vagões à RFFSA. Registraram a possibilidade de fornecimento, pela Iugoslávia, de eixos, rodas e peças de reposição, bem como a conveniência de examinar em nível técnico o fornecimento de máquinas e equipamento para oficinas ferroviárias. A Parte iugoslava, depois de identificadas das necessidades da RFFSA, transmitiu o interesse de empresas iugoslavias em fornecer, nos próximos

dois ou três anos, trilhos, placas de apoio e talas de junção, em quantidades a serem oportunamente discutidas. As duas Partes concordaram ainda em examinar, em nível técnico, a possibilidade de colaboração nos campos da sinalização, telecomunicações e automatização de ferrovias. Com relação aos itens subseqüentes foram estudadas formas de colaboração, e, no setor portuário, convieram os duas Partes em que deveriam ser examinados, em nível técnico, os diversos aspectos da venda de dragas e outros equipamentos. Com vistas a fomentar a cooperação técnica, tecnológica e de produção entre os dois países, a Parte brasileira julgou suscetível de estudo a sugestão iugoslava de estabelecimento de fórmulas de co-parceria no nível da produção.

A Comissão Mista concordou, finalmente, em realizar sua próxima reunião em Belgrado, em data a ser marcada por vias diplomáticas.

investidores alemães visitam o brasil

Visitou o Brasil, de 4 a 17 de agosto de 1974, uma delegação de investidores da República Federal da Alemanha, para contratos e entendimentos com autoridades e líderes empresariais. Os empresários alemães conheceram o desenvolvimento da nossa economia e as novas oportunidades de investimento que se apresentam nos diversos setores.

O alto nível da delegação, formada de representantes de destacadas empresas da RFA, assegurou a importância de seu trabalho como contribuição para o incremento das relações econômicas entre os dois países. Durante sua estada no Brasil, os investidores alemães, além de participarem do II Encontro Teuto-Brasileiro de Empresários, na Guanabara, visitaram as capitais e centros industriais de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. No Distrito Federal mantiveram entendimentos com o Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento e com os Ministros da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, das Relações Exteriores e da Fazenda. Foram recebidos, em audiência, pelo Presidente da República.

brasil participa do IKOFA-74

O Brasil participou do 10.º Salão Internacional de Alimentação — IKOFA-74 — realizado de 19 a 25 de setembro, em Munique, com vistas a abrir maiores expectativas para as exportações

de produtos alimentícios nacionais junto ao mercado europeu.

A participação brasileira foi organizada pela Divisão de Feiras e Turismo, do Departamento de Promoção Comercial do Itamaraty. As únicas despesas dos participantes referiram-se à remessa dos mostruários e envio de representantes ao local da mostra.

O 10.º Salão Internacional de Alimentação — IKOFA-74 — foi considerado por seus organizadores como um dos mais promissores até hoje realizados, principalmente pelo número de participantes oficiais: 46 países. A pesquisa de mercado, realizada pelo Itamaraty, no intuito de oferecer todas as facilidades às empresas bra-

sileiras, demonstrou que entre os produtos que **despertam maior interesse e procura no mercado** europeu e, em particular, no alemão, destacam-se concentrados de frutas e legumes, carnes resfriadas em cortes especiais, frutas em conserva, massa e extrato de tomate, conservas de palmito e aspargos, chá-mate, em **tea** bqs e solúvel, alimentos desidratados instantâneos, balas e confeitos, bem como concentrados para a fabricação de refrigerantes.

A pesquisa esclareceu ainda que, de maneira geral, a procura se concentra em alimentos já embalados para pronto consumo, dada a grande evolução do sistema de comercialização do tipo "self service".

"O importante e fundamental é procurar explicitar as convergências tidicitas e maximizar o produto das negociayóes inspiradas no interesse nacional das partes, uma vez que os tratados s6 são realmente estáveis e duradouros na medida em que representam a barnionização de posições, condição imprescindível à perenidade dor pactos† - AZEREDO DA SILVEIRA, em Assunção, após a assinatura de Convênios entre o Brasil e o Paraguai

brasil e itália ratificam acordo de to-produção cinematográfica

Após exame e aprovação dos documentos, no Palácio Itamaraty, em Brasília, a 24 de maio de 1974, o Ministro de Estado, Azeredo da Silveira, em nome do Governo brasileira, e o Senhor Carlo Enrico Giglioli, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Italiana, realizaram a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo de Co-produção Cinematográfica, concluído em Roma em 9 de novembro de 1970. Em discurso pronunciado em 4 de julho de 1974, o Chanceler brasileiro afirma que O acordo ratificado é o resultado de um já longo e profícuo processo de colaboração que, se anteriormente era descontínuo, encontra agora instrumento adequado para a sua plena realização. Diz não ser preciso ressaltar que a matéria de que trata o acordo é de grande atualidade e importância, pelos variados aspectos que envolve. Como criação artística, o cinema tem contribuído, neste século, para o enriquecimento cultural dos povos. Como meio de comunicação de massas é poderoso instrumento de divulgação e, como indústria, vem ganhando peso crescente no balanço de Ragamentos internacional. O acordo de co-produção cinematográfica favorecerá uma rica troca de experihcia e a elaboração de projetos comuns, com mútuos benefícios. Congratulando-se com o representante do Governo italiano pelo feliz resultado das negociações, concluiu: "Estou certo de que o acordo contribuirá para estreitar ainda mais o harmonioso relacionamento entre o Brasil e a Itália".

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, considerando que as res-

pectivas indústrias cinematográficas se beneficiarão da mais estreita e mútua colaboração na produção de filmes de qualidade, no escopo de difundir as tradições culturais dos dois Países, bem como facilitar a expansão das recíprocas relações econômicas, convieram no seguinte:

artigo I

Os filmes de longa metragem, realizados em co-produção e beneficiados pelo presente Acordo, são considerados por ambos os Países como filmes nacionais. Gozam das vantagens decorrentes das disposições em vigor ou das que poderão ser estabelecidos em um e outro País.

As vantagens somente as adquire o produtor do País que as concede.

artigo II

1. Os produtores devem preencher as condições técnicas, artísticas e financeiras exigidos para a realização da co-produção, com pessoal e meios técnicos nacionais.
2. Regula-se pelas normas vigentes em seu País a admissão de um produtor às vantagens da co-produção minoritária.
3. Os cidadãos brasileiros que residem e trabalham habitualmente na Itália e os cidadãos italianos que residem e trabalham habitualmente no Brasil podem

participar, na co-produção, coma pertencentes ao País de sua nacionalidade.

4. A participação de intérpretes, que não tenham a nacionalidade de um dos dois Países co-produtores, só pode ser admitida excepcionalmente e mediante entendimento entre as Autoridades competentes de ambos os Países.

5. Comprovadas as exigências de roteiro e de ambiente, pode ser autorizada a filmagem de exteriores ou de cenários naturais em um País que não participe da co-produção.

artigo III

Para cada filme em co-produção devem ser feitos dois negativos ou um negativo e um contratipo.

Cada co-produtor é proprietária de um negativo ou de um contratipo.

São realizados em versão portuguesa ou italiana os filmes em co-produção.

artigo IV

No quadro das legislações nacionais, toda facilidade é concedida à locomoção e a estada do pessoal artístico e técnico que colabora na execução dos filmes, não somente 6 importação temporária e definitiva e à exportação do material necessário à realização e a exploração dos mesmos (película, material técnico, vestuário, cenários, material publicitário), mas também as transferências de divisas para os pagamentos relativos à realização dos filmes em co-produção, de acordo com as normas vigentes sobre a matéria entre os dois Países.

artigo V

1. A participação minoritária não pode ser inferior a 30% do custo da produção de cada filme.

2. a) A contribuição do co-produtor minoritário deve consistir obrigatoriamente numa participação técnica e artística efetivas, será pelo menos de um autor, um técnico, um intérprete de papel principal e um intérprete de papel secundário.

b) Todo filme deve comportar o emprego de um diretor de um dos Países Contratantes.

3. As Autoridades das Partes Contratantes poderão dispensar do cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 1) e 2a) do presente artigo a realização de filme de particular valor artístico ou cultural e as superproduções; para os filmes desta Última categoria, o custo deve ser natadamente superior ao custo médio das produções cinematográficas no País majoritário.

A participação do co-produtor minoritário não pode ser, todavia, inferior a 20% do custo do filme.

4. A participação artística, técnica e financeira na co-produção deve ser, no conjunto, equilibrada.

artigo VI

1. As Autoridades dos dois Países devem favorecer a realização conjunta de filmes de particular interesse artístico, financeiro e de superproduções, entre produtores das duas Partes Contratantes ou de Países com os quais um0 e outra estejam respectivamente ligadas por Acordos de co-produção. As condições de admissão de tais filmes deverão ser obieto de particular exame, em cada caso.

2. A Comissão Mista, de que trata o artigo 14, pode fixar cada ano o montante do custo mínimo dos filmes realizados em co-produção tripartida ou multi-lateral.

3. O co-produtor minoritário, cuja participação seja de 20% do custo, pode ser dispensado da obrigação das contribuições técnicas e artísticas, com avaliação em cada caso.

artigo VII

A Comissão Mista examinará anualmente a situação de equilíbrio do conjunto da participação financeira e técnica das Países co-produtores.

A totalidade das contribuições em divisas, devidas a saldo pelos co-produtores dos dois Países, deverá ser também controlada anualmente pela Comissão Mista, com a finalidade de garantir a equilíbrio entre os dois Países. Se houver desequilíbrio, deverá este ser compensado no exercício seguinte.

artigo VIII

O pedido de admissão de um filme às vantagens do co-produção deve ser apresentada as Autoridades competentes pela menos 30 dias antes da início da filmagem, juntamente com o contrato de co-produção do filme e o tratamento.

artigo IX

O saldo da cota de participação da co-produtor minoritário deve ser colocado a disposição do co-produtor majoritário no término dos 60 dias da data de entrega de todo o material necessária para a execução da versão do país minoritário.

artigo X

1. A repartição das receitas deve, em princípio, corresponder a participação dos co-produtores na custo de produção.

2. Devem ser aprovadas pelas Autoridades competentes de ambos os Países as cláusulas dos contratos que prevêem a repartição entre os co-produtores das receitas e dos mercados.

artigo XI

1. No caso de ser um filme em co-produção exportado para um País onde as importações de filmes obedecem ao regime de contingenciamento, estará o mesmo sujeito, em princípio, a quota da País do co-produtor majoritário.

2. Se uma das duas Partes Contratantes gozar de livre entrada de seus filmes no País importador, os filmes co-produzidos se beneficiarão dessa possibilidade.

3. Os filmes com igualdade de participação dos co-produtores serão exportados como produzidos no País que tiver as melhores possibilidades de exportação.

artigo XII

O título dos filmes em co-produção deve abranger em quadro separado, além dos nomes dos co-produtores, a legenda "co-produção brasileiro-italiana" ou "co-produção ítalo-brasileira".

Tal legenda deve ainda figurar obrigatoriamente na publicidade comercial, em ocasiões de manifestações artísticas e culturais e, em particular, de Festivais internacionais.

No caso de desacordo entre os co-produtores, os filmes serão apresentadas nos Festivais internacionais pela País da co-produtor majoritária. Os filmes com participação igual serão apresentados pelo País da nacionalidade da diretor.

artigo XIII

O Instituto Nacional do Cinema no Brasil e o Ministério do Turismo e Espectáculo na Itália são as autoridades competentes para a aplicação do presente Acordo.

As normas de procedimento da co-produção serão fixadas de comum acordo.

artigo XIV

1. Durante a validade do presente Acordo será convocado anualmente uma Comissão Mista, alternativamente no Brasil e na Itália.

A Delegação brasileira é presidida por um representante do Instituto Nacional do Cinema.

A Delegação italiana é presidida por um representante do Ministério do Turismo e Espectáculo.

São assessoradas por funcionários e peritos.

2. A Comissão Mista, além do estipulado nos precedentes artigos 6 e 7, compete examinar e resolver as dificuldades de aplicação do presente Acordo, estudar as alterações e os aperfeiçoamentos possíveis, bem como propor as modalidades de sua renovação.

3. A cada Parte Contratante é facultado requerer, por relevante motivação, a convocação de uma sessão extraordinária da Comissão Mista. No caso de alteração da legislação cinematográfica de um dos dois Países, pode essa sessão ser convocada no prazo de um mês.

artigo XV

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de troca dos instrumentos de ratificação, tendo a validade de um ano.

2. O presente Acordo será renovado anualmente por tácita recondução, salvo denúncia, por uma das Partes Contratantes, mediante pré-aviso por escrito de no mínimo três meses antes da expiração.

convênios e acordos entre o Brasil e o México

convênio sobre transporte marítimo

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, Considerando a interesse em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos;

Levando em conta o interesse especial em promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e a adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas marinhas mercantes, cujo existência e desenvolvimento se consideram essenciais, não somente para a ampliação e diversificação das relações econômicas entre ambos os países, mas também para assegurar as bases que possibilitem o incremento do intercâmbio comercial;

Considerando que o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes marítimos e a adaptação de tarifas de fretes adequadas e estáveis;

Reconhecendo que as marinhas mercantes dos dois países têm direito a transportar prioritariamente as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco;

Levando em consideração que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira mexicana são os transportadores diretamente interessados nas cargas marítimas do intercâmbio entre os dois países e que os fretes provenientes do transporte marítimo dessas cargas devem beneficiar os armadores de ambos os países;

Considerando que é conveniente que as empresas marítimas estreitem as suas relações e mantenham contatos permanentes entre si;

Convém no que se segue:

artigo I

1. O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre ambas os países será obrigatoriamente efetuado em navios de bandeira brasileira e mexicana, incluindo as cargas que recebam favor governamental em qualquer dos dois países.

2. O transporte deverá efetuar-se de forma tal que a totalidade dos fretes obtidos seja dividida em partes iguais entre as bandeiras das duas Partes Contratantes, tanto em um sentido de tráfego quanto no outro.

3. No caso em que uma das Partes Contratantes não se encontre eventualmente em condições de efetuar o transporte conforme o estabelecido no inciso 2 deste Artigo, o referido transporte deverá, sempre que possível, ser feito em navios da outra Parte Contratante, e se computará dentro da quota de 50% (cinquenta por cento) da Parte cedente.

4. Cada Parte Contratante deverá autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessação por armadores de sua bandeira de 10% (dez por cento) da parte correspondente a sua quota de 50% (cinquenta por cento) a armadores de terceira bandeira com preferência das bandeiras dos países da ALALC sobre os demais.

Entretanto, cada Parte Contratante reconhece a faculdade da outra Parte de dispor de sua quota segunda seu interesse. Esta cessação não invalida as responsabilidades das Partes Contratantes em todos os termos deste Convênio.

5. Os transportes de minérios a granel, em carregamento completo, assim como os transportes a granel de petróleo e seus derivados, permanecerão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante.

artigo II

Para o devido cumprimento do previsto no inciso 2 do Artigo I, as Companhias de Navegação nacionais de participação estatal de ambas as Partes Contratantes deverão manter entendimentos com o intuito de estabelecer um acordo sobre a forma conjunta em que deverão prestar o serviço, sobre uma base de igualdade de condições, com o objetivo de que a dita acordo, ao ser aprovado pelas autoridades marítimas

competentes de ambos as Partes, opere supletivamente ao presente Convênio, enquanto este não entrar em vigor, com a finalidade de estabelecer, com a possível brevidade, serviços regulares de transporte marítimo entre portos brasileiros e mexicanos.

artigo III

1. Consideram-se, respectivamente, navios de bandeira brasileira ou mexicana os navios matriculados como tais, de acordo com a legislação vigente em cada uma das Partes Contratantes.

2. Os navios dos armadores dos países membros da ALALC que participarem do tráfego nos termos do Artigo I, inciso 4, gozarão dos mesmos direitos e obrigações aplicáveis, nos termos do presente Convênio, aos navios de bandeira brasileira e mexicana. Exce-tua-se desse tratamento os navios arrendados em "voyage charter".

3. Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade ("time-charter"), por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento haviam sido reestruturados perante a respectiva autoridade marítima competente de cada uma das Partes Contratantes e, em consequência, autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão em cada um deles do tratamento de navio nacional, pelo tempo de duração do contrato.

4. Nos casos de afretamento, os armadores de uma das Partes Contratantes deverão dar preferência, sempre que possível, em igualdade de condições, a navios de sua própria bandeira e, na falta destes, em primeiro lugar a navios da outra bandeira e, em segundo lugar, a navios de terceira bandeira.

5. As autoridades marítimas competentes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, as autorizações concedidas para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos os países.

artigo IV

A aplicação do presente Convênio não implicará em discriminação de carga, nem ocasionará espera dos embarques, superior a cinco dias para os produtos perecíveis de fácil deterioração e de vinte dias para as demais cargas.

artigo V

O embarque em navio de terceira bandeira poderá ser autorizado quando não houver disponibilidade de embarque nos navios de bandeira brasileira ou mexicana nos prazos estabelecidos no Artigo IV para as cargas indicadas. Essa autorização será concedida pela autoridade marítima competente do país de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador.

artigo VI

A preferência para o transporte se aplicará de maneira que não resulte em encarecimento dos fretes que afete a intercâmbio entre ambos os países.

artigo VII

1. Para a execução do presente Convênio, os armadores brasileiros e mexicanos constituirão um Acordo de Tarifas e Serviços.

2. Esse Acordo atenderá aos diversos aspectos do transporte marítimo brasileiro-mexicana, mantendo contato permanente com os setores comerciais interessados e com as autoridades competentes de ambos os países.

3. As Partes Contratantes promoverão, se assim resultar conveniente, a constituição de uma Conferência de Fretes que agrupe os armadores de ambas as bandeiras, autorizados pelas autoridades marítimas competentes para operar no tráfego coberto pelo presente Convênio.

artigo VIII

As Partes Contratantes promoverão a constituição de um ou mais "Full Money Pools" que agrupem os armadores de ambas as bandeiras.

artigo IX

1. Só poderão realizar transporte de cargas a serem embarcadas em portos brasileiros e destinadas a portos mexicanos, e vice-versa, os armadores autorizados pelas respectivas autoridades marítimas competentes para servir ao tráfego.

2. Os armadores de bandeiras de países membros da ALALC, que tenham sido autorizados de acordo com os termos do Artigo I, inciso 4, não serão membros do Acordo de Tarifas e Serviços. O armador brasileiro ou mexicano cedente assumirá a responsabilidade em relação ao referido Acordo, por toda falta de cumprimento das normas deste Convênio e de todas aquelas regras complementares que possam ser estabelecidas no Regulamento do Convênio, no Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços, nos Acordos de "Full Money Pool" e de outras que puderem ser estabelecidas posteriormente.

artigo X

O Acordo de Tarifas e Serviços terá a seu cargo a organização do tráfego marítimo coberto por este Convênio, para o seu mais eficiente e econômico desempenho.

artigo XI

1. O Regulamento do Acordo de Tarifas e Serviços conterá disposições que assegurem o seu correto funcionamento. Essas disposições serão determinadas de maneira ampla e não limitativa pelas empresas de navegação autorizadas de ambas as bandeiras, sujeitas à aprovação das autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

2. A tarifa de fretes deverá ser estruturada com base em um sistema completo de classificação das cargas do intercâmbio, conforme as normas estabelecidas na nomenclatura aduaneira que seja adotada por ambas as Partes Contratantes.

artigo XII

Caso no Acordo de Tarifas e Serviços não se chegue a entendimento quanto ao estabelecimento das tarifas de fretes e condições de transporte, caberá às autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

artigo XIII

As tarifas de fretes que sejam estabelecidos somente entrarão em vigor após sua aprovação pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

artigo XIV

1. As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes estabelecerão diretamente entre si os prazos em que deverão aprovar, ou formular as objeções ou desaprovações das tarifas de fretes, bem como o procedimento de consulta, para os casos em que uma delas, com conhecimento da outra, decida objetar ou desaprovar tais tarifas.

2. As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes fixarão os prazos para as comunicações recíprocas sobre aprovação, objeção ou desaprovação das tarifas e condições de transporte, assim como a antecedência com que se devem comunicar aos usuários as notificações sobre modificações nas tarifas de fretes.

artigo XV

Caso no Acordo de Tarifas e Serviços não se chegue a uma solução, dentro do prazo fixado, sobre as objeções ou desaprovação das tarifas ou condições de transporte, formuladas pela autoridade marítima competente de uma Parte Contratante, esta promoverá uma reunião com a autoridade marítima competente de outra Parte Contratante para proceder de conformidade com o disposto no Artigo XIV deste Convênio.

artigo XVI

Quando, em consequência da aplicação do frete ou condições de transporte, estas venham a ser prejudiciais aos interesses do comércio, dos usuários ou dos transportadores, as Partes Contratantes promoverão, em suas jurisdições, consultas entre os setores interessados.

artigo XVII

1. A fim de que as autoridades marítimas competentes de cada Parte Contratante possam proceder à fiscalização dos serviços e controlar o grau de participação dos armadores e da bandeira no tráfego previsto no presente Convênio, o Acordo de Tarifas e Serviços deverá, mensalmente, enviar aquelas autoridades cópias dos mapas de contabilização dos "Pools", assim como dos itinerários cumpridos, no mesmo período, pelos navios dos armadores autorizados.

2. Os armadores autorizados de cada uma das Partes Contratantes enviarão ao Acordo de Tarifas e Serviços cópias dos manifestos de cargas e suas correções, bem como os itinerários cumpridos por seus navios.

3. O Acordo de Tarifas e Serviços deverá proporcionar à autoridade marítima competente a informação que esta lhe solicite em relação a suas atividades.

artigo XVIII

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, com base na reciprocidade, a fluente e rápida liquidação e transferência dos montantes resultantes do pagamento de frete aos armadores, de bandeira brasileira e mexicana, autorizados a participar do tráfego abrangido por este Convênio, de acordo com as disposições que regularem os pagamentos recíprocos entre ambas as Partes.

artigo XIX

As Partes Contratantes se comprometem a adotar, dentro de suas respectivas jurisdições, as medidas necessárias para acelerar as operações dos navios.

artigo XX

Para o cumprimento do disposto no Artigo I deste Convênio, os autoridades competentes de cada Parte Contratante adotarão as medidas necessárias para que a documentação, que ampara as cargas de comércio entre os dois países, seja carimbada com dizeres que indiquem a obrigatoriedade de embarque em navios da bandeira dos signatários deste Convênio.

artigo XXI

1. Os navios de bandeira brasileira e mexicana que transportem cargas entre ambos os países gozarão, em cada um deles, de um tratamento igual aos de bandeira nacional que operem no mesmo tráfego, sem prejuízo dos direitos soberanos de cada país para delimitar certas zonas por razões de segurança nacional.

2. O disposto no inciso 1, deste Artigo, não afetará a obrigatoriedade de usar os serviços de prática que se aplica aos navios mercantes estrangeiros em águas nacionais de cada país, de acordo com a regulamentação interna de cada Parte Contratante.

artigo XXII

1. Nenhuma das disposições do presente Convênio poderá ser interpretada como restrição ao direito de cada país de regulamentar sua cabotagem nacional, assim como os transportes para e de terceiros países.

2. Do mesmo modo, não poderá considerar-se como restrição ao direito de cada país de facilitar, sob qualquer forma, os serviços de cabotagem nacional que seus navios realizem.

3. Para os fins do presente Convênio, entendem-se por comércio e navegação de cabotagem nacional os serviços de transporte por água que se realizam entre portos ou pontos geográficos de um mesmo país, conforme sua legislação.

artigo XXIII

A aplicação das cláusulas deste Convênio não poderá significar discriminações de cargas, nem recusas injustificadas de embarques, nem cobranças excessivas de fretes, nem atrasos de embarques, nem concessões de descontos ou a adoção de outras medidas que constituam práticas de competição injusta, que perturbem a participação dos navios de cada uma das bandeiras das Partes Contratantes.

artigo XXIV

1. As Partes Contratantes se comprometem a exigir que o Acordo de Tarifas e Serviços, previsto no Artigo VII, adote um sistema estatístico uniforme que demonstre a correta e equilibrada participação dos navios de ambas as bandeiras no tráfego coberto por este Convênio.
2. As autoridades marítimas competentes deverão intercombiar as mais amplas informações a respeito dos cargas transportadas nos condições estabelecidos no Artigo V do presente Convênio.

artigo XXV

As autoridades marítimas competentes intercambiarão informações destinadas a alconcar o maior eficiência do fionsporte moritirriio entré os Partes Contratantes.

artigo XXVI

1. Para os efeitos do presente Convênio, entende-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — do Ministério dos Transportes, e nos Estados Unidos Mexicanos a Dirección General de Morino Mercante, de la Secretaría de Marina.
2. Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima, mencionada no inciso 1 deste Artigo, a nova autoridade será comunicado à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

artigo XXVII

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da notificação do respectivo pedido, e serão realizadas no território do país ao qual forem solicitadas, a menos que se convenha de outro maneira. Essas solicitações para consulta deverão ser feitas através dos canais diplomáticos normais.
2. As autoridades marítimas competentes poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou através de representantes, para tratar de assuntos, cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover o seu aperfeiçoamento.
3. Ao finalizar o primeiro ano de vigência do presente Convênio, as Partes Contratantes se reunir60 para examinar e promover, 6 luz dos experiências havidos durante esse período, as modificações ou ajustes necessários.

artigo XXVIII

1. Será atribuição das autoridades marítimas brasileira e mexicana, designadas no Artigo XXVI, a redação do Regulamento para a pronta oplicação do

presente Convênio, sem prejuízo do aprovoação que se fizer necessária por porte de outros autoridades competentes de cada país naquelas matérias de sua incumbência direta.

2. O regulamento o que se refere o inciso 1 deste Artigo, deverá conter principalmente o estabelecimento das modalidades de operação do mesmo, fixação, ampliação ou restrição dos prazos necessários a uma melhor execução de suas cláusulas e, em geral, todas os matérias que sejam necessários para sua execução correta.

artigo XXIX

1. O presente Convênio e seu Regulamento poderão ser revistos ou modificados por mútuo acordo entre as Partes Contratantes, na medida que se torne necessário. Tais modificações deverão ser aprovadas mediante a troca de notas diplomáticas.
2. Os compromissos assumidos por ambas as Partes Contratantes em virtude do presente Convênio, serão revistos ou modificados na medida que seja necessário ou se ambas as Partes Contratantes considerarem mais conveniente um novo regime ou instrumento que regule a área de transporte por água pelo fato de ter efetiva aplicação multilateral ou regionalmente com outros países membros da ALALC.

artigo XXX

O presente Convênio entrará em vigor a partir de noventa dias da troca dos instrumentos de ratificação dos Partes Contratantes e terá uma duração de cinco anos, sendo renovável automaticamente por igual período, o menos que, a qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique a outra, com uma antecipação mínima de cento e vinte dias, seu desejo de denunciá-lo.

disposições transitórios

1. Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Convênio e a data da implementação do Acordo de Tarifas e Serviços, o transporte será organizado pelos armadores autorizados das duas bandeiras, dependendo de oprovação das autoridades marítimas competentes, poro assegurar regularidade de freqüência e de serviços, de forma adequada, às necessidades do intercâmbio.
2. Dentro de vinte dios contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, os armadores autorizados a integrar o Acordo de Tarifas e Serviços deverão reunir-se para elaborar o seu Regulamento, abrangendo os dois sentidos do tráfego, bem como os Acordos de "Full Money Pool".
3. Dentro de quarenta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, os armadores deverão apresentar, para a aprovação das autoridades marítimas competentes de ambos os polses, o referido Regulamento, as tarifas de fretes e os Acordos "Full Money Pool".
4. Dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente Convênio, nos termos do Artigo XXX, as autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes deverão reunir-se pora dor cumprimento ao disposto no Artigo XXVIII.

5. O Acordo de Tarifas e Serviços começará a funcionar imediatamente após a aprovação de seu Regulamento pelas autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes.

acordo básico de cooperação técnica

O Governo da República Federativa do Brasil e a Governo dos Estados Unidos Mexicanos, Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre ambos os Estados, através do fomento da pesquisa científica e do desenvolvimento social e econômico; Reconhecendo as vantagens para ambos os Estados de uma colaboração científica mais estreita e do intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos como fatores que contribuem ao desenvolvimento dos recursos humanos e materiais; Concordam na seguinte:

artigo I

1. As Partes se comprometem a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica e científica em áreas de interesse mútuo.
2. Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a que faz referência o presente Acordo Básica serão objeto de convênios complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, as procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes.

artigo II

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica e científica entre as dois países poderá assumir as seguintes formas:

- a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa técnico-científica;
- b) organização de seminários e conferências;
- c) realização de programas de treinamento de pessoal;
- d) organização de programas de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos para o aperfeiçoamento profissional;
- e) troca de informações e documentação;
- f) prestação de serviços de consultoria; ou
- g) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) concessão de bolsas-de-estudo para o aperfeiçoamento profissional;
- c) envio de equipamento indispensável a realização de projetos específicos; ou
- d) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes.

artigo III

1. Para o cumprimento do presente Acordo Básico estabelecer-se-á uma Comissão Mista Brasileiro-Mexi-

cana de Cooperação Técnico e Científica, que se reunirá cada ano alternativamente no Brasil e no México. Esta Comissão será integrada por igual número de membros brasileiros e mexicanos, os quais serão designados pelos seus respectivos Governos, por ocasião de cada uma das reuniões.

2. A Comissão examinará os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo Básico; determinará o programa anual de atividades a serem empreendidas; revisará periodicamente o programa em seu conjunto, e fará recomendações aos dois Governos. Poderá, também, sugerir a realização de reuniões especiais para o estudo de um projeto ou tema específico.

artigo IV

1. O intercâmbio de informações técnicas ou científicas realizar-se-á diretamente entre os organismos designados pelas Partes, especialmente entre institutos de pesquisa, centros de documentação e bibliotecas especializadas.
2. A difusão das informações acima mencionadas poderá ser excluída ou limitada quando a outra Parte ou os organismos por ela designados assim a convierem, antes ou durante a realização do intercâmbio.
3. As Partes se comprometem a difundir as informações técnicas ou científicas nos termos previstos no parágrafo 2 deste Artigo.

artigo V

Serão concedidas aos funcionários e peritos de cada uma das Partes designados para trabalhar no território da outra, as facilidades previstas na legislação nacional desta, a título de reciprocidade.

artigo VI

Cada uma das Partes facilitará a entrada e saída de equipamentos e materiais procedentes da outro país, previamente selecionados, com aquiescência de ambas as Partes e que venham a ser empregados em qualquer atividade conjunta. Essas facilidades serão concedidas dentro das disposições vigentes na legislação nacional do país que receber os mencionados equipamentos ou materiais.

artigo VII

Os funcionários e peritos enviados no âmbito do presente Acordo submeter-se-ão às disposições da legislação nacional no local de sua ocupação. Esses funcionários e peritos não se poderão dedicar, no território do país que os recebe, a nenhuma atividade alheia as suas funções, sem prévia autorização de ambas as Partes.

artigo VIII

Cada uma das Partes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias a entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

artigo IX

1. A validade do presente Acordo Básico será de cinco anos, prorrogáveis por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes convierem diversamente.

artigo X

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, dois na língua portuguesa e dois na língua espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

acordo para estabelecer um programa de intercâmbio de jovens técnicos

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos concordaram, com fundamento no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica assinado em 24 de julho de 1974, em estabelecer um programa de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos, com base no seguinte:

artigo I

As Partes prepararão um programa de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos visando a fortalecer e ampliar os programas de formação de recursos humanos mediante cooperação mútua.

artigo II

1. Para os fins do presente Acordo, os participantes do programa de intercâmbio deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) ser de nacionalidade brasileira ou mexicana;
- b) ser formados por escolas tecnológicas de nível médio, estudantes universitários ou diplomados por Universidade;
- c) ter entre dezoito e trinta anos de idade;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) satisfazer os requisitos específicos da instituição onde forem realizar seu treinamento ou especialização.

2. Qualquer caso não previsto nas condições gerais acima será considerado de forma especial.

artigo III

As áreas de trabalho, treinamento ou especialização serão, entre outras que se determinarão posteriormente, as seguintes: irrigação, ecologia, bioquímica, petroquímica, pesquisa agrícola, metalurgia, física do estado sólido, eletrônica, oceanografia, apoio à pequena e média empresa, assistência gerencial, administração de programas de treinamento, assessoria empresarial, bancos de desenvolvimento, normalização, registro e negociação de transferência de tecnolo-

gia, sistemas de propriedade industrial, informação técnica para a indústria e controle de qualidade.

artigo IV

O período de treinamento ou especialização variará, em princípio, de quatro a doze meses para cada participante.

artigo V

Os órgãos responsáveis pela organização e execução do programa de intercâmbio serão, por parte do Brasil, o Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e, por parte do México, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia em coordenação com a Secretaria de Relações Exteriores.

artigo VI

Anualmente, os órgãos responsáveis determinarão de comum acordo:

- a) o número de participantes do programa;
- b) o valor do estipêndio periódico atribuído aos participantes;
- c) O valor e as condições dos seguros de vida, médico e contra-acidentes, dos participantes;
- d) as formas práticas de operação do programa.

artigo VI1

A seleção prévia dos participantes será efetuada pelo órgão responsável pelo programa no país de origem. A lista de candidatos será remetida à Emboixada da Parte que recebe para que seja encaminhada ao órgão responsável. O órgão responsável da Parte que recebe será o que dará aprovação final e se encarregará da preparação e execução do programa de treinamento ou especialização.

artigo VIII

Serão de responsabilidade do país de origem:

- a) os gastos de transporte internacional de ida e volta de seus participantes entre o lugar de procedência e a capital do país que recebe;
- b) os gastos de estada dos participantes, incluindo hospedagem, alimentação e outros, por meio do pagamento do estipêndio periódico a que se refere o inciso b) do artigo VI do presente Acordo.

artigo IX

Serão de responsabilidade do país que recebe:

- a) os gastos com a organização e com a execução dos programas de treinamento e especialização dos participantes, inclusive taxas acadêmicas ou de outra natureza;
- b) os gastos com transporte interno dos participantes, necessários ao cumprimento do programa aprovado;
- c) os gastos com assistência médica, serviço dentário de emergência, seguros de vida e contra-acidentes.

artigo X

Ambas as Partes facilitarão aos participantes o maior contato possível com manifestações culturais do país que visitam.

artigo XI

Os órgãos responsáveis pela execução do programa de intercâmbio supervisionarão periodicamente o seu desenvolvimento, com o objetivo de garantir a obtenção dos melhores resultados possíveis.

artigo XII

Outros pormenores e aspectos práticos do programa não mencionados no presente Acordo serão resolvidos por consulta entre os órgãos responsáveis pela execução do programa, por via diplomática.

artigo XIII

Cada uma das Partes notificará a outra da conclusão das formalidades legais necessárias a vigência deste Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da última dessas notificações.

artigo XIV

O presente Acordo vigorará inicialmente por três anos e poderá ser tacitamente prorrogado por igual período, salvo denúncia por qualquer uma das Partes mediante notificação a outra com seis meses de antecedência.

artigo XV

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, dois em língua portuguesa e dois em língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos.

convênio de cooperação turística

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos,

Considerando os profundos laços de natureza histórica, cultural e espiritual que unem os dois países e com o propósito de intensificar os laços de compreensão e amizade entre ambos os povos, particularmente através de atividades turísticas, convieram no seguinte:

artigo I

As Partes Contratantes comprometem-se a permutar experiências, estudos e projetos que tenham acumulado no campo do turismo, de modo a que possam dar-se, reciprocamente, cooperação efetiva e ágil em matéria de natureza turística.

artigo II

As Partes Contratantes adotarão procedimentos que ensejem máximas facilidades para o incremento do turismo entre os dois países, destinadas tanto aos turistas quanto a distribuição de materiais promocionais de natureza turística.

artigo III

Os órgãos oficiais de turismo de ambos os países intercambiarão material informativo sobre suas legislações turísticas; programas e realizações; projetos turísticos e grau de desenvolvimento; técnicas e procedimentos de planificação de centros de turismo; informações estatísticas; organização e operação de serviços turísticos; implantação e desenvolvimento de infra-estrutura turística; motivação, orientação e controle de cursos turísticos; sistema de estímulos fiscais e financiamentos a empreendimentos e atividades turísticas; caracterização e avaliação de recursos turísticos; pesquisa de natureza turística em geral, em todos e em subtemas de promoção e desenvolvimento; organização de convenções e eventos e organização e administração turística em geral.

artigo IV

As Partes Contratantes, por intermédio de seus órgãos oficiais de turismo, examinarão a possibilidade de efetuar, de forma conjunta, estudos e programas de desenvolvimento turístico.

artigo V

As Partes Contratantes, por intermédio de seus órgãos oficiais de turismo, realizarão o intercâmbio periódico de pessoal docente especializado no ensino turístico, bem como de especialistas em planejamento, promoção e pesquisa turística e de funcionários de níveis superior e médio com experiência tanto nos órgãos oficiais de turismo como em entidades turísticas privadas de cada país.

artigo VI

As Partes Contratantes criarão, reciprocamente, facilidades ao intercâmbio de professores e planos de ensino em matéria de turismo, com a finalidade de aperfeiçoar a formação de suas técnicas e do pessoal especializado necessária em todos os níveis, objetivando a, na medida do possível, chegar a uma eventual equiparação de programas e cursos de formação turística e à equivalência dos títulos conferidos em um e em outro país.

artigo VII

As Partes Contratantes, na medida em que lhes permitam seus recursos financeiros, oferecerão bolsas-de-estudos para que estudantes de ambos os países possam seguir cursos técnicos nas suas respectivas instituições de formação turística.

artigo VIII

Cada Parte Contratante notificará a outra o cumprimento das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Convênio, a qual vigorará, a partir da data da última destas notificações, pelo prazo de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos de um ano, a menos que uma delas o denuncie, por escrito, pelo menos três meses antes da data em que expirar o período anual correspondente.

artigo IX

O presente Convênio é firmado em quatro exemplares, dois na língua portuguesa e dois na língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos.

convênio entre o banco nacional do desenvolvimento econômico, do brasil, e a nacional financeira s.a., do méxico

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), do Brasil, representado pelo seu Presidente, Senhor Marcos Pereira Vianna, e a Nacional Financiera S.A. (NAFINSA), do México, representada por seu Diretor Adjunto, Jesus Puente Leyva, Senhor Licenciado, celebram o presente Convênio de Cooperação nas seguintes bases:

I. declarações

Primeiro:

Com base em conversações mantidos no Brasil, no mês de junho do presente ano, altos diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da República Federativa do Brasil, e da Nacional Financiera, S.A., dos Estados Unidos Mexicanos, tomaram conhecimento de que ambas as instituições estão interessadas na realização de projetos industriais semelhantes e de outros cuja execução poderia ser complementar.

Segunda:

Considerando, ademais, que ambas as instituições cumprem funções similares como bancos de fomento e desenvolvimento de seus respectivos Governos, e que isto lhes permite chegar a formular, com respeito aos mencionados projetos, recomendações a transmitir, em forma simultânea, a suas respectivas autoridades em matéria industrial, ambas as partes chegaram à conclusão de que é conveniente criar as condições para estabelecer uma comunicação direta e sistemática, e para precisar as possibilidades reais de colaboração.

Terceira:

Para os fins anteriores ambas as partes concordaram em criar um grupo técnico de investigação e estudo, com pessoal das duas instituições, suficientemente qualificado para cumprir o seguinte:

II. programa de ação

1. Determinação de áreas, setores, produtos industriais e tecnologias nos quais, em termos gerais e em função das possibilidades de recursos dos dois países, poderiam identificar-se projetos de ação conjunta ou complementar de ambas as instituições de fomento.
2. Identificação de projetos específicos nas áreas ou setores industriais mencionados.
3. Integração de subgrupos de especialistas para avaliar OS projetos específicos, a fim de precisar sua viabilidade, assim como as alternativas e vantagens de colaboração entre as duas instituições.

4. Ambas as instituições convêm em suprir às respectivas contrapartes dentro do grupo técnico, cujo constituição se acorda, toda tipo de informação e pessoal adequado especializado para lograr a pleno e mútuo conhecimento das respectivas legislações vigentes sobre: empresas mistas de participação estatal e privada, política fiscal e alfandegária, transferência de fundos, regulamentos sobre importação e exportação de matérias-primas, maquinarias e outros produtos acabados, transferência de tecnologia, etc., que deva ser considerada em projetos de co-inversão, assim como informação sobre custos de insumos básicos e das estruturas nacionais respectivas.

5. As partes coincidiram em que, para os fins dos incisos 1 e 2 anteriores, os trabalhos focalizem inicialmente o estudo de possibilidades que podem derivar da lista de produtos, setores e tecnologias que figuram em anexo (Anexo 1).

III. procedimento de operação

Os relatórios parciais e finais do programa de investigação e estudo serão dados a conhecer pelo grupo técnico em forma simultânea a ambos as instituições. As instituições solicitarão às autoridades industriais de seus respectivos Governos propostas concretas de ação, com o prévio acordo das duas partes.

ANEXO I

- A) Enxofre
- B) Rocha fosfórica
- C) Minério de ferro
- D) Estanho
- E) Níquel
- F) Vidro e cristal "floated"
- G) Fertilizantes
- H) Cobre
- I) Ferro-esponja (processo e patente de propriedade da Hoja Lata e Lámina S.A.)
- J) Bens de Capital
 - 1) Máquinas-ferramenta
 - 2) Equipamentos para a indústria do cimento
 - 3) Equipamento pesado para a indústria siderúrgica
 - 4) Equipamento para a indústria açucareira
 - 5) Motores e locomotivas
 - 6) Equipamento para prospecção de petróleo
- K) Processos e tecnologias que podem ser incluídos dentro deste primeiro enfoque:
 - 1) Tecnologia para a obtenção de ferro-esponja
 - 2) Tecnologia para a fabricação de papel a partir de bagaço de cana, na qual se incluem todas os tipos de papel branco, papel higiênico, papel tipo "bond", papel para caderno, papel para jornal, e a gama de derivados de celulose que enunciativamente podem compreender: metilcelulose, etilcelulose, acetato de celulose, acetato-butirato de celulose, viscosa e "rayon".
 - 3) Tecnologia de bens de capital em geral.

itaipu

A trote dos Instrumentos de itificação do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social, celebrado em Assungão, em 11 de fevereiro de 1974, e ratificado em 8 de agosto de 1974, reflete o alto espírito que vivifica e informa as relaçks entre o Brasil e a Paraguai, manifestando, de maneira expressivamente inequívoca, a censtnnte preocupação de ambos os eovernos em conferir aos empregados do ITAIPU binacional tratamento adequado, em matéria trabalhista e previdenciária.

protocolo sobre relações de trabalho e previdência social

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai,

Considerando

que se deve dar cumprimento ao disposto no Artigo XX do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguazu, assinado em Brasília, em 26 de abril de 1973, cujos Instrumentos de Ratificação foram trocados em Assungão, em 13 de agosto de 1973; que ambos os Governos estão animados pelo propbito de estabelecer um regime jurídico justo e equitativo aplicável às relações de trabalho e previdência social dos trobalhadores contratados pela ITAIPU,

Resolveram

Celebrar o presente Protocolo, convinda no seguinte.

artigo I

O presente Protocolo estabelece as normas jurídicas aplicáveis, em matéria de Direito do Trabalho e Previdência Social, aos trabalhadores contratados pela ITAIPU, independentemente de sua nacionalidade.

artigo II

Reger-se-ão pela lei do lugar da celebração do contrato individual de trabalho:

- a) a capacidade jurídica dos trabalhadores;
- b) as formalidades e a prova do contrato;
- c) os direitos sindicais dos trabalhadores;
- d) a competência dos juizes e tribunais para conhecer das ações resultantes da aplicação do presente Protocolo, do Regulamento do Pessoal, e dos contratos de trabalho celebrados entre a ITAIPU e seus trabalhadores;
- e) os direitos e obrigações dos trabalhadores e da ITAIPU em matéria de previdência social, bem como os relacionados com os sistemas cujo funcionamento dependa de órgãos administrativos nacionais; e
- f) a identificação profissional.

artigo III

Seia qual for o lugar da celebração, aplicar-se-ão ao contrato individual de trabalho as seguintes normas especiais uniformes:

- a) a jornada normal será de oito horas, com intervalo para descanso e alimentação, independentemente do sexo ou idade do trabalhador e em quaisquer condições de execução do trabalho, salvo para os ocupantes de cargos de direção ou da imediata confiança da administração da ITAIPU;
- b) salvo para o menor de dezoito anos e para a mulher, a jornada normal poderá ser prorrogada, nos trabalhos que, por sua natureza, devam ser executados por mais de uma turma de trabalhadores, de até duas horas extraordinárias, mediante acordo individual ou coletivo;
- c) do acordo individual ou coletiva deverá constar o valor da remuneração da hora extraordinária, que será, pelo menos, vinte e cinco por cento superior ao da hora normal. O acréscimo de salário poderá ser dispensado se o excesso de horas em um dia for compensado, durante a semana, pela correspondente redução em outro dia, de maneira a que, no total, o número de horas de trabalho não ultrapasse quarenta e oito horas semanais, nem dez horas diárias;
- de a jornada normal poderá, outrossim, ser prorrogada, independentemente de acordo individual ou coletivo, nos casos de força maior ou para atender à realização de trabalhos inadiáveis ou daqueles cujo não-execução possa acarretar prejuízo manifesto. Em tais cosas fica assegurado o acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor do salário-hora normal;
- e) o trabalho noturno, assim considerado a que se realize entre os vinte e uma e as cinco horas e trinta minutos, será remunerado com o salario-hora diurno acrescido de vinte e cinco por cento;
- f) o descanso remunerado será assegurado na semana, preferentemente aos domingos, e nos dias feriados: primeiro de janeiro; primeiro de maio; quatorze de maio; sete de setembro; Sexta-feira da Paixão e Natal;
- g) no caso de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, o parte que quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra de sua resolução com antecedência de trinta dias. A falta de aviso prévia, por parte da ITAIPU, dará ao trabalhador o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. A falta do aviso prhvio, por porte do trabalhador, acorretará para este a obrigação de pagar h ITAIPU importância equivalente à metade do salário que corresponda ao prazo do aviso prévio;
- h) no caso de rescisão, pela ITAIPU, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, será assegurada ao trabalhador indenização por tempo de serviço, na base de um mês da maior remuneração, por ano de servi? efetivo ou por ano e fraçaa igual ou superior a seis meses;

- i) no caso de termino de contrato de trabalho para obra certa, será assegurada ao trabalhador indenização por tempo de serviço, correspondente a setenta por cento da prevista na alínea h) anterior; e
- j) as disposições anteriores, contempladas nas alíneas h) e i), não se aplicarão na hipótese prevista na alínea e), **in fine**, do Artigo 2.º do presente Protocolo.

artigo IV

As autoridades das Altas Partes Contratantes, competentes em matéria de higiene e segurança do trabalho, celebrarão acordo complementar sobre o assunto, do qual constarão:

- a) o fixação de adicionais de vinte a quarenta por cento sobre o valor do salário-h'ora normal para o trabalho prestado em condições insalubres e de trinta por cento para o prestado em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, não admitida a acumulação desses acréscimos; e
- b) a constituição de comissões de prevenção de acidentes do trabalho.

artigo V

Será observado o princípio do salário igual para trabalho de igual natureza, eficácia e duração, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião nem estado civil. A aplicação deste princípio não afetará a diferenciação salarial proveniente da existência de um quadro de carreira na ITAIPU.

artigo VI

Excetuadas as disposições dos Artigos 2º, 3.º, 4.º e 5.º do presente Protocolo, o contrato individual de trabalho reger-se-á pelas normas que, consideradas em conjunto para cada matéria, sejam mais favoráveis ao trabalhador, incluídas as convenções internacionais do trabalho ratificados por ambos Altas Partes Contratantes.

artigo VII

A ITAIPU adotará, o mais brevemente possível, sob a forma de "Regulamento do Pessoal", aprovado pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva, as normas internas que regerão as relações da entidade binacional com seus trabalhadores.

artigo VIII

O "Regulamento do Pessoal" criará comissões paritárias de conciliação, com representantes da ITAIPU e dos trabalhadores, que apreciarão, por iniciativa de qualquer das partes e a título conciliatório, conflitos de trabalho. A conciliação celebrada perante os referidas comissões terá plena eficácia jurídica, devendo os acordos ser registrados nos órgãos competentes dos Altas Partes Contratantes encarregados de assuntos de natureza trabalhista.

artigo IX

A fiscalização do cumprimento das normas adotadas no "Regulamento do Pessoal" e a inspeção do trabalho em geral serão de competência da autoridade administrativa do lugar da execução do trabalho.

artigo X

A ITAIPU, por sua natureza binacional, não integrará nenhuma categoria patronal sindicalizável.

artigo XI

As instituições de previdência social de cada uma das Altas Partes Contratantes manterão, nos respectivos territórios, serviços médicos destinados ao atendimento dos trabalhadores e das pessoas que deles dependam, qualquer que seja o lugar da celebração do contrato de trabalho.

Parágrafo Único — As autoridades das Altas Partes Contratantes, competentes em matéria de previdência social, celebrarão um Acordo regulamentador deste Artigo, no qual será previsto o procedimento para o reembolso das despesas referentes aos serviços prestados pela instituição de uma Alta Parte ao segurado da instituição da outra Alta Parte, bem como a seus dependentes.

artigo XII

A ITAIPU adotará as medidas convenientes para o melhor cumprimento das formalidades exigidas na celebração do contrato individual de trabalho, para cujo fim, inclusive, os trabalhadores brasileiros serão contratados no território do Brasil e os trabalhadores paraguaios no território do Paraguai.

Parágrafo Único — A contratação de trabalhadores de outras nacionalidades, será feita, indiferentemente, no território de uma ou de outra Alta Parte Contratante.

artigo XIII

Para os fins de circulação no local da execução dos trabalhos, nas áreas que sejam delimitadas na forma do Artigo XVII, Parágrafo 3.º, e do Artigo XVIII, alínea h) do Tratado, exigirá-se-á cartão de identificação expedido pela ITAIPU.

Parágrafo único — O cartão de identificação a que se refere este Artigo não constituirá prova da existência de contrato individual de trabalho entre a ITAIPU e seu portador.

artigo XIV

O presente Protocolo será ratificado e os respectivos Instrumentos serão trocados, o mais brevemente possível, na cidade de Brasília.

artigo XV

O presente Protocolo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes adotem, a respeito, de comum acordo, decisão que estimem conveniente.

protocolo adicional sobre relações de trabalho e previdência social relativo aos contratos de trabalho dos trabalhadores, dos empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai,

Considerando,

que em cumprimento ao Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, foi celebrado o Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores e contratados pela entidade binacional ITAIPU;

que esse Protocolo caracteriza um estatuto especial, tendo em vista, não apenas a natureza binacional da referida entidade, mas também a área territorial de sua aplicação;

que grande parte da mão-de-obra, a ser utilizada no aproveitamento hidrelétrico da ITAIPU, será constituída por trabalhadores dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços;

que, na oportunidade da celebração do referido Protocolo, as Altas Partes Contratantes concordaram, por troca de Notas, "celebrar um Protocolo Adicional destinado a regular as relações de trabalho e previdência social dos trabalhadores contratados por empreiteiros « subempreiteiros para trabalhar nas áreas que sejam delimitadas de acordo com o Artigo XVII do mencionado Tratado »;

que ambos os países se acham igualmente animados pelo propósito de estabelecer um regime justo e equitativo para os trabalhadores, tendo em conta as circunstâncias que condicionam a realização das obras.

Resolveram

Celebrar o presente Protocolo, convindo no seguinte:

artigo I

O presente Protocolo estabelece as normas jurídicas aplicáveis, em matéria de trabalho e previdência social, aos trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, dependentes de empreiteiros e subempreiteiros de obra; e de locadores e sublocadores de serviços, ocupados nas áreas delimitadas na forma do Artigo XVII do Tratado de Itaipu.

Parágrafo Único — As normas do presente Protocolo não se aplicam:

- a) à guarnição de pessoal de viaturas destinadas ao transporte de material adquirido fora dos limites das áreas mencionadas no **caput** deste Artigo, desde que se trate de pessoal contratado pelas empresas fornecedoras;
- b) ao pessoal designado para prestação de serviços diversos de fiscalização ou de assistência técnica, em caráter ocasional, bem como para a instalação de equipamentos adquiridos fora dos limites das áreas referidas na alínea anterior.

artigo II

Será observado o princípio do salário igual, para trabalho de igual natureza, eficácia e duração, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião nem estado civil. A aplicação deste princípio não afetará a diferenciação salarial proveniente da existência de quadro de carreira.

artigo III

Os trabalhadores brasileiros deverão ser contratados no território do Brasil e os trabalhadores paraguaios no território do Paraguai.

Parágrafo Único — A contratação de trabalhadores de outras nacionalidades será feita, indiferentemente, no território de uma ou outra Alta Parte Contratante.

artigo IV

Reger-se-ão pela lei do lugar da celebração do contrato individual de trabalho:

- a) a capacidade jurídica dos trabalhadores;
 - b) as formalidades e a prova do contrato;
 - c) OS direitos sindicais dos trabalhadores;
 - d) a competência dos juízes e tribunais para conhecer dos ações resultantes da aplicação do presente Protocolo e dos contratos de trabalho;
 - e) os direitos e obrigações dos trabalhadores e dos empreiteiros, subempreiteiros, locadores e sublocadores de serviços, em matéria de previdência social, bem como os relacionados com sistemas cujo funcionamento dependa de órgãos administrativos nacionais; e
- O
- O identificação profissional.

artigo V

Seja qual for o lugar da celebração, aplicar-se-ão ao contrato individual de trabalho as seguintes normas especiais uniformes:

- o) a jornada normal será de oito horas, com intervalo para descanso e alimentação, independentemente do sexo do trabalhador e em condições normais de execução do trabalho, salva para os ocupantes de cargos de chefia ou da imediata confiança do empregador;
- b) a jornada será de seis horas para a execução de trabalho em condições insalubres;
- c) salvo para o menor de dezoito anos, para a mulher e para o trabalho executado em condições insalubres, a jornada normal poderá ser prorrogada nos trabalhos que, por sua natureza, devam ser executados por mais de uma turma de trabalhadores, até duas horas extraordinárias, mediante acordo individual ou coletivo;
- d) do acordo individual ou coletivo deverá constar o valor da remuneração da hora extraordinária, que será de cinquenta por cento superior ao da hora normal. O acréscimo de salário poderá ser dispensado se, nos termos do acordo, o excesso de horas em um dia for compensado, durante a semana, pela correspondente redução em outro dia, de maneira que, no total, o

número de horas de trabalho não ultrapasse quarenta e oito horas semanais, nem dez diárias;

- e) a jornada normal poderá, outrossim, ser prorrogada, independentemente de acordo individual ou coletivo, além das dez horas, nos casos de força maior ou para atender a realização de trabalhos inadiáveis. Em tais casos, a remuneração dos horas extras excedentes das dez horas não será inferior a da hora normal;
- f) o trabalho noturno, assim considerado o que se realize entre as vinte e uma e as cinco horas e trinta minutos, será remunerado com o solário-hora diurno com um aumento de trinta por cento;
- g) o descanso remunerado será assegurado na semana, preferentemente aos domingos, e nos dias feriados: primeiro de janeiro; primeiro de maio; quarenta e nove de setembro; Sexta-feira da Páscoa e Natal;
- h) o trabalho prestado em contato permanente com inflamáveis ou explosivos terá um adicional de trinta por cento;
- i) no caso de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a parte que quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra de sua resolução com antecedência de trinta dias. A falta do aviso prévio pelo empregador dará ao trabalhador o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantindo-lhe sempre a integração desse prazo no seu tempo de serviço. A falta do aviso prévio por parte do trabalhador acarretará para este a obrigação de pagar ao empregador importância equivalente a metade do salário que corresponda ao prazo do aviso prévio;
- j) no caso de rescisão pelo empregador, sem justa causa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado, será assegurado ao trabalhador uma indenização por tempo de serviço, na base de um mês da maior remuneração, por ano de serviço efetivo ou por ano e fração igual ou superior a seis meses; e
- k) no caso de término de contrato de trabalho para obra certa, será assegurada ao trabalhador indenização por tempo de serviço, correspondente a setenta por cento da prevista na alínea "j" anterior.

artigo VI

As disposições contempladas nas alíneas "j" e "k" do Artigo anterior não se aplicarão na hipótese prevista na alínea "e", **in fine**, do Artigo 4.º do presente Protocolo.

artigo VII

O acordo previsto no Artigo 4.º do Protocolo adicional sobre relações de trabalho e previdência social dos trabalhadores contratados pela ITAIPU estipulará as medidas preventivas de higiene e segurança do trabalho, visando a eliminar ou atenuar ao máximo o efeito da insalubridade e do perigo na execução do trabalho. Insuficiente em relação aos trabalhadores a que se refere o presente Protocolo.

artigo VIII

A inspeção do trabalho será de competência do autoridade administrativa de cada Alta Parte Contratante do lugar em que se realiza o trabalho.

artigo IX

As instituições de previdência social de cada uma das Altas Partes Contratantes manterão, nos respectivos territórios, serviços médicos destinados a atender os trabalhadores a que se refere este Protocolo e as pessoas que deles dependem, qualquer que seja o lugar da celebração do contrato de trabalho.

Parágrafo Único — As autoridades das Altas Partes Contratantes, competentes em matéria de previdência social, celebrarão um acordo regulamentador deste Artigo, no qual será previsto o procedimento para o reembolso das despesas dos serviços prestados pela instituição de uma Alta Parte ao segurado da instituição da outra Alta Parte, assim como a seus dependentes.

artigo X

Para os fins de circulação no local da execução dos trabalhos, nas áreas mencionadas no Artigo 1.º do presente Protocolo, exigir-se-á cartão de identificação expedido pela ITAIPU.

Parágrafo único: O cartão de identificação o que se refere este Artigo não constituirá prova da existência de contrato individual de trabalho.

artigo XI

Excetuados as disposições dos Artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente Protocolo, o contrato individual de trabalho reger-se-á pelas normas que, consideradas em conjunto para cada matéria, sejam mais favoráveis ao trabalhador, incluídas as convenções internacionais de trabalho ratificadas por ambas as Altas Partes Contratantes.

artigo XII

A ITAIPU responderá solidariamente pelas obrigações resultantes dos contratos de trabalho celebrados pelos empreiteiros ou subempreiteiros de obras e locadores ou sublocadores de serviços.

artigo XIII

O presente Protocolo será ratificado e os respectivos Instrumentos serão trocados, o mais breve possível, na cidade de Brasília.

artigo XIV

O presente Protocolo entrará em vigor na data do troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes adotem, a respeito, de comum acordo, decisão que estimem conveniente.

brasil e china: comunicado conjunto

Assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio F. Azeredo da Silveira, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, e pelo Vice-Ministro do Comércio Exterior, Chen Chieh, em nome da República Popular da China, no Palácio Itamaraty, em 15 de agosto de 1974

O Governo da República Popular da China e o Governo da República Federativa do Brasil, em conformidade com os interesses e os desejos dos dois povos, decidem estabelecer relações diplomáticas em nível de Embaixadas, a partir desta data.

O Governo da República Federativa do Brasil reconhece que o Governo da República Popular da China é o Único Governo legal da China. O Governo chinês reafirma que Toiwan é parte inalienável do território da República Popular da China. O Governo brasileiro toma nota dessa posição do Governo chinês.

Os dois Governos concordam em desenvolver as relações amistosas entre os dois países com base nos princípios de respeito recíproco à soberania e à integridade territorial, não-agressão, não-intervenção nos assuntos internos de um dos países por parte do outro, igualdade e vantagens mútuas e coexistência pacífica.

O Governo da República Popular da China e o Governo da República Federativa do Brasil concordam em trocar Embaixadores dentro do mais breve prazo possível e em prestar um ao outro toda a assistência necessária para a instalação e funcionamento das Embaixadas em suas respectivos capitais.

ata final dos entendimentos mantidos entre o brasil e a china

Assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Antonio F. Azeredo da Silveira, e pelo Vice-Ministro do Comércio Exterior da República Popular da China, Chen Chieh, em Brasília, em 16 de agosto de 1974

A convite do Governo brasileiro, a Missão Comercial da República Popular da China, chefiada por Sua Excelência o Senhor Chen Chieh, Vice-Ministro do Comércio Exterior, visitou o Brasil de 7 a 16 de agosto de 1974.

2. Durante sua estada, a Missão chinesa visitou vários centros econômicos no Brasil e manteve contatos com autoridades do Governo brasileiro, bem como com representantes de empresas do setor comercial e industrial.

3. No decorrer das conversações havidos entre a Missão chinesa e as autoridades brasileiras, foram examinados assuntos relativos à normalização das relações comerciais. Considerou-se que o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países vem abrir novas e amplas perspectivas de intercâmbio entre o Brasil e a República Popular da China ao permitir, com base em acordos e contratos específicos, desenvolver o relacionamento econômico direto entre os dois países.

4. Para promover em termos de igualdade de tratamento o comércio entre os dois países e assegurar a máxima de vantagens recíprocas, os dois Governos concordam em subscrever um acordo de comércio e

um acordo de transporte marítimo, ambos governamentais, cujas cláusulas serão objeto de negociação em oportunidade a ser decidida mediante consulta entre os dois Governos. Na negociação do acordo de comércio, será também considerada a possibilidade de criação de Comissão Mista comercial, de caráter governamental, para discutir periodicamente, em Pequim e em Brasília, aspectos relacionados com o intercâmbio, bem como a realização de feiras comerciais em ambos os países. Concordaram, igualmente, em adotar as medidas necessárias à normalização do tráfego postal entre os dois países.

5. A despeito do caráter preliminar das conversações, já foi possível chegar a entendimentos promissores para a comercialização de determinados itens. As conversações permitiram identificar produtos cujo intercâmbio poderá assegurar, nos dois lados, fluxo de comércio contínuo e progressivo. Foi objeto de análise especial a celebração de contratos plurianuais para garantia de fornecimento e mercado e foram estudadas as potencialidades presentes e futuras do intercâmbio de outros produtos. A parte chinesa espera que o Brasil forneça soia, sisal, algodão, minério de ferro, ferro-gusa, celulose e outros; a parte brasileira espera que a República Popular da China forneça minerais não ferrosos, arame farpado, produtos do artesanato, petróleo, carvão mineral e outros. As duas partes concordaram na celebração, no mais breve prazo possível, de um contrato plurianual, com duração de três a cinco anos, para o fornecimento anual de até 200.000 toneladas de açúcar brasileiro a República Popular da China.

6. As partes concordaram em estabelecer contatos operacionais entre o Banco da China e o Banco do Brasil.

7. A Missão chinesa agradece sinceramente ao Governo e ao povo brasileiro a atenção hospitaleira e amistosa durante sua estada no Brasil.

brasil e alemanha assinam acordo sobre co-produção cinematográfica

Por ocasião da assinatura do Acordo de Co-produção Cinematográfica entre o Brasil e a Alemanha, o Ministro de Estado, Azeredo da Silveira, declarou em discurso pronunciado em 20 de agosto de 1974, ter sido ampliado, com aquele ato, o campo do intercâmbio e da colaboração entre o Brasil e a República Federal da Alemanha. Entre os vários acordos já assinados pelos dois países, o de co-produção cinematográfica, na opinião do Ministro, assume particular destaque pelos diversos aspectos que envolve. Propiciará maiores contatos entre nossas culturas, fecundo intercâmbio de experiências no campo da técnica cinematográfica, possibilitando investimentos conjuntos em indústria altamente rentável, como o cinema.

O Secretário-Geral da República Federal da Alemanha, Doutor Hans Georg Sochs, em seu discurso, destacou que o acordo regula não só o decurso comercial de co-produções germano-brasileiras. Mais do que isso: abre novos caminhos à cooperação cultural entre os dois países. Brasileiros e alemães poderão, como autores, diretores e atores, usufruir as múltiplas possibilidades que o "meio-filme oferece às suas forças criadoras, para uma expressão artística conjunta, em que a tradição e a atualidade viva dos meios culturais de

ombos os países se complementarão de maneira frutífera. Com isso, concluiu, será prestado, "um bom serviço em prol da aproximação intelectual dos nossos povos".

O Governo da República Federativo do Brasil e
O Governo da República Federal do Alemanha

Convierom no seguinte:

artigo I

As Partes Contratantes procederão, com os filmes realizados em co-produção, de acordo com as legislações vigentes nos dois países e segundo os dispositivos que seguem.

artigo II

(1) De acordo com as legislações dos dois países e segundo as disposições que seguem, as Partes Contratantes considerarão como **filmes nacionais** os filmes realizados em co-produção, sujeitos ao presente Acordo, e concederão os autorizações necessárias conforme os respectivos legislações vigentes.

(2) O produtor receberá subvenções e demais vantagens financeiras, que são concedidas no território de uma das Partes Contratantes, conforme a respectiva Legislação.

(3) Os filmes realizados em co-produção poderão ser explorados sem quaisquer restrições nos territórios de ambas as Partes Contratantes.

artigo III

Um filme de longa metragem realizado em co-produção germano-brasileira deverá satisfazer as seguintes condições:

1. O contrato de produção deverá determinar o produtor responsável pela produção do filme;
2. Ambos os produtores deverão contribuir financeira, artística e tecnicamente para a co-produção;
 - a) o produtor minoritário terá, obrigatoriamente, no custo de produção, a participação mínima de trinta por cento;
 - b) as contribuições artísticas e técnicas deverão corresponder à percentagem da participação financeira;
 - c) OS colaboradores técnicos e artísticos deverão ser, em princípio, de nacionalidade dos Partes Contratantes, pertencer ao seu perímetro cultural ou ter a sua residência permanente no território das Partes Contratantes;
 - d) deverão ser da nacionalidade da Parte Contratante à qual pertencer o produtor com a participação financeira minoritária, ou pertencer ao meio cultural desta Parte Contratante ou ter sua residência permanente no território dessa Parte Contratante, no mínimo o diretor ou o assistente ou um dos técnicos participantes, um outro ou adaptador de diálogo, bem como um ator principal e um número adequado de atores coadjuvantes.
3. Para filmagens de estúdio, somente poderão ser utilizados estúdios de um terceiro país se o tema exigir tomadas exteriores no mesmo; neste caso, será limitado a trinta por

cento, no máximo, o total da filmagem.

Será admissível exceder-se esta quota de trinta por cento se a maior parte do filme for rodado em cenários originais de outros países.

4. As versões definitivos do filme deverão ser em idioma alemão e português, salvo trechos do diálogo poro os quais o roteiro prescreva uma outra língua.
5. Por cada produtor serão extraídos um negativo ou um controtipo.
6. As cópias destinados a exploração do filme deverão ser executados no território da Parte Contratante em cujo língua for feita a versão.
7. O letreiro de cada cópia e a publicidade do filme deverão conter, além do nome e do sede comercio¹ dos produtores, a indicação de que se trata de uma co-produção germano-brasileira. Esta obrigação estender-se-á também, à apresentação do filme em programações artísticas e culturais, especialmente em festivais cinematográficos.
8. A distribuição dos rendas obtidas em regiões de exploração não exclusivas deverá corresponder à participação dos produtores no custo de produção. Será garantida a livre transferência destas rendas.
9. Se um filme resultante de co-produção for exportado a um terceiro país, no qual estiver limitada numericamente a importação de filmes, o filme irá em princípio, por conta da quota daquela Parte Contratante, em cujo território o produtor, com a participação financeira majoritária, tiver sua residência ou sua sede. Quando idêntica a participação financeira, o filme irá por conta da quota da Parte Contratante que fornecer o diretor. Caso uma das Partes Contratantes dispuser de possibilidades de importação livre no país importador, esta possibilidade será aproveitado para co-produção.

artigo IV

(1) Será considerado co-produção, no sentido do presente Acordo, também um filme realizado por produtores de ambas as Partes Contratantes com produtores de terceiros países que concluíram acordo de co-produção com uma das Partes Contratantes, na medida que forem cumpridas as condições estipuladas no Artigo 3.º; neste caso, o outro país também será considerado Parte Contratante.

(2) A participação financeira mínima de um produtor numa co-produção, de acordo com o item 1, poderá ser, ao contrário do que estabelece o Artigo 3.º, item 2, a, de vinte por cento, se o total do custo de produção do filme exceder DM 2.000.000,00 (dois milhões de marcos alemães).

artigo V

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de conceder os vantagens de co-produção também aos filmes de curta metragem.

artigo VI

Se, em casos excepcionais justificados, forem contratados colaboradores, com inobservância do disposto no

Artigo 3.º, item 2, c, as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente a respeito. Poder-se-á dar preferência à contratação de um diretor e de um ator principal de renome internacional de um terceiro país, sempre que sua colaboração assegurar ao filme maiores possibilidades de venda no mercado internacional.

artigo VI

(1) Requerimentos para a concessão de uma autorização para a produção do filme, necessária segundo a legislação nacional respectiva, deverão ser apresentados à autoridade competente da Parte Contratante, no mínimo quatro semanas antes do início dos trabalhos de rodagem. O requerente deverá juntar ao requerimento os documentos constantes do Anexo ao presente Acordo.

(2) Uma segunda via do requerimento e dos documentos deverá ser remetida à autoridade da outra Parte Contratante competente para a concessão de uma autorização ou de um certificado, transmitidos, na ocasião, eventuais impedimentos à realização do projeto.

artigo VIII

(1) As autoridades competentes de ambos as Partes Contratantes informar-se-ão periodicamente sobre a concessão, recusa, modificação e revogação das autorizações de co-produção.

(2) Antes de recusar um requerimento para a concessão de uma autorização, a autoridade competente consultará a autoridade da outra Parte Contratante.

artigo IX

As disposições do presente Acordo serão aplicadas também após sua expiração a co-produções que tiverem sido autorizadas durante sua vigência.

artigo X

Os requerimentos de "visto" e de licença de permanência para colaboradores artísticos e técnicos numa co-produção serão examinados com espírito de tolerância. As autoridades das Partes Contratantes concederão qualquer facilidade possível para a importação e exportação do material e do equipamento técnico necessário para a produção e exploração de uma co-produção.

artigo XI

(1) Durante a vigência do presente Acordo, a pedido de uma Parte Contratante, reunir-se-á uma Comissão Mista na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil, alternadamente. O Chefe da Delegação alemã será um membro do Ministério Federal da Economia e o Chefe da Delegação brasileira será um representante do Instituto Nacional do Cinema.

Também técnicos poderão pertencer à Comissão Mista.

(2) A Comissão Mista terá a tarefa de verificar e eliminar dificuldades na execução do presente Acordo e de, eventualmente, deliberar e propor novas resoluções.

(3) Os filmes que quanto à forma e ao elenco divergirem, substancialmente, do roteiro aprovado pelas

Partes Contratantes, através de seus órgãos competentes, serão excluídos das vantagens concedidas por este Acordo.

artigo XII

O presente Acordo será válido para o "Land" Berlim, salvo se o Governo da República Federal da Alemanha se manifestar em sentido contrário junto ao Governo da República Federativa do Brasil, dentro de três meses após a entrada em vigor do Acordo.

artigo XIII

(1) O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que os dois Governos notificarem um ao outro o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a sua vigência.

(2) O Acordo vigorará pelo prazo de um ano e será prorrogado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito pelo menos três meses antes da data de sua expiração.

anexo

1. Autoridades competentes nos termos do presente Acordo são:

a) na República Federal da Alemanha, inclusive o "Land" Berlim, o Instituto Federal de Economia Industrial, Frankfurt/Meno;

b) na República Federativa do Brasil, o Instituto Nacional do Cinema, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2. São documentos necessários nos termos do Artigo 7 do presente Acordo:

a) roteiro;

b) prova da aquisição lícita dos direitos de filmagem ou uma opção correspondente, bem como prova dos direitos de exibição pela televisão;

c) contrato de co-produção, com a ressalva da aprovação pelas autoridades competentes, a saber, um exemplar assinado e rubricado, em original e três vias;

d) plano de financiamento;

e) relação do pessoal técnico e artístico, com a indicação da nacionalidade e dos papéis previstos para os atores, em três vias, assinadas pelos co-produtores;

f) plano de filmagem, indicando a duração (tanto para filmagem de estúdio como para exteriores) e os lugares da mesma;

g) orçamento pormenorizado em duas vias.

3. Em casos excepcionais justificados, será suficiente apresentar, inicialmente:

a) esboço do enredo que permita um julgamento dos papéis principais confiados a atores dos territórios das Partes Contratantes do Acordo;

b) contrato de co-produção.

4. As autoridades competentes poderão exigir outros documentos julgados necessários para a apreciação do projeto.

5. Os documentos serão apresentados na República Federal da Alemanha em idioma alemão e na República Federativa do Brasil em idioma português — na medida do possível com traduções.

6. O contrato de co-produção conterá as seguintes indicações:

- a) título do filme;
- b) nome do produtor responsável pela produção do filme;
- c) nome do autor ou, quando se tratar de adaptação de obra literária, o nome do adaptador;
- d) nome do diretor, sendo admissível uma cláusula de reserva para sua eventual substituição;
- e) montante do custo previsto para a produção;
- f) as quotas das participações dos co-produtores;
- g) a distribuição das rendas provenientes de regiões de exploração não exclusivas;
- h) compromisso dos co-produtores de cobrirem um possível saldo devedor, decorrente do aumento do custo de produção, bem assim como de participarem de um possível saldo credor, no orçamento da produção, na proporção das respectivas contribuições, sendo admissível limitar esta participação no excesso de custos em trinta por cento do orçamento;
- i) acordo financeiro entre os co-produtores, prevendo os casos de indeferimento do requerimento para a autorização da co-produção, bem como da liberação e exploração do filme no território de uma das Partes Contratantes, ou de um terceiro país;
- j) data prevista para início da rodagem;
- k) nome do proprietário dos direitos internacionais de distribuição.

7. O contrato de co-produção poderá sofrer modificações depois do requerimento de autorização, antes, porém, do término dos trabalhos de filmagem. Em casos excepcionais justificados poderá ser substituído um dos co-produtores constantes do contrato. Todas as modificações deverão ser apresentadas imediatamente às autoridades competentes para a aprovação devida.

8. Impreterivelmente antes do começo da filmagem, o esboço do roteiro deverá ser apresentado às autoridades competentes.

convenção firmada entre o brasil e a dinamarca para evitar dupla tributação e evasão fiscal

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, Desejando concluir uma Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda. Acordaram no seguinte:

artigo I

Pessoas visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

artigo II

Impostos visados

1. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

- a) no caso do Brasil:
 - o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro").
- b) no caso da Dinamarca:
 - I — o imposto de renda do Estado; e
 - II — os impostos comunais (doravante referidos como "imposto dinamarquês").

2. Esta Convenção também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente introduzidos, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

artigo III

Definições gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente:

- a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
- b) o termo "Dinamarca" designa o Reino da Dinamarca, incluindo qualquer área dentro da qual, sob a lei da Dinamarca e de conformidade com o direito internacional, os direitos soberanos da Dinamarca relativos à exploração e utilização dos recursos naturais da plataforma continental possam ser exercidos; o termo não abrange as Ilhas Faroé e a Groenlândia;
- c) as expressões "um Estado Contratante" e "outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a Dinamarca consoante o contexto;
- d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;
- e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;
- f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante", designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- g) o termo "nacionais" designa:
 - I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;
 - II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com as leis em vigor num Estado Contratante;
- h) o expressão "tráfego internacional" inclui o tráfego entre lugares de um país, no curso de, uma viagem que se estende a mais de um país;
- i) o termo "autoridade competente" designa:
 - I — no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
 - II — na Dinamarca: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se **encontre de outro modo definida terá o significado** que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto do Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

artigo IV

Domicílio fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, da sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

- a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);
 - b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;
 - c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente da Estado Contratante de que for nacional;
 - d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão por acordo mútuo.
3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situado a sua sede de direção efetiva.

artigo V

Estabelecimento permanente

1. Na presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;

f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outra local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem cujo duração exceda seis meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante e desde que não seja um agente que goze de um "status" independente contemplado no parágrafo 6 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas a compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

6. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

artigo VI

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis na Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) A expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b e c abaixo, é definida

de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados; b) a expressão "bens imobiliários" compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade imobiliária, o usufruto de propriedade imobiliária e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; c) navios, barcos e aeronaves não são consideradas bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

artigo VII

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se constituísse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de administração e os encargos gerais de direção assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste artigo.

artigo VIII

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional de navios ou aeronaves, só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro no Estado Contratante em que reside a pessoa que explora o navio.

3. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves obtidos por uma empresa de um Estado Contratante através de participação em um "pool" ou em uma associação só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

artigo IX

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma do outro Estado Contratante. e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

artigo X

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante ou um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 25 por cento do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

4. O termo "dividendos" usado no presente artigo, designa os rendimentos provenientes de ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, parts de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital semelhantes aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que a sociedade que os distribuir seja residente.

5. Quando uma sociedade residente da Dinamarca tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse

estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 25 por cento do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedade referente a esses lucros.

artigo XI

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.
2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.
3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2:
 - a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo de outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou de uma sua subdivisão, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante;
 - b) os juros da dívida pública, de títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade daquele Governo, só são tributáveis nesse Estado.
4. O termo "juros" usado no presente artigo designa os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.
5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente a crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.
6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.
7. Os juros serão considerados como provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Na entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.
8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e

terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo se aplicam a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

artigo XII

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.
2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:
 - a) 25 por cento do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;
 - b) 15 por cento nos demais casos.
3. O termo royalties empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.
4. A limitação da alíquota de imposto prevista no parágrafo 2 b não se aplica aos royalties pagos ou remetidos a um residente de um Estado Contratante que possua direta ou indiretamente pelo menos 50 por cento do capital votante de sociedade que paga ou remete esses royalties.
5. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties serão eles consideradas provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente se tiver situado.
6. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provêm os royalties, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos royalties. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 7.
7. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, a montante dos royalties pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder o que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último mon-

tante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

artigo XIII

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves serão tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo XIV

Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Neste caso, esses rendimentos são tributáveis no outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, os atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

artigo XI

Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se a emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano calendário considerado, e
- b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado, e
- c) O encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa. Quando não for possível determinar que a sede da direção efetiva de uma empresa de navegação marítima está situada somente em um dos Estados Contratantes, essas remunerações são tributáveis no Estado Contratante em que o navio estiver registrado.

4. Nos casos em que o emprego seja, total ou parcialmente, exercido a bordo de uma aeronave pertencente e/ou fretada pela "Scandinavian Airlines System", as remunerações referidas no parágrafo 1 do presente Artigo só são tributáveis no Estado Contratante em que o beneficiário é residente.

artigo XVI

Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do Conselho de diretores, ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

artigo XVII

Artistas e desportistas

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os dos desportistas, pelo exercício nessa qualidade de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços podem ser tributados no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

artigo XVIII

Pensões

As pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um resi-

dente do outro Estado Contratante em razão de um emprego anterior só são tributáveis no primeiro Estado.

artigo XIX

Pagamentos governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse Estado, a uma sua subdivisão política ou autoridade local, no exercício de funções governamentais ou de outras funções de caráter público, só são tributáveis nesse Estado.

2. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

3. O disposto no parágrafo 1 não se aplica quando o beneficiário de tais remunerações for nacional do outro Estado Contratante. Neste caso, esses rendimentos são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

4. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18, aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes, uma subdivisão política ou autoridade local.

artigo XX

Professores e pesquisadores

1. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos com o Único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que essa pessoa esteja sujeita a imposto no outro Estado Contratante.

artigo XXI

Estudantes

1. Uma pessoa física que é, OU foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanece temporariamente no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

- a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante;
- b) como estagiário, ou
- c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, será isenta de imposto no primeiro Estado Con-

tratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Um estudante ou estagiário que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de se educar ou de realizar treinamento, será isento de imposto no primeira Estado Contratante, por um período não superior a três anos-calendário consecutivos, no que concerne à remuneração que receber por emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano-calendário, o montante correspondente, em moeda brasileira ou dinamarquesa, a US\$ 4.000.

artigo XXII

Rendimentos não expressamente mencionadas

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

artigo XXIII

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, sejam tributáveis na Dinamarca, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto que cobrar sobre os rendimentos dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Dinamarca.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributados na Dinamarca.

2. Quando um residente da Dinamarca receber rendimentos não mencionados no parágrafo 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, o Brasil tem o direito de tributar, a Dinamarca permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda a fração do imposto correspondente ao rendimento que o Brasil tem o direito de tributar.

3. Quando um residente da Dinamarca receber rendimentos que, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12, sejam tributáveis no Brasil, a Dinamarca permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda dessa pessoa um montante igual ao imposto pago no Brasil. Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos recebidos do Brasil.

4. Para a dedução indicada no parágrafo 3, o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago com a alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de outro Estado Contratante não são tributáveis no último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não será tributável neste último Estado.

artigo XXIV

Nóo discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que as das empresas desse outro Estado Contratante que exerçam a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa da que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

4. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

artigo XXV

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção poderá, independentemente dos recursos previstas pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da presente Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na presente Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos dos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, tornar-se aconselhável realizar trocas de entendimentos verbais, tais entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

5. Na eventualidade de os Estados Contratantes poderem fornecer assistência e apoio recíprocos para a arrecadação dos impostos objeto da presente Convenção, a extensão dessa assistência e apoio poderá ser estabelecida pelos Estados Contratantes por meio de uma futura troca de notas.

artigo XXVI

Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos que são objeto da presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista estiver de conformidade com a presente Convenção. Todas as informações assim trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às autoridades (inclusive um tribunal) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos que são objeto da Convenção.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

artigo XXVII

Funcionários diplomáticos e consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

artigo XXVIII

Métodos de aplicação

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, os métodos de aplicação da presente Convenção.

artigo XXIX

Extensão territorial

1. A presente Convenção poderá ser estendida, em sua totalidade ou com quaisquer modificações necessárias, a qualquer área do território da Dinamarca, que foi expressamente excluída do âmbito da Convenção de acordo com as disposições da alínea b) do parágrafo 1 do artigo 3, na qual os impostos sejam estabelecidos de forma idêntica ou substancialmente seme-

lhante em natureza àqueles aos quais o Convenção se aplica. Qualquer extensão entrará em vigor a partir de então e ficará sujeita às modificações e condições que venham a ser especificadas e acordadas entre os Estados Contratantes em notas a serem trocadas através dos canais diplomáticos ou de qualquer outro meio, de conformidade com seus procedimentos constitucionais.

2. A não ser que ambos os Estados Contratantes acordem diversamente, a denúncia do presente Convenção por um dos Estados Contratantes nos termos do Artigo 31, denunciará também a aplicação do Convenção a qualquer área a que tenha sido estendido de acordo com o presente Artigo.

artigo XXX

Entrado em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor após a data em que os Estados Contratantes trocarem notas confirmando que foram cumpridos os requisitos constitucionais exigidos para a sua entrada em vigor em seus respectivos Estados e a Convenção será aplicada pela primeira vez:

- I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas no ou depois da primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;
- II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, às importâncias recebidas durante o exercício fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

artigo XXXI

Denúncia

1. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de seu entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado até ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano-calendário.

2. Nesse caso, a presente Convenção será aplicada pela última vez:

- I — no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, às importâncias pagas antes do expiração do ano-calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;
- II — no que concerne aos outros impostos sobre a renda, às importâncias recebidas durante o exercício fiscal que comece no ano-calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

protocolo

No momento da assinatura da Convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o renda entre o República Federativa do Brasil e o Reino

da Dinamarca, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, convieram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Ad/Artigo 8

O disposto no Artigo 8 somente se aplica à parte do lucro do consórcio de transporte aérea dinamarquesa, norueguesa e sueca — "The Scandinavian Airlines System" (SAS) — que corresponder à participação do sócia dinamarquesa "Det Danske Luftfortsselskab A/S", (DDL) no capital do consórcio.

2. Ad/Artigo 11, parágrafo 30)

Os empréstimos concedidos pelo "The Industrialization Fund for Developing Countries", Copenhagen, na qualidade de organismo público de financiamento, serão considerados como empréstimos concedidos pelo Governo dinamarquês, mencionados no parágrafo 30) do Artigo 11.

3. Ad/Artigo 12, parágrafo 3

A expressão "por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científica", mencionada no parágrafo 3 do Artigo 12, inclui os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

4. Ad/Artigo 14

Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade.

5. Ad/Artigo 23, parágrafo 5

O termo "Sociedade Anônimo" como usado no parágrafo 5 do Artigo 23 correspondem ao termo dinamarquês "Aktieselskab", ao brasileiro "Sociedade Anônima" e ao francês "Société Anonyme".

6. Ad/artigo 23, parágrafo 6

As disposições do parágrafo 6 do Artigo 23 não impedirão um Estado Contratante de tributar os ganhos de capital recebidos por um residente desse Estado provenientes do venda daquelas opções.

7. Ad/Artigo 23, parágrafo 6

As opções a que se refere o parágrafo 6 do Artigo 23 são aquelas que forem recebidas por um residente de um Estado Contratante como consequência do aumento de capital de uma sociedade anônima do outro Estado Contratante pelo incorporação de reservas ao seu capital.

8. Ad/Artigo 24, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

9. Ad/Artigo 24, parágrafo 3

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente do Brasil

a um residente da Dinamarca que possua pelo menos 50 por cento do capital votante dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24 da presente Convenção.

togo assina convênio com o brasil

O Chanceler brasileiro, Azeredo da Silveira, no pronunciamento que fez em 28 de agosto de 1974, por ocasião da assinatura do convênio com a Nação togoleza, declarou ter acompanhado com viva satisfação a elaboração dos projetos de cooperação que a Universidade Federal da Bahia, a Universidade de São Paulo, a Universidade de Brasília e a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu pretendem desenvolver com a Universidade de Bénin, no campo do intercâmbio de professores e missões científicas e da condução conjunta de pesquisas. Essa iniciativa pioneira é especialmente relevante porque vem ao encontro do esforço que o Brasil realiza no sentido de uma aproximação cada vez mais efetiva e de uma cooperação sempre mais concreta com as nações amigas da África, visando ao estreitamento dos laços históricos e culturais que nos unem. Ao mesmo tempo, representa um vívido exemplo de participação, por parte das instituições universitárias brasileiras, no desenvolvimento da política cultural brasileira no exterior. A cooperação cultural não mais se pode limitar a programas esporádicos e esporádicos, mas deve fazer-se de maneira constante, única forma de garantir, às partes implicadas, um real aporte de transferência de conhecimento.

Classificando como histórico o momento da assinatura do primeiro convênio com o Brasil, o Reitor da Universidade de Bénin, Dr. Gabriel Johnson afirmou: "este dia será marcado em nossos corações por uma pedra branca, isto é, pelo "Itamaraty", da fraternidade atuante entre o Brasil e a África, e mais especialmente o Togo. Na verdade, se nossos países foram separados pelas vicissitudes da história, reencontraram-se e decidiram livremente cooperar para o bem-estar de seus povos".

Acredita sinceramente que os objetivos do acordo só poderão ser alcançados plenamente se os dois países vierem a estabelecer representações diplomáticas ao nível de Embaixadas em um futuro que a nação togoleza espera seja muito próximo.

As convenções culturais assinadas, ressaltou, "não têm por finalidade apenas conservar e renovar nosso patrimônio cultural comum. Têm por missão essencial permitir-nos inovar e pesquisar constantemente qual é a dimensão a dar a nosso futuro e a nosso porvir, a fim de que a alma brasileira e a alma africana possam encontrar um centro de gravidade constante e um equilíbrio permanente sem que sejam, por isso, despojadas daquilo que contém de válido". Assim, concluiu, "apoioando-se constantemente na pesquisa, na técnica e na cultura africanista e brasileira, essas convenções darão uma dimensão capital a nosso desenvolvimento".

brasil e colômbia aprovam novo acordo de intercâmbio. cultural

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República da Colômbia,

Convencidos de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais íntimo entre os países do continente,

Certos de que, ao contribuírem para o estabelecimento de um sistema de troca de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, estão facilitando o desenvolvimento dos povos do Continente, e Desejosos de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e a Colômbia,

Resolveram celebrar um Acordo de Intercâmbio Cultural, e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República da Colômbia, Senhor Alvaro Teixeira Soares, Sua Excelência o Presidente da República da Colômbia, a Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Senhor Doutor José Antonio Montolvo, os quais, após haverem trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

artigo I

Cada Alta Parte Contratante se compromete a promover o intercâmbio cultural entre brasileiros e colombianos, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições culturais, consagradas à difusão do idioma e dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

artigo II

Cada Alta Parte Contratante procurará incluir no currículo das suas escolas secundárias, ou nos seus cursos pré-universitários, o ensino do idioma da outra Parte, e providenciará para que um capítulo especial dedicado à literatura desta última, seja incluído na cátedra de Literatura americana de suas Faculdades de Filosofia e Letras.

artigo III

Cada Alta Parte Contratante procurará incentivar a criação e a manutenção, no território da outra Parte, de centros para o ensino e a difusão de seu idioma e cultura.

artigo IV

Cada Alta Parte Contratante se compromete a estimular as relações entre os estabelecimentos de ensino de nível superior e promoverá o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

artigo V

Cada Alta Parte Contratante estudará a concessão anual de bolsas-de-estudo a serem outorgadas a estudantes pós-graduados, profissionais, técnicos, cientistas ou artistas da outra Alta Parte.

2. Aos brasileiros e colombianos, beneficiários dessas bolsas, será concedida dispensa de formalidades administrativas e do pagamento de taxas de matrícula, de exames e de outras do mesmo gênero.

Ministro de Estado das Relações Exteriores, na saudação ao Senhor Frederick Homer, Embaixador na Austrália, durante o almoço de despedida oferecido ao diplomata australiano, no Palácio Itamar - de Brasília, em 8 de julho de 1974

"No mundo de hoje não há lugar para isolamentos, e nações como as nossas não vêem esgotadas as projeções de seus interesses nacionais nas circunvizinhanças de seus limites geográficos."

"No que respeita ao Brasil, estamos empenhados em univernalizar a nossa presença, sempre com o espírito de buscar a cooperação em prol da paz, da segurança e do bem-estar geral. Nesse contexto, nossas relações com os países da Ásia e da Oceania são de urgente importância, pois, como ocorre em nosso Hemisfério, passam eles por dinâmicas transformações que os projetará-, mais e mais, no primeiro plano do cenário político universal."

Do discurso do Ministro de Estado, Azeredo da Silveira, por ocasião do jantar oferecido à missão empresarial árabe, em 12 de agosto de 1974

"Em nosso século, os nacionalismos acordam de longa sujeição, e verifica-se um extraordinário surto de pro-

"É dentro desta ordem de ideias que a viagem que os Senhores agora empreendem ganha em relevância. Constitui ela uma excelente oportunidade para que homens representativos do mundo árabe tomem conhecimento do que é o Brasil e, conseqüentemente, possam constituir-se em elementos dinâmicos para a diversificação de nossas relações. Estou certo de que os Senhores se surpreenderão favoravelmente com o que já viram e irão ver do nosso País."

"Para alcançar o estágio de pleno desenvolvimento a que aspiro, o Brasil conta com potencialidades imensas. As relações entre os setores público e privado na nossa economia são as mais harmoniosas possíveis. São elas o elemento propulsor que tem permitido ao nosso País crescer a taxas superiores a 10% ao ano, desde 1968. Nesse contexto, a cooperação estrangeira e recebida de braços abertos e estamos sempre dispostos a estudar novas formas de colaboração, com um espírito de pragmatismo e adaptabilidade que muito tem contribuído para que capitais estrangeiros afluam, em ritmo crescente, a este País. O Governo, livre de preconceitos e de dogmatismos, sem qualquer sentimento xenofóbico, tem planos e metas bem definidos. Dentro destes, os Senhores, empresários e homens de negócios que são, certamente saberão identificar as melhores oportunidades para investimentos e cooperação."

artigo VI

Os diplomas de ensino secundário expedidos pelas escolas de ambos os Países em favor de colombianos e brasileiros serão reconhecidos pelas Universidades existentes na Colômbia e no Brasil para o ingresso nos estabelecimentos de ensino superior, sempre que os candidatos hajam satisfeito os requisitos legais universitários que os habilitem a realizar estudos de nível superior em seu país de origem.

2. O número de matrículas a serem concedidas, anualmente, no série inicial dos cursos mantidos pelas Universidades de cada Parte Contratante, ficará subordinado às possibilidades materiais dos estabelecimentos de ensino superior acima referidos.

3. A matrícula de estudantes da outra Parte Contratante nas séries intermediárias das escolas superiores de cada Parte só será aceita, conforme a existência de vagas, até a 3.ª ou 2.ª séries. No primeiro caso, quando os cursos tiverem a duração de cinco ou seis anos, no segundo, quando a duração dos cursos for igual ou inferior a quatro anos.

artigo VII

Para a continuação dos estudos em curso primário, secundário ou superior, serão aceitos os certificados legalizados de estudos feitos em institutos congêneres de uma e outra Parte, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento; na falta dessa correspondência, haverá exames de adaptação.

artigo VIII

Cada Alta Parte Contratante, quando apresentados devidamente legalizados, reconhecem a validade, no Brasil e na Colômbia, dos diplomas científicos, profissionais, técnicos e artísticos, expedidos por seus institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos, para matrícula em cursos ou estabelecimentos de aperfeiçoamento ou de especialização.

artigo IX

Satisfeitos as exigências legais, os diplomas e títulos para o exercício de profissões liberais, expedidos por institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos de uma das Altas Partes Contratantes a cidadãos da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, sendo, porém, indispensável a autenticação de tais documentos.

artigo X

Cada Alta Parte Contratante patrocinará a organização periódica de exposições culturais, técnicas, científicas e de caráter econômico, bem como de festivais de teatro, de música e de cinema documentário e artístico.

artigo XI

Cada Alta Parte Contratante promoverá acordos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos de caráter cultural e informativo, preparados pela outra Parte, e de difundir, reciprocamente, seus valores culturais e suas atrações turísticas.

artigo XII

Cada Alta Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas, originárias da outra Parte, assim como estudará os meios para facilitar a realização de filmes sob regime de co-produção, bem como a sua distribuição.

artigo XIII

As Altas Partes Contratantes envidarão todos os esforços para facilitar o desenvolvimento do turismo, por se tratar de valioso elemento para a mútua compreensão entre os povos.

artigo XIV

As Altas Partes Contratantes encorajarão, na medida do possível, a realização de competições esportivas e estimularão a aproximação de organizações dedicadas ao cultivo e prática da educação física.

artigo XV

Cada Alta Parte Contratante facilitará, sob o reserva única da segurança pública, a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte.

artigo XVI

Cada Alta Parte Contratante protegerá em seu território os direitos da propriedade artística, intelectual e científica, originária da outra Parte, de acordo com as convenções internacionais a que **tenho aderido** ou venha a aderir no futuro.

2. Igualmente estudará a melhor forma para conceder aos autores da outra Parte o mesmo tratamento que o outorgado aos autores nacionais para o recebimento de seus direitos.

artigo XVII

Cada Alta Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, assim como a salda eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos ou quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente **Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retomar ao território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem o patrimônio nacional.**

artigo XVIII

O presente Convênio substituirá na data de sua entrada em vigor, o Convênio de Intercâmbio Cultural, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, a 14 de outubro de 1941.

artigo XIX

Para velar pela aplicação do presente Convênio, será oportunamente criada uma Comissão Mista, integrada por três representantes de cada Parte Contratante, O

e culturais com a Grã-Bretanha, que tanto tem dado ao mundo na plano técnico, econômico e político, e cujo história é uma lição de pragmatismo e de capacidade de adaptação ao quadro internacional em constante mutação;

Ministro de Estado das Relações Exteriores, no discurso pronunciado em 26 de agosto de 1974, durante o almoço oferecido ao Senhor Abdoulaye Sawadogo, Ministro da Agricultura da Costa do Marfim

"O Brasil atribui especial prioridade ao desenvolvimento de suas relações com a África. Esta prioridade se assenta no patrimônio de convergências que nos unem e no sentimento de solidariedade para com países que buscam consolidar sua independência através da afirmação nacional e do desenvolvimento econômico. Assim, vemos com satisfação o estreitamento de nossas relações com a África, que é para o Brasil a fronteira oriental. Impõe-se hoje reforçar e dar caráter realmente operacional a todos os elementos que nos aproximam."

"Parece-me, por isso, de grande oportunidade a ocasião que se nos apresenta de realizar um intercâmbio construtivo de idéias sobre o café — este produto de fundamental importância para nossas economias. A conjuntura do mercado cafeeiro internacional volta a apresentar traços inquietantes. Faremos nestes dias um balanço da situação e procuraremos iniciar a identificação de fórmulas de ordenamento do mercado cafeeiro. Interpretamos a vinda da importante Missão que Vossa Excelência chefia como demonstração viva da vontade dos países africanos de somar esforços

para a defesa dos interesses dos produtores. Estou persuadido, Senhor Ministro, de que daremos agora um passo importante no sentido de evidenciar a capacidade dos produtores de responder, em estreita cooperação, aos desafios que hoje nos confrontam."

Do discurso do Ministro de Estado Azeredo da Silveira, no almoço de despedida oferecido aos Senhores Mirko Ostojic, Embaixador da Iugoslávia e Prithi Singh, Embaixador da Índia, em 19 de setembro de 1974

"Nossos países, embora pelos diferentes caminhos que escolheram a partir das características mais autênticas de suas comunidades nacionais, têm perseguido os mesmos objetivos e guardado os mesmos anseios: promover o desenvolvimento sócio-econômico de seus povos e buscar as melhores opções para uma paz mundial que seja autêntica e duradoura. Melhor prova não haveria do que a freqüente coincidência de nossas posições em foros internacionais.

Estou persuadido igualmente, Senhores Embaixadores, de que essa convergência é mais um reflexo do espírito ecumênico que preside à condução da política externa brasileira e que tem tido resultados muito fecundos no plano das relações entre nossos povos e países, onde se multiplicaram as iniciativas concretas, de espírito criador, e os resultados positivos que, juntos, temos alcançado, os quais — seja-me permitido dizê-lo — em muito são devidos à objetividade, à argúcia e à profunda convicção de Vossas Excelências nos potencialidades e nas perspectivas altamente favoráveis que permeiam todo o espectro da cooperação entre nossos países."

echeverria agradece hospitalidade brasileira

Do Presidente Luiz Echeverria Alvarez, dos Estados Unidos Mexicanos, ao Presidente Ernesto Geisel, da República Federativa do Brasil, em 25 de julho de 1974

Ao encerrar minha proveitosa visita oficial à República Federativa do Brasil, é para mim muito grato apresentar a Vossa Excelência a satisfação e a interesse com que vimos transcorrer os dias passados em vossa Pátria.

Rogo a Vossa Excelência aceitar os meus mais profundos agradecimentos pela generosa hospitalidade com que nos recebeu e formulo muito sinceramente os votos pela crescente prosperidade do nobre povo brasileiro e pela felicidade pessoal de Vosso Excelência.

Luiz Echeverría
Presidente dos Estados Unidos Mexicanos.

Do Presidente Ernesto Geisel, da República Federativa do Brasil, ao Presidente Luiz Echeverria Alvarez, dos Estados Unidos Mexicanos, em 25 de julho de 1974

Muito agradeço a generosa e amigável mensagem que acabo de receber de Vossa Excelência. Creia, Senhor Presidente, que os sentimentos expressos são mútuos e sinceros. Os três dias de convívio no Brasil ultrapassaram o nível da honra protocolar e nos levaram a um trabalho profícuo, capaz de identificar os interesses das nossas duas Nações em muitos campos de atividades comuns. Estou certo de que esse trabalho frutificará em benefício do México e do Brasil e será motivo de estreitamento de nossa amizade pessoal.

Desejo a Vossa Excelência toda felicidade e ao povo mexicano uma era de prosperidade.

Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil.

uns prega a distensão mundial

Do Presidente do Presidium do Soviet Supremo, Nicolai Podgorny, ao Presidente Ernesto Geisel, da República Federativa do Brasil, em 8 de agosto de 1974

Senhor Presidente,

Aproveito esta oportunidade para transmitir-lhe, Senhor Presidente, por intermédio do Embaixador da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no Brasil

D.A. Jukov, em nome do Presidium do Soviet Supremo da URSS e do meu próprio, os sinceros votos de boa saúde e êxito, bem como do progresso e bem-estar do povo laborioso do Brasil, pelo qual o povo soviético alimenta sinceros sentimentos de simpatia e de profundo respeito.

O desenvolvimento da situação mundial na etapa atual se caracteriza pela tendência à distensão, pelo fortalecimento dos princípios da coexistência pacífica entre os países com diferentes regimes sociais, pelo crescimento do papel de todos os Estados, sejam grandes ou pequenos, na solução dos problemas mundiais na base da igualdade, respeito à soberania e não-intervenção nos assuntos internos.

Na União Soviética, com satisfação, foi recebida a disposição do Seu Governo, manifestada por Vossa Excelência, Senhor Presidente, na entrevista com os membros da Delegação soviética, que visitou o Brasil em março último, por motivo da Posse Presidencial, de participar ativamente no processo de distensão internacional e seguir o caminho da ampliação e aprofundamento das relações entre os nossos Estados.

Cogita-se que não há necessidade de mencionar que a URSS não mede esforços para contribuir para a saneamento da situação internacional, manutenção e fortalecimento da paz mundial, desenvolvimento da cooperação multilateral mutuamente proveitosa com os outros Estados. No que se refere às relações bilaterais entre os nossos países, confirmamos a disposição da União Soviética de ampliar e aprofundar os contatos e relações com o Brasil em todos os campos, no interesse do povo soviético e do povo brasileiro, e no interesse da paz mundial.

Com respeito

Nicolai Podgorny
Presidente do Presidium do Soviet Supremo.

Do Presidente Ernesto Geisel, da República Federativa do Brasil, a sua Excelência o Senhor Nicolai V. Podgorny, presidente do Presidium do Soviet Supremo da U & O das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Senhor Presidente,

Foi com satisfação que, poucos dias após me haverem sido entregues as Cartas que acreditam o Senhor Dmitri A. Jukov como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no Brasil, dele recebia mensagem pessoal que Vossa Excelência houve por bem dirigir-me.

Como já havia dito ao próprio Embaixador Jukov na audiência que lhe concedi em março último, por ocasião de minha investidura na Presidência da República,

o homem brasileiro — seu progresso e seu seguro — constitui, Senhor Presidente, o princípio e a síntese da ação de meu Governo. O bem-estar individual e coletivo do povo de meu país é, pois, a um tempo, causa e consequência de todos os atos que marcam a direção que imprimo aos negócios do Estado.

A política exterior do Brasil — fundamentada em princípios básicos que acredito de Vossa Excelência conhecidos e em um sistema econômico-social que, de há muito, é parte integrante da própria História de meu país — repousa, portanto, na convicção de que a ação externa deve, de um lado, responder às exigências do interesse nacional em termos do desenvolvimento político, econômico e social da coletividade brasileira e, de outro, refletir, além fronteiras, uma realidade brasileira cujo dinamismo constitui para nós motivo de justificado orgulho.

Meu Governo imprime, assim, a suas relações internacionais uma filosofia universalista e ecumênica e, na medida de suas possibilidades, está atuando e procurará atuar na busca de soluções para as principais questões que afetam a comunidade internacional, dentro do objetivo maior que é a paz.

Nesse contexto, as relações brasileiro-soviéticas, principalmente nos campos econômico e comercial, apresentam, Senhor Presidente, oportunidades recíprocas de expansão. O Brasil, como sempre, está pronto a desempenhar o papel que lhe cabe para o seu desenvolvimento e espera, conforme me diz Vossa Excelência em sua carta, que a União Soviética atribua à ampliação dessas relações bilaterais a prioridade que lhe é devida.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da mais alta consideração, com que me subscrevo,

de Vossa Excelência
Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil

Brasil e Estados Unidos reforçam laços de amizade

Carta do Presidente Gerald R. Ford, dos Estados Unidos da América, ao General Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil, em 9 de agosto de 1974

Senhor Presidente,

No momento em que assumo minhas novas responsabilidades, meu pensamento volta-se imediatamente para a situação internacional e especialmente para nossos amigos e aliados. O Brasil e os Estados Unidos têm compartilhado, de há muito, pontos-de-vista e objetivos comuns no mundo, e nossos interesses não foram nunca tão próximos quanto o são hoje. Estou plenamente consciente das relações particularmente estreitas que existem entre nossos dois Governos e quero assegurar pessoalmente a Vossa Excelência, neste meu primeiro dia como Presidente dos Estados Unidos da América, que é meu mais profundo desejo tudo fazer em meu poder para continuar e desenvolver estas relações.

Bem sabe, certamente, Vossa Excelência, do completo apoio bipartidário que tem tido a política exterior dos

Estados Unidos, a qual tem marcado nossas relações exteriores por tantos anos. Vossa Excelência terá também, indubitavelmente, visto a sólida reafirmação deste apoio bipartidário na ocasião em que assumi minhas novas responsabilidades. Isto é, para mim, fonte de grande satisfação e energia e considero-me fortunado em contar com a colaboração do Secretário de Estado Kissinger, em quem deposito total confiança, para assistir-me.

Quero que esteja ciente, Senhor Presidente, de que meu Governo não deixará de honrar todos os seus compromissos, tanto com o Brasil quanto com os demais países do mundo. É meu desejo sincero cooperar estreitamente com Vossa Excelência no trato, não apenas de assuntos bilaterais e regionais do Hemisfério Ocidental, mas também das grandes causas da paz e do progresso no mundo, às quais somos ambos dedicados.

Atenciosamente,

Gerold R. Ford
Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Carta do Presidente Ernesto Geisel, ao Senhor Gerald R. Ford, Presidente dos Estados Unidos da América, em 12 de agosto de 1974

Senhor Presidente,

Sua carta, do dia 9, foi para mim motivo de grata satisfação. Demonstrou, de forma inequívoca, que compartilhamos do mesmo desejo de cooperação e do mesmo sentido de urgência na ovaliação de relações entre os nossos dois países.

Meu Governo, Senhor Presidente, tem tido como preocupações fundamentais a contemporaneidade e o ecumenismo. Participamos ativamente dos principais problemas internacionais do momento, oferecendo e dando, na medida do possível, a nossa cooperação por suas soluções. Da mesma forma, acreditamos que não há regiões estanques no mundo e procuramos universalizar a nossa atuação, sempre com o objetivo de fomentar o entendimento entre os Nações e a paz mundial.

Na perseguição desses objetivos muitas têm sido as oportunidades de cooperação recíproca entre os nossos Governos.

A informação, que Vossa Excelência me dá, de que não se alterarão as linhas básicas da política externa americana durante o seu Governo, deixam-me prever que a cooperação entre os nossos Governos tenderá a ser ainda mais constante e mutuamente benéfica. Igualmente espero que as nossas relações bilaterais se estreitem de forma ainda mais construtiva. Estamos certos de que uma compreensão mútua mais profunda e operativa será de fundamental importância para ambos os povos, cuja amizade tem sido fator constante na história dos dois países.

Reitero a Vossa Excelência os votos que lhe envie no meu nome e no do povo brasileiro para felicidade pessoal de Vossa Excelência e para a prosperidade do povo americano.

Atenciosamente,

Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil.

brasil e a independência da guiné-bissau

Telegrama do Presidente Ernesto Geisel, ao Presidente da República da Guiné-Bissau, Luis Cabral, em 29 de agosto de 1974

O Governo brasileiro vê com satisfação que chegaram a bom termo as negociações entre o Partido Africano da Independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde e a Governo de Portugal quanto ao reconhecimento **de iure** pelo Governo português da República da Guiné-Bissau e ao estabelecimento de relações oficiais entre os dois países. É motivo particular de alegria ver que existe, por parte dos Governos das duas Nações, o mesmo ânimo construtivo de desenvolver entre si relações estreitas e amistosas. Vossa Excelência encontrará no Governo e no povo do Brasil idêntico desejo de cooperação com ambos as Nações fraternas na língua portuguesa.

Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil.

Telegrama do Presidente Ernesto Geisel, ao Presidente da República de Portugal, Antonio de Spínola, em 29 de agosto de 1974

O Governo brasileiro tomou conhecimento com satisfação do notícia do acordo a que chegaram a Governo de Portugal e o Partido Africano da Independência da Guiné-Bissau e Cabo Verde quanto ao reconhecimento **de jure** da República da Guiné-Bissau pelo Governo português e ao estabelecimento de relações oficiais entre os dois países. O ânimo de cooperação amistosa que Inspira o Comunicado Conjunto é causa de particular alegria para o povo brasileira. Ao povo português quero transmitir, nesta hora importante de sua História, a solidariedade do povo brasileiro. Ao Governo português faça presentes as felicitações do Governo brasileira pela sentido criador do gesto concluído. A Vossa Excelência, em particular, desejo congratular par esse resultado propiciatório para a cooperação entre as Nações de língua portuguesa.

Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil.

Telegrama do Presidente da República Portuguesa, Antonio de Spínola, ao Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, em 2 de setembro de 1974

Agradeço a Vossa Excelência a mensagem que se dignou transmitir por meu intermédio ao povo português, reafirmando a solidariedade do povo brasileiro nesta hora singular da história do meu país.

Na verdade o Acordo celebrada entre o Governo de Portugal e a PAIGC tem o significado profundo do inicia de uma nova era de amizade e de cooperação entre o povo guinéu e o povo português.

A nossa adesão ao princípio da autodeterminação e independência dos povos, interpretando com fidelidade os mais puros sentimentos das populações de Portugal, permitirá que novos nações de língua portuguesa se juntem ao Brasil e a Portugal numa ampla comunidade internacional.

Tenho a segura esperança de que todas elas unidas por idênticos laços de amizade aos que existem entre

as nossas duas pátrias, serão novos exemplos, para o mundo, de convivência fraterna entre homens das mais diferentes raças ou credos, vivendo em paz e liberdade.

Peço a Vossa Excelência que seja intérprete junto ao povo brasileiro dos meus mais veementes desejos de reforçar os elos da nossa comunidade.

Antonio de Spínola
Presidente da República Portuguesa.

chanceler brasileiro convidado a visitar o senegal

Carta do Chanceler senegalês Dr. Assane Seck ao Ministro de Estado das Relações Exteriores Antonio F. Azeredo da Silveira, em 6 de julho de 1974

Senhor Ministro,

No propósito de desenvolver as boas relações que existem entre nossos dois países, e convencido de que um melhor conhecimento pessoal e recíproco em muito favorecerá a ampliação, o fortalecimento e a consiliação da cooperação com o Brasil, tenho a honra de convidar Vossa Excelência para visitar a Senegal em data que poderia ser fixada posteriormente e de comum acordo.

A evolução da situação internacional e as perspectivas relativamente encorajadoras, que se abrem de modo particular em certos setares do campo político, tornam desejável a manutenção de contatos diretos e freqüentes bem como de consultas e trocas de pontos-de-vista entre países amigos, igualmente empenhados na obtenção da paz e da segurança em todas as partes do mundo.

É essa a razão pela qual o Senegal, com vistas a reforçar os laços de confiante e profícua cooperação com a Brasil, se sentiria honrado em receber Vossa Excelência como eminente representante de um Estado pacífico, democrático e moderno.

Ao exprimir a esperança de que Vossa Excelência possa aceitar este convite, apresento-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Assane Seck
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Senegal.

costa do marfim aplaude posigão anticolonialista brasileira

Carta do Ministro das Relações Exteriores da República da Costa do Marfim, Arshne Assouan Usher, ao Chanceler brasileiro, Azeredo da Silveira, em 19 de agosto de 1974

Senhor Ministro e Caro Colega,

Desejaria aproveitar o regresso de Sua Excelência o Senhor Eniboixador Seydou Diarra a Brasília, para expressar a Vossa Excelência as sinceras felicitações do Governo marfiniano no tocante a atitude positiva que o Governo brasileiro adotou no que se refere ao pro-

blema da descolonização na África, mediante o reconhecimento da República da Guiné-Bissau. Essa tomada de posição se insere na linha política sustentada de longa data por nossos dois Governos e que a sua designação na Pasta das Relações Exteriores veio reforçar da maneira mais auspiciosa.

Mantenho a firme esperança de que os contactos tão felizmente estabelecidos entre nossos países se mantenham e se expandam em benefício da causa da compreensão mútua entre a África e a América Latina.

E é no intuito de proceder à implementação dos acordos já firmados e ratificados por nossos Governos que eu teria o grande prazer, com a sua aquiescência, de receber Vossa Excelência em Abidjan, por ocasião de sua próxima estada na África. Teremos assim o ensejo de passar em revista os progressos realizados quanto ao estreitamento da cooperação marfiniano-brasileira após a visita que o seu antecessor realizou à Costa do Marfim e da minha inesquecível visita ao seu belo e grande país.

Ao expressar a segurança de que Vossa Excelência possa manifestar-se favoravelmente com relação a esse nosso convite, peço-lhe reiterar, Senhor Ministro e Caro Colega, os protestos da minha mais alta consideração.

Arsène Assouan Usher
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
Costa do Marfim.

**Carta do Chanceler brasileiro Azeredo da Silveira ao
Ministro das Relações Exteriores da Costa do Marfim,
Arsène Assouan Usher, em 30 de agosto de 1974**

Excelentíssimo Senhor,

Foi com extrema satisfação que recebi, das mãos do Embaixador Seydou Diarm, quando de seu regresso a

Brasília, a carta de 19 do corrente, na qual Vossa Excelência teve a gentileza de me convidar para visitar a Costa do Marfim.

Muito me sensibilizou também o apreço do Governo marfiniano, de que Vossa Excelência foi porta-voz, pela atitude positiva do Governo brasileiro a respeito do problema da descolonização da África, em consonância com a política seguida e sustentada por nossos dois países. Vossa Excelência se referiu, de modo particular, ao significado da decisão do Governo brasileiro de reconhecer a independência da República da Guiné-Bissau.

Na verdade, Senhor Ministro, é tradição da política exterior brasileira a defesa e o acatamento dos princípios da autodeterminação e da não-intervenção, o que reflete os anseios do povo brasileiro de um convívio pacífico, harmonioso e construtivo com povos que alimentam os mesmos desejos. É intenção do Governo que integro reforçar continuamente esses laços, principalmente com a África, à qual o Brasil se sente tão intimamente ligado.

Assim, Senhor Ministro, tenho realmente grande prazer em aceitar o convite que me faz Vossa Excelência para visitar a Costa do Marfim.

Espero poder, muito breve, estabelecer, dentro de nossas mútuas conveniências, o período mais adequado para essa visita, que propiciará, no plano pessoal, um contato que se há de inserir no espírito de fraternal amizade que preside as relações entre o Brasil e a Costa do Marfim.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos da mais alta consideração, com que me subscrevo,

de Vossa Excelência

Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores do
República Federativa do Brasil.

operativo categórico; no mesma medida em que se torno, cada vez mais, fator indispensável da ordem internacional e da própria sobrevivência das nações, nessa mesma medida, crescem as obrigações que conscientemente contraímos, no sentido de legarmos aos que vão nos suceder o caráter exemplar de nossa solidariedade."

^{B1} iuiuwpuiur em opreco se reterem as Atas originais e manuscritas, textos absolutamente Únicos, e que se encontram no Arquivo do Itamaraty.

O atendimento ao pedido dos dois Governos acima referidos está relacionado com as próximas comemorações do sesquicentenário daquele acontecimento histórico, que marca o início da política de estreita e leal colaboração entre as Nações Americanas.

notícias notícias notícias notícias

ministro de estado das relações exteriores é agraciado com a ordem do mérito naval

Ao ser condecorado com a Grã-Cruz do Ordem do Mérito Naval, pelo Ministro de Estado da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, em 9 de julho de 1974, o Chanceler Antonio F. Azeredo da Silveira falou sobre a vinculação do Itamaraty com as outras pastas do Governo. No caso específico da Marinha, afirmou que "... a essas vinculações operativas se junta uma outra, de natureza mais profunda, que resulta das próprias características gerais de suas respectivas atribuições. Ambos os Ministérios estão voltados para a face externa do país, para o além de nossas fronteiras. Essa peculiaridade torna especialmente relevante o bom entrosamento de nossas atividades". "Ainda agora", continuou o Ministro de Estado das Relações Exteriores, "temos na III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar um exemplo típico dessa cooperação, dessa conjugação de esforços, dessa complementação de pontos-de-vista tão necessários a compreensão plena e à defesa eficaz do interesse nacional. Desde o início da consideração dos problemas jurídicos, políticos e econômicos ligados ao aproveitamento dos recursos do mar, ou a ele subjacentes, buscou o Itamaraty o concurso da Marinha. Esta colaboração não se restringia ao conhecimento especializado: era representada, sobretudo, pelo aporte da ótica dos que vivem a intimidade dos problemas do mar. É isto, a que já me referi como complementação de pontos-de-vista, que considero fundamental para o equacionamento equilibrado e para uma visão precisa e rigorosa dos problemas com que nos defrontamos no âmbito internacional".

brasil apóia pedido da guiné-bissau

O representante do Brasil nas Nações Unidas recebeu, no dia 16 de julho, na sede da Missão em Nova York, o Embaixador Julio Semedo, Observador Permanente da República da Guiné-Bissau junto a Organização mundial. No curso do entrevista, solicitou aquele representante o apoio do Brasil ao pedido da Guiné-Bissau de admissão como membro da Organização das Nações Unidas, a ser apresentado por ocasião da próxima Assembléia Geral. O Governo brasileiro decidiu atender o pedido do Representante daquele país africano. A incorporação de uma nova nação irmã de língua portuguesa na comunidade internacional é recebida com particular satisfação pelo Governo brasileiro.

quarta reunião da comissão mista teuto-brasileira de cooperação científica e tecnológica

Realizou-se nos dias 23 e 24 de julho de 1974 no Palácio Itamaraty, em Brasília, a Quarta Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica.

A Delegação brasileira foi chefiada pelo Embaixador Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro, Secretário-Geral das Relações Exteriores, e a Delegação alemã pelo Senhor Hans-Hilger Haunschild, Secretário de Estado do Ministério de Pesquisa e Tecnologia da República Federal da Alemanha.

Com base no Acordo Intergovernamental sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico entre os dois países, foi assinado durante a reunião um Convênio Especial, concluído entre o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), do Brasil, e o Serviço de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), da Alemanha, para o intercâmbio de cientistas brasileiros e alemães de alta nível.

Foi assinado, além disso, durante a reunião, um Adendo complementar ao Convênio Especial concluído entre o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), do Brasil, e a Sociedade de Matemática e Processamento de Dados (GMD), da lado alemão, com o objetivo de incluir a Comissão de Coordenação de Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE) no programa, já em andamento, da cooperação no setor de processamento de dados.

O Secretário de Estado do Ministério Federal de Pesquisa e Tecnologia teve a oportunidade de trocar impressões com os Ministros das Relações Exteriores e das Minas e Energia, do Brasil, a respeito da cooperação científica e tecnológica entre os dois países e das implicações industriais dessa cooperação no futuro.

Com base nos relatórios dos especialistas encarregados de coordenar e executar os programas de cooperação, a Comissão anotou com satisfação a progresso alcançado desde a última reunião nos várias campos da cooperação, particularmente nos da pesquisa e tecnologia nucleares, processamento de dados, pesquisa e tecnologia aeroespaciais e nos vários setores da ciência aplicada. A Comissão discutiu a futura orientação da cooperação e aprovou os respectivos programas a serem cumpridos. Especial atenção será dada, entre outros setores, à pesquisa e tecnologia energética e à aplicação de técnicos nucleares na agricultura. Serão estudadas, no futuro próximo, as possibilidades de cooperação no campo da oceanografia. A Comissão reafirmou a intenção dos dois Governos de impulsionar a cooperação científica e tecnológica, com base no Acordo Intergovernamental e na associa-

Índice

síntese	3
brasil e méxico intensificam cooperação	
discurso de geisel	5
discurso de echeverría	6
uma nova dimensão de entendimento	
entrevista do chanceler brasileiro ao jornal mexicano "excelsior"	9
primeiro-ministro do japão visita o brasil	
discurso de geisel	13
discurso de tanaka	14
brasil-china: estabelecimento de relações diplomáticas em nível de embaixada	17
ampliação do intercâmbio comercial sino-brasileiro	
discurso de azeredo da silveira	19
discurso de chen chieh	20
importância do estabelecimento de relações diplomáticas entre brasil e china	
discurso do chanceler brasileiro	21
discurso do vice-ministro chinês	22
brasil e china lançam bases para relações econômicas e comerciais	
discurso de chen chieh	23
discurso de azeredo da silveira	24

itaipu binacional	27
regime jurídico justo e equitativo na construção de itaipu	
pronunciamento de azeredo da silveira	29
novas vias de comunicação entre as nações latino-americanas	
discurso de azeredo da silveira	31
discurso de sapena pastor	33
visita de al-sakkaf ao brasil	
discurso do chanceler brasileiro	35
discurso da chanceler árabe	37
o brasil na XXIX assembléia geral das nações unidas	
discurso de azeredo da silveira	39
chanceler brasileiro ressalta afinidades latino-americanas	
discurso de azeredo da silveira	45
estreitamento das relações comerciais teuto-brasileiras	
discurso do secretário-geral ramiro saraiva guerreiro	47
relações diplomáticas	51
relações comerciais	53
tratados, acordos e convênios	
brasil e itblia ratificam acordo de co-produção cinematográfica	57
convênios e acordos entre o brasil e o méxico	59
convênio sobre transporte marítimo	59
acordo básica de cooperação técnica	63
acordo para estabelecer um programa de intercambio de jovens técnicos	64
convênio de cooperação turística	65
convênio entre o banco nacional do desenvolvimento econBmico do brasil e a nacional financiera s.0. do méxico	66
itaipu	
protocolo sobre relações de trabalho e previdência social	67
protocolo adicional sobre relações de trabalho e previdência social relativo aos contratos de trabalho dos tsobalhores, dos empreiteiros e subempreiteiros de obras e locadores e sublocadores de serviços	69
brasil e china: comunicado conjunto	71
ata final dos entendimentos mantidos entre o brasil e a china	71
brasil e alemanha assinam acordo sobre co-produção cinematográfica	71
convenção firmada entre o brasil e a dinamarca poro evitor a dupla tributação e evasão fiscal	74
togo assina convênio com o brasil	82
brasil e colBmbia aprovam novo acordo de intercâmbio cultural	82
brasil e arábio saudita: declaração conjunta	84
acordo entre brasil e costa rica dispensa visto em passaportes diplomáticos e especiais	84
excertos e ênfases	85
mensagens	87
notícias	91

oaa

